

Universidade de Brasília – UnB
Instituto de Ciências Humanas
Departamento de Serviço Social
Mestrado em Política Social

Da Exclusão aos Direitos. Dos Direitos às Garantias
Um estudo sobre as garantias do direito ao trabalho das pessoas com
deficiência.

*Dissertação apresentada ao Programa de Pós -
graduação em Política Social do Departamento de
Serviço Social da Universidade de Brasília UnB,
como requisito para a obtenção do grau de
mestre, sob a orientação da prof^a Dr^a Nair
Heloísa Bicalho de Sousa.*

Luciana Gonçalves de Souza

Brasília

Banca examinadora

Brasília, 30 de Junho de 2006

Profª Drª Nair Heloisa Bicalho de Sousa
Orientadora

Profª Drª Maria Auxiliadora César
Examinadora

Profª Drª Márcia de Melo Martins Kuyumjian
Examinadora

Prof. Dr. Mário Ângelo da Silva
Examinador Suplente

Agradecimentos

Agradeço ao meu bom Deus e à minha Mãe Rainha Três Vezes Admirável pela realização desse sonho.

Aos meus pais, que apesar de distantes compartilharam cada momento e cada fase da construção desta dissertação.

A minha amiga Adriane, por ter me recebido de portas abertas em seu coração.

A querida professora Nair Bicalho, que apesar das dificuldades, prazos e datas me aceitou como sua orientanda e dedicou parte do seu restrito tempo à construção dessa dissertação.

A todos que direta e indiretamente contribuíram de forma positiva na realização deste sonho.

Sumário

Agradecimentos	
Sumário	
Lista de siglas	
Lista de tabelas	
Lista de gráficos	
Resumo	
Abstract	
Apresentação	01
Introdução	09
Capítulo 1 - O perfil socioeconômico das pessoas com deficiência	26
Capítulo 2 – O árduo caminho das garantias e direitos das pessoas com deficiência	
2.1 Histórico do aparato legal existente ao nível internacional e nacional	48
2..2 Brasil: Ações fragmentadas para as pessoas com deficiência	51
2..3 O Decreto 3298 de 1999 – Lei de cotas	60
Capítulo 3 – Mercado de trabalho e negociações coletivas	
3.1 Trajetória histórica e características do mercado de trabalho brasileiro	80
3.2 As demandas e negociação coletiva dos trabalhadores com deficiência	88
Capítulo 4 – O papel do Ministério Público do Trabalho na defesa dos direitos das pessoas com deficiência	93
Considerações finais	101
Referências Bibliográficas	106
Anexos	
Anexo A – Lei n. 7853 de 1989	110
Anexo B – Decreto n. 3298 de 1999	121

Lista de Siglas

AACD	Associação de Assistência à Criança Defeituosa
ABBR	Associação Beneficente de Reabilitação
APAE	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CONADE	Coordenadoria Nacional de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência
DF	Distrito Federal
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
LBA	Legião da Boa Vontade
MP	Ministério Público
MPT	Ministério Público do Trabalho
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PIA	População Interna Ativa
PEA	População Economicamente Ativa
UNESCO	Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura

Lista de Tabelas

Tabela 1	Pessoas com deficiência no Brasil e no Distrito Federal segundo o sexo	27
Tabela 2	Pessoas com deficiência no Brasil e no Distrito Federal segundo o grupo de idade	27
Tabela 3	Pessoas com deficiência no Brasil e no Distrito Federal segundo a cor	28
Tabela 4	Pessoas com deficiência no Brasil e no Distrito Federal segundo a posição na ocupação	29
Tabela 5	Pessoas com deficiência no Brasil e no Distrito Federal segundo a condição/grupo de ocupação	31
Tabela 6	Pessoas com deficiência no Brasil e no Distrito Federal segundo as faixas de renda	32
Tabela 7	Pessoas com deficiência no Brasil e no Distrito Federal segundo a cor e a condição/grupo de ocupação	33
Tabela 8	Pessoas com deficiência no Brasil e no Distrito Federal segundo o grupo de idade e a posição na ocupação	36
Tabela 9	Pessoas com deficiência no Brasil e no Distrito Federal segundo o sexo e a condição/ grupos de ocupação	38
Tabela 10	Pessoas com deficiência no Brasil e no Distrito Federal segundo o sexo e a faixa de renda	39
Tabela 11	Pessoas com deficiência no Brasil e no Distrito Federal segundo o grupo de idade e a condição /grupo de ocupação	41
Tabela 12	Pessoas com deficiência no Brasil e no Distrito Federal segundo grupo de idade e a faixa de renda	43

Lista de Gráficos

Gráfico 1 Perfil dos trabalhadores do Distrito Federal de acordo com a deficiência	44
Gráfico 2 Perfil dos trabalhadores do Distrito Federal de acordo com o grau de escolaridade	45
Gráfico 3 Estimativa de evolução das categorias ocupacionais no ano de 2000	87

Resumo

Tendo em vista a trajetória dos organismos internacionais somada à ação coletiva da sociedade civil brasileira que vem contribuindo para o avanço do aparato legal, as pessoas com deficiência hoje possuem um amplo arcabouço jurídico, que garante além dos direitos básicos de proteção social também o acesso ao mercado de trabalho.

A Constituição Federal de 1988 foi um marco na história deste grupo social, por ter dado início a um processo de mudança da condição passiva de receptor de políticas sociais, para a de cidadão detentor de direitos. A adoção de princípio de igualdade, onde as diferenças de grupos específicos passaram a ser considerado por meio das ações afirmativas, também fez parte desse processo de garantia de direito das pessoas com deficiência.

Ao garantir cotas para este segmento social, o Decreto 3.298 de 1999 tem proporcionado a oportunidade de proteção no acesso do mercado de trabalho, diante de uma nova ordem capitalista que introduziu novas configurações na organização e nas relações de trabalho, além da qualificação profissional dos trabalhadores.

Atualmente, são 24,6 milhões de pessoas com deficiência no Brasil. As mulheres representam mais da metade dessa população, com idade entre 20 e 59 anos, de cor branca e sobrevivendo a maioria com uma renda de até 1 salário mínimo. Quando conseguem se inserir no mercado de trabalho, pequena parte entra no mercado formal de trabalho, ocupando-se com atividades na área de serviços. A realidade do Distrito Federal é bem parecida com a do restante do Brasil, entretanto, ainda percebemos um aumento na faixa de renda dos segmentos de trabalhadores deficientes brasileiros.

Essa situação poderia estar pior se o Ministério Público do Trabalho, na sua condição de responsável pela efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, não estivesse, através de seus órgãos fiscalizadores fazendo cumprir a lei de cotas. Percebe-se por meio dos Termos de Ajuste de Conduta e das ações civis públicas, o cumprimento por parte das empresas na colocação de trabalhadores com deficiência em seus quadros de funcionários. Um retrato preliminar desse avanço são as convenções e acordos coletivos realizados em todo Brasil, que tem conseguido garantir direitos para os trabalhadores com deficiência e aqueles com dependentes nesta condição, por meio das negociações coletivas que se realizaram na esfera sindical.

Abstract

Tends in view the trajectory of the international organisms added to the collective action of the Brazilian civil society that comes contributing to the progress of the legal apparatus, the people with deficiency today possess a wide juridical protection that also guarantees besides the basic rights of social protection the access to the labor market.

The Federal Constitution of 1988 went a mark in to history of this social group for having led off a process of change of receiver's of social politics passive condition, it trims the one of citizen detainer of rights. The adoption of the principle of equality, where the differences of specific groups became considered by means of the affirmative actions, it was also part of that process of warranty of the people's right with deficiency.

When guaranteeing quotas for this social segment, the Ordinance 3.298 of 1999 has been providing the protection opportunity in the access of the labor market, before a new capitalist order that introduced new configurations in the organization and in the work relationships, besides the workers' professional qualification.

Now, they are 24,6 million people with deficiency in Brazil. The women represent more of the half of that population, with age between 20 and 59 years, of white color and surviving most with an income of up to 1 minimum wage. When they are gotten to insert in the labor market, small part enters in the formal market of work, being in charge of with activities in the area of services. The reality of Distrito Federal is very similar with the one of the remaining of Brazil, however we still noticed an increase in the strip of income.

That situation could be worse if the Labor Public Ministry in its responsible person condition for the execute of the people's rights with deficiency was not, through its organs take care, making to execute the law of quotas. It is noticed by means of the Terms of Adjustment of Conduct and of the public civil actions the execution on the part of the companies in the workers' placement with deficiency in its pictures of employees. A preliminary picture of that progress is the conventions and collective agreements accomplished in whole Brazil, that has been getting to guarantee rights for the workers with deficiency and those with dependents in this condition by means of the collective negotiations that took place in the syndical sphere.

Apresentação

O interesse na temática da deficiência surgiu a partir de uma experiência profissional no ano de 2003, ocasião que a autora foi convidada, para capacitar profissionalmente 03 pessoas com deficiência mental, que prestavam serviços na Delegacia Regional do Trabalho –DRT de Pernambuco no cargo de auxiliares administrativos.

A falta de credibilidade e de incentivo que os funcionários da própria DRT tinham em relação aos prestadores de serviço com deficiência, bem como os pré-conceitos sobre a capacidade profissional desses trabalhadores com deficiência, dentro de um órgão estatal responsável pela fiscalização do cumprimento da chamada lei de cotas, fizeram com que alguns questionamentos sobre a efetivação dos direitos garantidos às pessoas com deficiência surgissem.

Estudar as pessoas com deficiência é revelar uma história de segregação e de lutas, de conquistas e discriminação.

De acordo com os dados do Censo do IBGE (2000), atualmente, o Brasil possui 24,6 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência. Isso representa um número significativo de pessoas, que, graças aos movimentos internacionais e nacional de proteção e aos avanços na legislação, garantiram direitos em várias áreas.

Essas conquistas foram gradativas e à custa de muitas lutas, tendo em vista as questões relativas a esse grupo social terem sido caracterizadas durante muito tempo por ações compulsórias e de caráter religioso, mantidas historicamente por subvenções públicas e privadas.

A mudança na forma de atendimento só teve início no final da década de 1970, quando a Organização das Nações Unidas(ONU) aprovou a Declaração de Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência. Neste documento, foram elaboradas várias diretrizes e recomendações que garantiam à pessoa com deficiência o mesmo tratamento e direito dispensado a qualquer outro cidadão. Teve início então, um movimento de autovalorização das pessoas com deficiência, apoiado pelos organismos internacionais que reivindicavam direitos sociais e de cidadania.

No Brasil, a configuração da pessoa com deficiência enquanto cidadão detentor de direitos, surgiu juntamente com o processo de redemocratização da sociedade na década de 1980, a partir das lutas encabeçadas pelas classes dominadas, organizadas por meio de movimentos sociais. Esse processo favoreceu à reconstrução da prática política, que teve seu desdobramento após o final dos governos militares, na “brecha” das próprias contradições do capitalismo e no bojo da oportunidade criada pelos movimentos sociais para demandar políticas sociais mais eficientes.

Os movimentos sociais que emergiram à revelia do Estado, criaram novos espaços e novas formas de participação e de relacionamento com o poder público. A partir deles, foram articuladas demandas e alianças de resistência popular, além de lutas pela efetivação de direitos civis e sociais.

Esta capacidade reivindicativa e crítica adquirida pelos movimentos sociais, revelou um amadurecimento político da sociedade, que de forma organizada, se constituiu em “contra-poder” em relação ao Estado. Apesar da década de 1980 ter apresentado grande aprofundamento das desigualdades sociais, também foi o cenário de grandes avanços democráticos até então nunca vistos na história da política brasileira.

Nesse contexto brasileiro de reivindicações e influenciados pelo movimento internacional através de suas recomendações, atos normativos e programas de ação que respaldava a prática social e política dos grupos minoritários, entre eles o das pessoas com deficiência, as reivindicações da sociedade brasileira foram na sua grande maioria contempladas na Constituição Federal de 1988, trazendo inclusive mudanças no âmbito da proteção social.

O movimento social de auto-valorização das pessoas com deficiência, e de luta por direitos sociais e de cidadania, fortaleceu-se ainda mais nesse período, influenciando o “contra-poder” em relação ao Estado, e provocando modificações concretas, principalmente no âmbito da legislação brasileira.

A Constituição de 1988 foi a primeira a garantir à pessoa com deficiência, em vários capítulos, direitos individuais e sociais, incluindo o direito ao trabalho, à saúde, à educação, à

previdência social além do acesso ao espaço público e ao lazer entre outros. Se comparada com as anteriores, esta foi a que mais garantiu o direito às pessoas ou grupos específicos que necessitam de proteção especial.

No Brasil, esta Constituição foi um arcabouço jurídico hábil na garantia ao direito ao trabalho da pessoa com deficiência, embora o Brasil já houvesse ratificado várias normas internacionais, inclusive a Convenção 159 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que recomendava a igualdade de oportunidades a todas as pessoas no acesso ao trabalho.

No campo do trabalho, a legislação brasileira avançou ao longo do tempo na busca de formas de garantias para o acesso, a inserção e qualificação profissional das pessoas com deficiência em várias leis. O artigo 37 da Constituição Federal determinava a reserva de um percentual de vagas nas empresas privadas e empregos públicos para as pessoas com deficiência. A Lei nº 7 853 de 1989 também garantia essa reserva de vagas, mas o Decreto 3 298 de 1999 explicitou as definições e regras de cumprimento dessa reserva de vagas.

Esse decreto, também conhecido como a **Lei de Cotas**, configurou-se não apenas como um grande marco na legislação brasileira em prol das pessoas com deficiência, mas também pelas transformações ao nível econômico e social.

O texto do Decreto Federal 3 298 de 1999 visa garantir às pessoas com deficiência as possibilidades reais de inserção em todas as esferas da vida em sociedade, norteado pelo princípio da igualdade, equidade e discriminação positivada, no qual reconhece o direito a participação social plena por parte de todos os cidadãos (Dias,2001).

A edição desse decreto configurou-se em fato histórico de grande relevância, pois revela a mudança institucional da condição da pessoa com deficiência e oferece uma nova forma de política pública e de percepção sobre a universalidade dos Direitos Humanos, na medida em que permite uma reflexão a cerca da necessidade de um olhar sobre a multiculturalidade das regiões e das especificidades de grupo minoritários.

A idéia de pessoas capacitadas para o trabalho foi se tornando gradativa no decorrer da história e da necessidade de políticas específicas para este grupo social como forma de garantia do direito ao trabalho.

No entanto, percebe-se que esta resposta apenas à nível legislativo do Estado às demandas e reivindicações do segmento das pessoas com deficiência, não vem sendo suficiente para garantir aos trabalhadores com deficiência a sua efetiva inserção no mercado de trabalho, tendo em vista que a tendência da política econômica neoliberal é proporcionar um mercado de trabalho restrito.

Com o processo de reestruturação da organização da produção e a flexibilização das relações de trabalho, emprego e salário promovido pelo capital graças à revolução tecnológica, as empresas privadas vem adotando estratégias específicas para se manter no mercado globalizado (Cezar, 1998).

A competitividade das empresas privadas no mercado favorece as empresas capazes de enfrentar a concorrência com as demais, inclusive com as empresas internacionais de tecnologia de ponta. Neste sentido, elas reestruturam suas formas de produção, enxugando seus quadros e reduzindo o número de funcionários, substituindo os trabalhadores por robôs e automatizando sua produção (Lesbaupin & Abreu, 1998).

O capitalismo atual reestruturou radicalmente não somente as formas de produção, mas as também as relações de trabalho, seja alterando as formas de contratação, seja criando novas formas de estratificação e novas formas de discriminação entre os que trabalham (Netto, 1996).

Essas mudanças fazem parte de um contexto mais amplo, onde a política econômica de ajustes neoliberais impactam diretamente o mercado de trabalho, onde a legislação vigente garante o acesso do trabalhador com deficiência por meio da reserva de vagas.

Desta forma, e sob tal contexto, questionamos como as garantias conquistadas ao longo dos anos pela mobilização social das pessoas com deficiência estavam sendo efetivadas, em especial as garantias de acesso ao mercado de trabalho.

Acreditamos que o Ministério Público do Trabalho, com a responsabilidade de garantir os direitos difusos e coletivos das pessoas com deficiência, esteja fazendo cumprir parte dessas garantias conquistadas, em especial a lei de reserva de vagas, por meio de suas ações fiscalizadoras e em parceria com outras instituições, mas que essas ações ainda não tem sido suficiente para modificar o quadro de exclusão vivida por essa população específica.

Desse modo, este estudo propõe como objetivo geral:

- Conhecer os direitos das pessoas com deficiência no Brasil, tendo em vista o aparato legal existente ao nível internacional e nacional, especificamente no que se refere ao mercado de trabalho, destacando a ação do Ministério Público do Trabalho e as negociações coletivas como instrumentos fundamentais de proteção e defesa desses direitos, assim como de conquista de novos direitos.

Objetivos específicos:

- Elaborar o perfil sócio-econômico das pessoas com deficiência no Brasil e no Distrito Federal;
- Delinear uma trajetória histórica do aparato legal de proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência ao nível internacional e nacional, especialmente no que se refere à garantia de inserção dos deficientes no mercado de trabalho;
- Conhecer algumas características estruturais do mercado de trabalho brasileiro e o papel das negociações coletivas na conquista de direitos das pessoas com deficiência;

- Verificar os mecanismos utilizados pelo Ministério Público do Trabalho para a efetivação da garantia do direito ao trabalho às pessoas com deficiência.

O percurso metodológico feito até chegar ao cerne da questão, teve como proposta desvendar as simples aparências do fenômeno em questão e compreender seus nexos internos, contradições e movimentos, mediante uma análise fundamentada na dinâmica da realidade na qual o fenômeno encontra-se inserido, ou seja, as pessoas com deficiência, as mobilizações deste grupo social, o mercado de trabalho e o Ministério Público do Trabalho foram dimensões importantes e que não poderiam ser avaliadas de forma estanque, pelo fato de estarem sendo influenciados por uma dinâmica extremamente contraditória, tensa e ambígua, construída por diferentes interesses e objetivos.

Entender esta pesquisa como parte de um fenômeno processual que tem por parâmetro a totalidade dinâmica das relações sociais foi imprescindível para apreender e relacionar essas dimensões como parte de um processo e como resultado sempre inacabados, tendo em vista a ação dos sujeitos e do conjunto das configurações organizacionais, os contextos sociais, políticos e econômicos em que estão situados.

Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica para entender esse percurso, possibilitando subsídios para uma análise do objeto de estudo por meio de sucessivas aproximações, uma vez que estamos trabalhando com uma história viva, multifacetada e dinâmica.

O levantamento empírico incluiu uma análise das informações dos dados publicados pelo Censo Demográfico 2000 do IBGE e das tabulações obtidas a partir de microdados da mesma fonte. Para as tabelas montadas com base nesta fonte estatística, foram selecionadas as seguintes variáveis:

V0410 - Problema mental permanente =1(sim)

V0411 – Capacidade de enxergar =1 (incapaz); 2 (grande dificuldade permanente); 3 (alguma dificuldade permanente)

V0412 – Capacidade de ouvir = 1 (incapaz); 2 (grande dificuldade permanente); 3 (alguma dificuldade permanente)

V0413 – Capacidade de caminhar / subir escadas =1 (incapaz); 2 (grande dificuldade permanente); 3 (alguma dificuldade permanente)

V0414 – Deficiências =1 (paralisia permanente total); 2 (paralisia permanente das pernas) ; 3 paralisia permanente de um dos lados do corpo); 4 (falta de perna , braço, mão , pé ou dedo polegar).

De acordo com as variáveis acima, foram selecionadas as deficiências de natureza visual, motora, auditiva, mental e física e a partir das definições destas deficiências, foi determinado o número de pessoas com deficiência no país. As tabelas que são apresentadas neste trabalho correspondem à escolha de variáveis significativas para o estudo da questão das pessoas com deficiência.

Trazer ao centro de nossa atenção as pessoas com deficiência, por meio de um estudo sobre as garantias conquistadas historicamente pelas pessoas com deficiência, em especial a garantia ao direito ao trabalho e suas formas de efetivação, poderá ser uma contribuição para a este grupo social, tendo em vista a reflexão da importância dessa mobilização na luta por direitos.

Acreditamos ainda que as informações contidas nesta dissertação poderão servir de subsídio aos organismos públicos e organizações não-governamentais, na formulação de políticas e projetos sociais, voltados para as pessoas com deficiência.

Esta dissertação é composta por quatro capítulos:

No primeiro capítulo foi delineado o perfil socioeconômico desse grupo, tendo sido utilizado como fonte os dados do Censo Demográfico do ano 2000 do IBGE. Foram escolhidas variáveis disponíveis para o conhecimento das condições sócio-econômicas (sexo, idade, cor,

condição/grupo de ocupação e renda) das pessoas com deficiência do Brasil e do D.F., por se tratar de uma realidade local, a qual venho acompanhando por meio de trabalho profissional.

O segundo capítulo trata do resgate histórico dos avanços ocorridos no aparato legal. Este trata da importância da ação social e do apoio dos organismos internacionais na garantia de direitos e no favorecimento de uma mudança gradual de percepção a respeito das pessoas com deficiência enquanto cidadãos. Neste capítulo, as garantias do direito ao trabalho também são resgatadas com ênfase especial no Decreto 3 298 de 1999, o qual estabeleceu as normas da Política Nacional para a Integração das Pessoas com Deficiência e importante mecanismo na definição das regras para a execução da reserva de vagas. Salientamos ainda a importância das ações afirmativas para a efetivação da cidadania desta categoria social.

No terceiro capítulo é feito um cenário preliminar do atual mercado de trabalho brasileiro e suas tendências, e as principais demandas presentes nas relações trabalhistas, incluindo as conquistas apresentadas nos acordos e convenções coletivas.

O quarto e último capítulo analisa a responsabilidade do Estado por meio da forma como o Ministério Público do Trabalho atua na efetivação dos direitos, com suas ações e parcerias.

Introdução

Para reconstruir a história dos direitos humanos faz-se necessário tomar como base dois ângulos: a história social e a história conceitual. De acordo com Tosi (2006:3), a constituição da doutrina dos direitos do homem foi baseada na contribuição de várias correntes de pensamento e de ação, entre as quais o liberalismo, o socialismo e o cristianismo.

Para ele, o pensamento liberal moderno foi um dos principais instrumentos da elaboração teórica e da realização prática dos direitos do homem. A doutrina jurídica que funda os direitos humanos é o **jusnaturalismo**, a teoria dos direitos naturais, que rompe com a tradição do direito natural antigo e medieval, sobretudo a partir de Thomas Hobbes, no século XVII.

De acordo com Bobbio (1992), as características que definem o modelo jusnaturalista ou hobbesiano incluem o **individualismo**, “indivíduos que vivem num estado de natureza anterior à criação do Estado e que gozam de direitos inerentes e intrínsecos, tais como o direito à vida, à propriedade, à liberdade, à segurança e à igualdade frente à necessidade e à morte”; o **contrato social**, “uma espécie de pacto artificial entre os indivíduos livres para a formação da sociedade civil através do qual todos os indivíduos se tornam cidadãos, renunciando à própria liberdade em nome de uma vontade geral para garantir os direitos fundamentais do homem”; e o **Estado**, criado para proteger e garantir a efetiva realização destes direitos naturais inerentes aos indivíduos.

Para Hobbes, o direito natural corresponde ao direito à vida, enquanto para Locke ele está referido ao direito de propriedade e segundo Kant constitui o único direito, ou seja, o direito à liberdade que inclui todos os outros. As idéias a respeito do direito natural surgiram nos séculos XVII e XVIII, momento em que a classe burguesa reivindicava maior liberdade de ação e representação política frente aos nobres e ao clero, justificando por meio de uma ideologia revolucionária inspirada na doutrina jusnaturalista.(Tosi, 2006;4).

O jusnaturalismo teve uma importante influência sobre as grandes revoluções liberais do séc. XVII e XVIII, favorecendo o surgimento de vários textos fundamentais deste período: a

Declaração de Direitos da Revolução Gloriosa que aconteceu na Inglaterra em 1668 e levou à formação de uma monarquia constitucional; a Declaração dos Direitos do Estado da Virgínia de 1777, base da Declaração da Independência dos Estados Unidos da América; a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão da Revolução Francesa de 1789, que derrubou o Antigo Regime e proclamou a República.

“É importante sublinhar que os direitos do pensamento liberal tem o seu núcleo central nos assim chamados “ direitos de liberdade” que são fundamentalmente os direitos do indivíduo (burguês) à liberdade, à propriedade, à segurança. O Estado limita-se à garantia dos direitos individuais através da lei sem intervir ativamente na sua promoção. Por isto, estes direitos são chamados de direitos de liberdade negativa, porque tem como objetivo a não intervenção do estado na esfera dos direitos individuais” (Tosi, 2006; 4)

Apesar da afirmação que "os homens nascem e são livres e iguais", uma grande parte da população nesta época, permanecia excluída dos direitos: a Declaração de Direitos do Estado da Virgínia não considerava os escravos como titulares de direitos iguais aos homens livres; a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão da Revolução Francesa não considerava as crianças e as mulheres como sujeitos de direitos iguais dos homens. Em geral, em todas estas sociedades, só podiam votar os homens adultos e ricos sendo que as mulheres, os pobres e os analfabetos não podiam participar da vida política (Tosi, 2006;.6).

Essa tradição liberal dos direitos do homem dominou o período que foi do século XVII até o começo do século XIX, momento em que se encerra o grande período das revoluções burguesas. Nesta época, entra na cena histórica o **socialismo**, cujas raízes estavam vinculadas aos movimentos mais radicais da Revolução Francesa que propunham não somente a realização da liberdade, mas também da igualdade, e não somente da igualdade frente à lei, mas da igualdade econômica e social (Tosi, 2006; 8).

A plataforma socialista, principalmente a partir dos movimentos revolucionários de 1848 (ano em que foi publicado o Manifesto do Partido Comunista de Marx e Engels), passa a reivindicar uma série de direitos novos e diversos daqueles da tradição liberal. A grande reivindicação da Revolução Francesa era a igualdade dos cidadãos frente à lei, mas a dinâmica do

capitalismo estava criando grandes desigualdades econômicas e sociais e o Estado não adotava nenhum instrumento institucional para pôr remédio a esta situação.

Os movimentos revolucionários de 1848 constituíram, portanto, um acontecimento-chave na história dos direitos humanos, pois conseguiram incorporar os direitos sociais na Constituição Francesa, ainda que de forma incipiente e ambígua.

Desta forma, vários direitos “estranhos” à tradição liberal foram agregados, modificando a relação do indivíduo com o Estado, e obrigando este último a fornecer um certo número de serviços que visassem diminuir as desigualdades econômicas e sociais, além de permitir a participação dos cidadãos. Estes direitos também são conhecidos como **direitos créditos**, por entender que cada cidadão nasce com um "crédito" de direitos que cabe ao Estado fornecer durante a sua vida (Tosi, 2006;.8).

As revoluções socialista do século XX somadas às experiências social-democráticas e trabalhistas européias fizeram com que a luta por direitos tomasse um grande impulso. De fato, através de muitas lutas, de avanços e recuos, os direitos sociais, sobretudo após a Segunda Guerra Mundial, começaram a ser colocados nas Cartas Constitucionais e postos em prática, o que possibilitou a criação do chamado Estado Social (Welfare State) nos países capitalistas e a garantia de uma série de conquistas sociais nos países socialistas (Tosi, 2006;.9).

Esse processo não foi simples nem tampouco retilíneo, uma vez que, por em prática simultaneamente direitos opostos, como os direitos de liberdade (civis e políticos) e os direitos de igualdade (econômicos e sociais) é um processo muito contraditório. Para o autor, nos países de regime socialista, por exemplo, a garantia dos direitos econômico-sociais foi acompanhada por uma brutal restrição, ou até eliminação, dos direitos civis e políticos individuais.

Logo em seguida, surgiu a perspectiva do **cristianismo social**, que ofereceu também grandes ganhos na construção conceitual dos direitos humanos.

“A mensagem bíblica e especialmente a evangélica contém um forte chamamento à fraternidade universal: o homem foi criado por Deus à sua

imagem e semelhança e todos os homens são irmãos porque tem Deus como Pai. O homem tem um lugar especial no Universo e possui uma intrínseca dignidade. A doutrina dos direitos naturais que os pensadores cristãos elaboraram a partir de uma síntese entre a filosofia grega e a mensagem bíblica valoriza a dignidade do homem e considera como naturais alguns direitos e deveres fundamentais que Deus colocou no coração de todos os homens” (Tosi, 2006;10).

Porém, o envolvimento e a identificação sempre maior da Igreja com as estruturas de poder da sociedade, fez com que os ideais da natural igualdade e fraternidade humana que ela proclamava, não fossem de fato respeitados e colocados em prática durante um longo tempo.

Além disso, a Igreja Católica, foi fortemente atingida pelas grandes reformas religiosas, sociais e políticas ao longo da história e conseqüentemente, foi gradativamente perdendo seu poder econômico, o que a fez defender o Antigo Regime que ainda garantia alguns privilégios.

No século XIX, por exemplo, o Papa Pio VI, em um dos numerosos documentos contra-revolucionários, reiterava que o direito de liberdade de imprensa e de pensamento era um "direito monstruoso", deduzido da idéia de igualdade e liberdade humana e que "não se pode imaginar nada de mais insensato que estabelecer tal igualdade e uma tal liberdade entre nós"(Tosi,2006;11).

Somente com o papa Leão XIII a hostilidade da Igreja Católica aos direitos humanos modernos começam a mudar, por meio da publicação da Encíclica Rerum Novarum de 1894, que dará início à chamada "Doutrina Social da Igreja". A partir daí, a Igreja Católica, começou a se inserir de maneira autônoma entre o liberalismo e o socialismo, propondo uma via própria inspirada nos princípios cristãos. O Concílio do Vaticano proclama a "Declaração sobre a Liberdade Religiosa", e gradativamente inicia um apoio à Organização das Nações Unidas.

A Igreja Católica se inseriu tardiamente no movimento mundial pela promoção e tutela dos direitos humanos, em conjunto com outras igrejas cristãs, por meio de um diálogo ecumênico interno ao cristianismo e aberto às outras grandes religiões mundiais.

Portanto, durante muito tempo, essas correntes teóricas, políticas e institucionais deram suporte às manifestações e documentos relacionados à garantia dos direitos humanos. Em 1946, quando os líderes políticos criaram a ONU com o propósito de garantir a paz mundial e evitar a guerra fria, muitos desses conceitos foram resgatados e embasaram a sua Declaração Universal dos Direitos Humanos.

De acordo com Tosi ,(2005;20):

(...) os redatores tiveram a clara intenção de reunir, numa única formulação, as três palavras de ordem da Revolução Francesa de 1789: liberdade, igualdade e fraternidade. Desta forma sujeitos que anteriormente estavam excluídos (os escravos, as mulheres, os estrangeiros e, mais adiante, as crianças), além de afirmar também os direitos que vinham da tradição socialista (direitos de igualdade, ou direitos econômicos e sociais) e do cristianismo social (direitos de solidariedade).

A promulgação dessa Declaração Universal em 1948, foi o marco para a realização de várias conferências, pactos, protocolos internacionais e a partir daí, os direitos foram se **universalizando** ao considerar todos os indivíduos como cidadãos do mundo, se **multiplicando** ao garantir o aumento da quantidade de bens a ser defendida e se **diversificando** por não mais considerar o ser humano como abstrato e genérico, mas sim, possuidor de características específicas.

Dessa forma, aos direitos civis e políticos (ou de primeira geração) foram se acrescentando os direitos sociais e econômicos (ou de segunda geração). Em tempos mais recentes, a lista dos direitos incluiu os direitos de terceira geração, que correspondem ao respeito aos povos, às culturas e à própria natureza como sujeita de direitos (direitos ecológicos) e se abrem perspectivas para os direitos de quarta geração (direitos das gerações futuras em garantir um mundo melhor para cada geração).

Vale refletir, entretanto, que apesar da construção ao longo da história, de um arcabouço baseado em conceitos, doutrinas, leis e textos que garantam os direitos humanos aos indivíduos, essa construção é de ordem histórica, social e conceitual baseada também em doutrinas práticas. Estas últimas inserem a discussão sobre os direitos humanos no campo de um debate ético, em torno de valores, e um debate político, em torno de sua efetivação. Os direitos humanos são

valores que orientam o próprio direito, e o Estado e a sociedade civil tendem a realizá-los por meio das suas instituições.

“O conjunto de valores republicanos (respeito às leis, respeito ao bem público, sentido de responsabilidade no exercício do poder) e de valores democráticos (amor à igualdade e horror aos privilégios, a aceitação da vontade da maioria e o respeito das minorias) constitui o *ethos* coletivo que tem como seu horizonte o respeito integral aos direitos humanos” (Tosi, 2005;16).

Os valores que norteiam todos os direitos de primeira, segunda, terceira e quarta geração, tornando-os mais que um “direito” no sentido jurídico, estão divididos em sete áreas de abrangência: dimensão ética, jurídica, política, econômica, social, histórica e cultural, e por fim, a dimensão educativa (Tosi, 2005;24).

Por **dimensão ética** podemos entender um conjunto de valores éticos universais que transformam ordenamentos jurídicos em valores universais. A expressão “todas as pessoas nascem livres e iguais” traz em si não apenas uma afirmação de igualdade, mas também o valor da dignidade humana.

A **dimensão jurídica** está relacionada ao poder que as declarações, tratados, convenções e protocolos internacionais assumem ao tornarem – se parte de um direito internacional que influencia diretamente as leis e constituições de vários países.

A **dimensão política** está presente quando os direitos são os norteadores dos Estados na elaboração e implementação de políticas públicas e o Estado assume o compromisso de promover a efetivação desses direitos.

A **dimensão econômica** surge para garantir os mínimos necessários à sobrevivência humana, ou seja , a execução de políticas por meio da satisfação do mínimo de necessidades humanas básicas.

A **dimensão social** traz para a sociedade como um todo, um compromisso com a implementação dos direitos. Cabe ao Estado e à sociedade civil garantir a efetivação dos direitos.

A **dimensão histórica e cultural** está relacionada com a garantia dos direitos como responsabilidade coletiva e para que isso ocorra esses direitos devem ser incorporados na cultura e na história de cada sociedade.

A **dimensão educativa** está referida à importância da efetivação desses direitos por meio de uma educação (formal ou informal) que valorize o exercício de cidadania.

Essas dimensões citadas acima, mostram a complexidade dos direitos humanos e a necessidade de uma indissociação com esses valores éticos para sua real efetivação. São esses que tornam o direito mais que simples ordenamento jurídico. A indivisibilidade, a indissolubidade e a interconecção dessas dimensões que irão segundo Tosi (2005;28), garantir a visão do ser humano na sua totalidade e permitir que os direitos atuem de forma integral na vida cotidiana do homem.

A aplicação dessas dimensões revela que a promoção dos direitos humanos não se limita à promulgação de declarações, leis, normativos, etc. apenas pelas Organizações das Nações Unidas, mas revela um movimento ao nível internacional, da força de princípios norteadores (código universal de direitos) que ultrapassam inclusive o direito internacional.

Porém, vale destacar que alguns direitos são contraditórios na sua própria natureza e, essas contradições, sejam ao nível teórico ou prático, tem sido obstáculo na promoção da efetividade de alguns direitos como, por exemplo, o direito à liberdade.

Bobbio (1992) justifica essas contradições, na existência de diferentes concepções de democracia e Estado, que influencia diretamente a efetivação e a garantia de direitos.

A democracia política e a democracia social, por exemplo, pressupõem uma concepção do Estado distinta.

"Quando digo que os direitos do homem constituem uma categoria heterogênea, refiro-me ao fato de que - desde quando passaram a ser considerados como direitos do homem, além dos direitos de liberdade, também os direitos sociais - a categoria no seu conjunto passou a conter direitos entre si incompatíveis, ou seja, direitos cuja proteção não pode ser concebida sem que seja restringida ou suspensa a proteção de outros. [...] Essa distinção entre dois tipos de direitos humanos, cuja realização total e simultânea é impossível, é consagrada, de resto, pelo fato de que também no plano teórico se encontram frente a frente e se opõem duas concepções diversas dos direitos do homem, a liberal e a socialista. (Bobbio, 1998,)"

Como observa Tosi (2005):

"De um lado temos uma concepção puramente negativa da lei, que se preocupa em proibir toda tentativa (do Estado, de grupos ou de indivíduos) que queira proibir ao cidadão de gozar de suas liberdades dentro dos limites da sua compatibilidade com as do outro: uma lei que proíba de proibir e cuja função tem como eixo a democracia política.

Quando, ao contrário, se introduz a consideração dos direitos sociais, se espera do Estado que, através de suas leis, intervenha na esfera social para assegurar uma melhor repartição da riqueza e corrigir as desigualdades: a função neste caso positiva da lei é de contribuir ao surgimento de uma democracia social que tende não mais somente para uma igualdade política (o direito igual de concorrer à formação da lei), mas para uma igualização, pelo menos parcial, das condições."

Santos (1998) afirma que durante muitos anos os direitos humanos foram parte integrante da política da guerra fria, onde a sua violação era constante em nome do desenvolvimento. Os países centrais bem como os países em desenvolvimento adotaram a linguagem da revolução e do socialismo para justificar a formulação de um projeto emancipatório.

Atualmente o discurso baseado nos direitos humanos é um componente da emancipação social. Para ele, essa nova "função" dos direitos humanos acarreta três grandes tensões:

A primeira , entre a **regulação e a emancipação social** pois a política de direitos humanos pode ser simultaneamente uma política regulatória e uma política emancipatória. O colapso da moderna forma de emancipação social, parece ter arrastado consigo as formas de regulação social a que se opunha e que procuravam superar, caindo assim em um Estado intervencionista e de

providência, simbolizado pela crise da revolução social e do socialismo, enquanto paradigma da transformação social radical que simultaneamente se alimentam uma da outra.

A relação entre **Estado e sociedade civil**, tendo em vista uma relação historicamente problemática e contraditória.

O Estado moderno , não obstante apresentar-se como um Estado minimalista, é potencialmente um Estado maximalista, pois a sociedade civil, enquanto outro Estado, auto-reproduz-se através de leis de regulações que dimanam do Estado e para as quais não parecem existir limites, desde que as regras democráticas da produção sejam respeitadas (Santos,1998 ;106) .

Os direitos humanos são postos no meio da questão, na medida em que os direitos de primeira geração (cívicos e políticos) terem surgido na luta da sociedade civil contra o Estado, considerado como o principal violador potencial dos direitos humanos, e os de segunda e terceira gerações (econômicos, sociais e direitos culturais) terem no Estado seu principal garantidor.

Por fim, a última tensão ocorre entre os **Estados-nação e o processo de globalização**. Os modelos políticos do moderno Ocidente são soberanos, coexistindo em um sistema internacional e interestatal. O controle social e a emancipação social têm sido implementados pelo Estado-nação, já que o sistema interestatal sempre foi concebido como relativamente anárquico, regulado por um direito não impositivo.

Segundo Santos (1997), as lutas emancipatórias internacionalistas, especialmente as lutas operárias, sempre foram mais uma aspiração do que uma realidade. A erosão seletiva do Estado-nação, coloca a questão de saber se tanto o controle social quanto a emancipação social deverão ser deslocados para o nível da globalização. Daí se originam os primeiros questionamentos sobre a necessidade de uma sociedade civil global, governo global, equidade global e cidadania pós-nacional.

A efetividade dos direitos humanos tem sido conquistada em processos políticos de âmbito nacional, porém , observa-se hoje certa fragilização dos direitos humanos, em questões de direitos econômicos e sociais.

Atualmente, os direitos humanos aspiram a um reconhecimento mundial, sendo considerado como um dos pilares fundamentais para o surgimento de uma política pós-nacional e da volta do reconhecimento religioso e cultural dos Estados – nação, respeitando as particularidades e fronteira de cada um.

Entretanto, mesmo diante de um duplo contexto da globalização (fragmentação cultural e política de identidades), Santos (1997) afirma a possibilidade da existência de um potencial dos direitos humanos como política emancipatória na atual conjuntura.

Para ele, a globalização é um processo pelo qual determinada condição ou identidade local estende a sua influência a todo o globo e, ao fazê-lo, desenvolve a capacidade de considerar como sendo local outra condição social ou entidade rival, e que não existe uma entidade única chamada globalização e sim globalizações, que sendo feixes de relações sociais, envolvem conflitos vencedores a contarem suas versões, fazendo desta forma uma nova história.

O autor (1997) chama de globalização aquela bem sucedida de um determinado localismo, já que não existe imersão cultural específica. Assim, globalização pressupõe localização, já que tende a privilegiar a história do mundo na versão dos vencedores.

Uma das transformações mais freqüentemente associadas à globalização é a compreensão do espaço-tempo, já que o processo social pelo qual os fenômenos se aceleram e se difundem pelo globo, combinam situações e condições diferenciadas, de acordo com as classes capitalistas que analisam de forma independente as relações de poder e que respondem pelas diferentes formas de mobilidade temporal e espacial.

É baseada nessa disparidade, que as globalizações, dão origem a quatro diferentes modos de produção (Santos, 1997). O localismo globalizado consiste no processo pelo qual determinado fenômeno local é globalizado com sucesso, como por exemplo, a língua inglesa; o **globalismo** localizado consiste no impacto específico de práticas e imperativos transnacionais nas condições locais, que são desestruturadas e reestruturadas, de modo a responder aos imperativos transnacionais. Estão incluídos aí, os enclaves do livre comércio zona franca, por exemplo, que

desrespeitam os recursos, alteram as legislações, impondo políticas locais inerentes à vontade do Estado-nação, enquanto os países centrais especializam-se em localismos globalizados.

O **cosmopolitismo** trata de um conjunto muito vasto e heterogêneo de iniciativas, movimentos e organizações que partilham a luta contra a exclusão e a discriminação social, incluindo e recorrendo às articulações transnacionais tornadas possíveis pela revolução das tecnologias de informação e das telecomunicações, sendo possível incluir diversos temas em função do intercâmbio, como por exemplo, o movimento dos direitos da mulheres e dos povos indígenas.

Outro processo é a emergência de temas que pela sua natureza, são tão globais quanto o princípio do próprio planeta, os quais são definidos como **patrimônio comum** da humanidade. A sustentabilidade da vida humana na terra, por exemplo, deveria ser tema da comunidade internacional em nome das gerações futuras.

O autor distingue os localismos globalizados e o globalismos localizados como uma globalização de cima para baixo, neoliberal ou hegemônica, enquanto o cosmopolitismo e o patrimônio comum da humanidade constituem a globalização de baixo para cima, solidária ou contra-hegemônica.

Desta forma, enquanto os direitos humanos forem vistos e praticados como direitos humanos universais tenderão a operar como localizados e, portanto, como forma de globalização hegemônica, exercida em cima dos países dependentes.

Tosi (2005) argumenta que alguns direitos não conseguem atingir todas as sociedades humanas, seja por diferenças de costumes e/ou diferenças de necessidades humanas específicas, o que faz com que essa universalização torne-se quase um discurso inatingível.

Para o autor, a imposição dessa universalização dos direitos humanos a outras culturas estaria desta forma, deixando de ser benéfico e tornando-se vilão, na medida em que estaria infringindo o direito à liberdade, à tolerância e à individualidade.

Percebe-se que atualmente a universalidade se transformou em uma das características marcantes dos direitos humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 elaborada sem a participação da maioria dos povos do mundo, deixa clara a supremacia de dominação do colonialismo europeu, já que em geral, as políticas de direitos humanos sempre estiveram a serviço de interesses econômicos e geopolíticos dos estados capitalistas hegemônicos, isto sem contar o discurso generoso e sedutor coexistindo com atrocidades indescritíveis, que foram avaliados com revoltante duplicidade de critérios.

Nas últimas décadas, milhares de pessoas e de organizações não-governamentais têm lutado pelos direitos humanos, mesmo correndo o risco muitas vezes de vida, nas lutas em defesa das classes sociais e dos grupos oprimidos, vitimizados por Estados autoritários e práticas econômicas excludentes ou práticas políticas e culturais discriminatórias. Essas lutas têm por objetivos a dignidade humana dentro de um a política emancipatória que transforme a conceitualização e a prática dos direitos humanos de um localismo global, em um projeto cosmopolita.

Para Santos, (1997;112) o conceito de direitos humanos:

“(…) assenta num bem conhecido conjunto de pressupostos, todos eles tipicamente ocidentais, designadamente: existe uma natureza humana universal que pode ser conhecida racionalmente; a natureza humana é essencialmente diferente e superior à restante realidade; o indivíduo possui uma dignidade absoluta e irredutível que tem de ser defendida da sociedade ou Estado; a autonomia do indivíduo exige que a sociedade esteja organizada de forma não hierárquica, como soma de indivíduos livres”.

Portanto, o conceito de direitos humanos que vigora atualmente é baseado nos pressupostos ocidentais, o que entra em choque com outros padrões de dignidade humana de outras culturas. É por essa razão, que a universalização dos direitos torna-se um discurso questionável, principalmente quando se constata que a Declaração Universal de 1948 foi elaborada sem a participação da maioria dos povos do mundo (Santos, 1997).

A garantia dos direitos das minorias e de grupos vulneráveis, também é outro ponto que torna difícil e inviável a universalidade dos direitos, tendo em vista as especificidades dos grupos minoritários.

Ao considerar o sujeito universal a tendência dos Estados é conceder direitos de cidadania a todos nascidos no território nacional, porém, a universalização acaba por esconder as particularidades culturais e específicas dos sujeitos individuais, dos grupos étnicos e das minorias.

Entretanto, incluir grupos minoritários com tradições culturais e específicas no sistema de cidadania dos Estados nacionais pode gerar problemas, se os indivíduos continuarem sendo percebidos como indivíduos abstratos.

“Se a igualdade não é um dado, mas um construto efetivado no interior das instituições políticas, então a relação, baseada em direitos iguais, entre Estado e minorias (étnicas, culturais, raciais, sociais e de gênero) torna-se fundamental para o estabelecimento de direitos coletivos ou grupais que contemplem, de fato, o direito destas minorias e lhe assegurem plena cidadania, sem desconsideração da diferença” (Sousa,2001;.63)

De acordo com Sousa (2001), é por meio desta negociação entre o Estado e os grupos minoritários que se poderá ter concretizado o respeito ao direito à diferença e à igualdade de direitos.

O **grupo das pessoas com deficiência**, por exemplo, retrata esta realidade a partir do momento em que, mesmo com a garantia da igualdade de todos perante a lei, os seus direitos só conseguem ser contemplados a partir da criação de outros mecanismos, como declarações e instrumentos normativos que levem em conta as suas especificidades e necessidades.

A Declaração dos Direitos dos Portadores de Deficiência em 1975, a instituição em 1981 do Ano Internacional da Pessoa com Deficiência, a Década das Pessoas com Deficiência, a adoção de programas mundiais de ação, entre outros, são exemplos dessas intervenções que se fizeram necessárias para a garantia de direitos para este grupo.

Atualmente, podemos verificar que aqueles que lutam pelo direito das pessoas com deficiência, organizam-se e tendem a lutar pela universalidade dos direitos humanos, tendo em vista o respeito às singularidades humanas.

De acordo com Sant'Ana (2005), os seres humanos são diferentes, e dependendo de suas relações sociais tornam-se ainda mais singulares. O comportamento, a personalidade, a sensibilidade, a sexualidade, os talentos, o gênero, a raça, a etnia e nacionalidade são características inerentes aos indivíduos, diferenciando-os ainda mais uns dos outros.

A luta pelo reconhecimento do direito à diferença apesar de todos serem iguais perante a lei, representa em termos dos novos movimentos sociais, a construção de seus processos de singularização a partir de seus próprios referenciais práticos e teóricos.

Para Sant'Ana (2005), as reivindicações dos direitos humanos dos grupos excluídos vai além do reconhecimento do seu direito à identidade, passando pela inclusão dessas singularidades no contexto mais amplo, fazendo parte de todo o conjunto da sociedade.

Esta forma de perceber a garantia dos direitos humanos por meio da inclusão das singularidades dos grupos minoritários como parte das necessidades da sociedade, nos remete a uma nova compreensão desses direitos.

Segundo Santos (2003), sob esta perspectiva os direitos humanos deveriam basear-se não apenas no princípio da igualdade, mas também no princípio da diferença, referindo-se ao **multiculturalismo** e à cidadania multicultural. Para Santos (1997;.112) o multiculturalismo é a “pré-condição de uma relação equilibrada e mutuamente potenciadora entre a competência global e a legitimidade local, que se constituem em dois atributos de uma política contra-hegemônica dos direitos humanos”.

Segundo Santos (1998), para garantir a realidade dos direitos humanos, faz-se necessário a reconceitualização dos mesmos como direitos multiculturais humanos. Dessa forma, voltamos para a valorização de um conceito de direitos humanos que considera as especificidades das sociedades locais, promovendo uma interlocução entre as diferentes culturas e grupos minoritários, o que permitiria desta forma, a elaboração de perspectivas e concepções

multiculturais de direitos humanos, considerando as diferenças existentes entre as pessoas e os grupos sociais.

As lutas pela efetivação dos direitos humanos tendem a valorizar as necessidades grupais ou locais representados em direitos específicos. A legitimidade da concessão diferenciada de direitos é, em última instância, o *ethos* cultural do grupo que solicita direitos diferenciados baseados nas identidades particulares.

O multiculturalismo não é apenas a luta pelo direito à diferença, mas a busca de direitos baseados na legitimidade de manutenção da própria diferença (Sousa, 2001), resgatada a partir do direito às especificidades e do respeito ao direito cultural

A categoria dos direitos culturais incorporada aos direitos humanos, por muito tempo foi algo estático e visto como uma das “grandes obras da humanidade”. Porém, como a cultura e a identidade sempre estiveram na base de todos os movimentos sociais, aos poucos a invenção e criação de novos direitos, como o direito à cultura emergiram de movimentos e lutas específicas (Sousa, 2001).

A dimensão **política da cultura** e a **cultural da política** são responsáveis por dois conceitos importantes para os movimentos sociais que reivindicam o direito às especificidades, como é o caso da mobilização das pessoas com deficiência.

A política cultural representa um importante meio encontrado pelas minorias socioculturais para ressignificar o que é cidadania e democracia valorizando suas especificidades culturais. A dimensão cultural da política é a maneira particular de cada sociedade definir o que é político e o que faz parte desta esfera (Sousa, 2001).

Esses dois conceitos são importantes exatamente por possibilitar uma definição e uma redefinição da cidadania, baseada numa prática de ressignificações de valores e de necessidades sob políticas culturais que podem interferir diretamente na forma como os direitos humanos serão reconhecidos e garantidos em determinada localidade, por seu Estado e por sua sociedade civil.

“As políticas contemporâneas tem apresentado a tendência de se voltar para a necessidade ou exigência de reconhecimento, criando assim uma política de reconhecimento, cujo fundamento tem por base as reivindicações de grupos subalternos, ou seja as minorias socioculturais. A exigência destes grupos minoritários diz respeito ao processo de formação de sua identidade individual ou coletiva” (Sousa,2001;69).

O pressuposto da política de reconhecimento é que a **identidade** se constitui em processo dialógico, isto é, a identidade é modelada pelo reconhecimento que os outros demonstram a nosso respeito. O reconhecimento da identidade de determinado grupo e a percepção da pluralidade das culturas nas suas concepções de dignidade humana, permitirá uma concepção multicultural de direitos humanos com uma maior efetivação (Santos,1997).

Para ele, todas as culturas têm versões diferentes a respeito da dignidade humana, algumas mais amplas que outras, com círculo de reciprocidade mais amplo do que outras, mais abertas culturalmente que outras. Entretanto, cada cultura pode definir qual a prática de direitos humanos mais adequada aos seus grupos: se a liberal, dando prioridade aos direitos civis e políticos ou a social-democrata, adequada aos direitos sociais e econômicos.

São as culturas também que tendem a distribuir as pessoas e grupos sociais entre dois princípios competitivos de vínculos hierárquicos: a) o princípio da igualdade , que opera por intermédio de hierarquias entre unidades homogêneas b) o princípio da diferença, que opera por intermédio da hierarquia entre identidades e diferenças consideradas únicas.

Embora na prática os dois últimos princípios se sobreponham, são premissas de um **diálogo intercultural** sobre a desigualdade humana que pode levar a uma concepção mestiça de direitos humanos ou se organizar como uma constelação de sentidos locais mutuamente inteligíveis, que se constitui em rede de referências normativas capacitantes.

Portanto, o multiculturalismo além do respeito à diferença, permite o respeito à cultura local, entrando em choque com a perspectiva da universalidade como instrumento de dominação e opressão do Ocidente a grupos subordinados.

Torna-se necessário que a política da diferença valorize a diferença, não legitimando a desigualdade social, mas tornando-se o paradigma de um tratamento diferencial privilegiado (discriminação positiva), capaz de reverter as desvantagens trazidas pela discriminação negativa junto aos grupos minoritários e excluídos.

Capítulo I
O perfil socioeconômico das pessoas com deficiência

Estudar o universo das pessoas com deficiência é acima de tudo, conhecer os grupos que enfrentam as situações de desigualdade social e econômica, sujeitos a desvantagens em relação à renda, na inserção no mercado de trabalho e à cidadania.

De acordo com a ONU, na década de 1990 havia no mundo mais de 500 milhões de pessoas com deficiência, sendo que 80% destas viviam nos países em desenvolvimento. Em média, 10% da população dos países possuíam algum tipo de deficiência, sendo 15% pessoas com deficiência física (Diversidade; 2003).

Segundo as estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS), nos países em desenvolvimento, as pessoas com deficiência mental correspondem, aproximadamente, a 50% do total das pessoas com deficiência. Na maioria dos países, pelo menos uma em cada dez pessoas tem uma deficiência e a presença desta repercute aproximadamente em pelo menos 25% da população (Fraternidade e Pessoa com Deficiência, 2005).

De acordo com os dados da OMS em 1995, as causas da maioria das deficiências estão relacionadas às questões de saúde. Os transtornos congênitos e perinatais representam 16,6%, as enfermidades transmissíveis (16,8%), as doenças crônico-degenerativas 21%, alterações psicológicas 6,6%, o alcoolismo e abuso de drogas 10,0% e a desnutrição corresponde a 11% (Diversidade, 2003). Infelizmente, estima-se que pelo menos 350 milhões de pessoas com deficiência vivam em zonas que não dispõem dos serviços necessários para a sua reabilitação estando expostas a barreiras físicas, culturais e sociais (Dias, 2001).

Na América Latina e Caribe, segundo dados do Banco Mundial (2000) existem mais de 50 milhões de pessoas com deficiência, ou seja, cerca de 10% da população regional. Dessa população, apenas 20% a 30% das crianças com deficiência estão matriculadas na escola, tendo em vista a falta de transporte adequado, a escassez de professores capacitados, de equipamentos, móveis, e de material didático adaptados e além do acesso à infra-estrutura de ensino (Fraternidade e pessoa com Deficiência, 2005).

Ainda de acordo com dados do Banco Mundial (2000), cerca de 80% a 90% das pessoas com deficiência na América Latina e Caribe estão desempregadas ou não fazem parte da força de trabalho e os que trabalham recebem pouca ou nenhuma remuneração (Fraternidade e Pessoa com Deficiência, 2005).

Segundo o Censo Demográfico de 2000, no Brasil havia cerca de 24.600.256 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência. Esse número corresponde a 14,5% da população, taxa compatível com a de outros países que utilizam o mesmo parâmetro, tais como Áustria 14,4% , Espanha 15%, Inglaterra 12,2% e Noruega 13% (IBGE, 2000).

Tabela 1

Pessoas com Deficiência no Brasil e no Distrito Federal segundo o Sexo

Sexo	Brasil		DF		(B/A)
	Valor (A)	%	Valor (B)	%	
Total	24.600.256	100,0%	275.580	100,0%	1,1%
Masculino	11.420.544	46,4%	120.711	43,8%	1,1%
Feminino	13.179.712	53,6%	154.870	56,2%	1,2%

Fonte: Censo Demográfico 2000 - IBGE

A Tabela 1 mostra que dos 24.600.256 milhões de pessoas com deficiência no Brasil, 275.580 encontram-se no Distrito Federal o que representa apenas 1,1% em relação aos demais estados da federação.

Ao nível nacional, o total de mulheres com deficiência alcança 53,4%, número expressivo em relação ao sexo masculino, que representa 46,4% do total. Essa tendência é seguida pelo Distrito Federal com 56,2% de mulheres com deficiência, enquanto apenas 43,8% das pessoas do sexo masculino encontram-se nesta situação.

Tabela 2

Pessoas com Deficiência no Brasil e no Distrito Federal segundo o Grupo de Idade

Grupo de idade	Brasil		DF		(B/A)
	Valor (A)	%	Valor (B)	%	
Total	24.600.256	100,0%	275.580	100,0%	1,1%
De 0 até 19 anos	3.327.112	13,5%	52.027	18,9%	1,6%
De 20 até 59 anos	14.055.933	57,1%	171.943	62,4%	1,2%
60 anos e mais	7.217.211	29,3%	51.611	18,7%	0,7%

Fonte: Censo Demográfico 2000 - IBGE

A Tabela 2 revela que o Brasil é um país onde a maioria das pessoas com deficiência encontram-se em idade economicamente ativa. São 14.055.933 milhões de pessoas com deficiência na faixa etária entre 20 a 59 anos, o que corresponde a 57,1% das pessoas distribuídas pelo país. No Distrito Federal, há um destaque maior nesta faixa, pois, com uma população total de 275.580 pessoas, 171.943 estão nesse grupo de idade, representando um total de 62,4%. Quando comparamos o Distrito Federal e o Brasil podemos constatar que a quantidade de pessoas com deficiência na faixa etária entre os 20 a 59 anos, no Distrito Federal, representa apenas 1,2% do total deste segmento do país.

Podemos perceber ainda, de acordo com os números da Tabela 2, que a quantidade de idosos com deficiência no Brasil é maior do que o número de crianças e jovens com deficiência. São 7.217.211 de idosos representando 29,3% do total da população sendo que pouco menos da metade, ou seja, 3.327.112 (13,5%) são crianças e jovens com deficiência. Os números são diferentes em relação ao Distrito Federal: 52.027 (18,9%) crianças e jovens, muito próximo aos 51.611 (18,7%) pessoas com mais de 60 anos com deficiência.

Tabela 3

Pessoas com Deficiência no Brasil e no Distrito Federal segundo a Cor

Cor	Brasil		DF		(B/A)
	Valor (A)	%	Valor (B)	%	
Total	24.600.256	100,0%	275.580	100,0%	1,1%
Branca	12.579.886	51,1%	128.579	46,7%	1,0%
Preta	1.844.303	7,5%	16.371	5,9%	0,9%
Amarela	106.064	0,4%	1.088	0,4%	1,0%
Parda	9.805.273	39,9%	126.730	46,0%	1,3%
Indígena	125.255	0,5%	1.607	0,6%	1,3%
Ignorado	139.475	0,6%	1.206	0,4%	0,9%

Fonte: Censo Demográfico 2000 - IBGE

Pouco mais da metade da população total das pessoas com deficiência são brancas (51,1%) seguidas pelas pessoas pardas (39,9%) e as de cor preta representando 7,5% do total da população com deficiência no Brasil. Isso significa que do total de 24.600.256 milhões de pessoas com deficiência, 91% são brancas ou pardas.

As pessoas de cor amarela, indígena ou ignorada representam apenas 1,5% da população, número pouco significativo tendo em vista o conjunto da população brasileira.

No Distrito Federal, a tendência permanece: são 46,7% de pessoas com deficiência da cor branca, 46,0% de cor parda, 5,9% de cor preta e 1,4% de pessoas referentes à cor amarela, indígena ou ignorada.

No Distrito Federal, a diferença de percentual entre a cor branca e a parda não é tão grande quanto no Brasil. São 128.579 pessoas de cor branca (48,7%) e 126.730 pessoas de cor parda (46,0%).

Essas três primeiras tabelas revelam que o Brasil é um país onde a população com deficiência é uma população de cor branca (51,1%) e parda (39,9%), composta majoritariamente por mulheres.

Apesar da população idosa representar 29,3% do total, a faixa etária entre 20 e 59 anos representa o número mais expressivo, alcançando 57,9% , o que justifica a necessidade de priorizar a elaboração de políticas públicas de qualificação e inserção no mercado de trabalho junto a este grupo social.

Tabela 4

Pessoas com Deficiência no Brasil e no Distrito Federal segundo a Posição na Ocupação

Posição na Ocupação	Brasil		DF		(B/A)
	Valor (A)	%	Valor (B)	%	
Total	24.600.256	100,0%	275.580	100,0%	1,1%
Trab.domest. com cart. assinada	194.911	0,8%	3.833	1,4%	2,0%
Trab.domest. sem cart.a assinada	534.776	2,2%	8.947	3,2%	1,7%
Empregado com cart. assinada	2.369.537	9,6%	42.241	15,3%	1,8%
Empregado sem cart. assinada	2.058.399	8,4%	30.108	10,9%	1,5%
Empregador	227.819	0,9%	2.659	1,0%	1,2%
Conta própria	2.757.557	11,2%	23.178	8,4%	0,8%
Aprend./estag. sem remuner.	28.637	0,1%	300	0,1%	1,0%
Nao remuner. em ajuda memb. domic.	358.332	1,5%	1.049	0,4%	0,3%
Trab. prod. consumo próprio	554.241	2,3%	233	0,1%	0,0%
Pes < 10 anos e pes. > 10 desocup	15.516.049	63,1%	163.031	59,2%	1,1%

Fonte: Censo Demográfico 2000 - IBGE

Em relação à posição ocupada no mercado de trabalho, do total da população com deficiência 63,1% são crianças menores de 10 anos ou pessoas acima de 10 anos que estão desocupadas. São mais de 15 milhões de pessoas nessa categoria. A dificuldade de análise desta informação está vinculada ao fato de não ter sido discriminado o total de pessoas em

cada uma das categorias, fato que dificulta compreender a amplitude das pessoas desocupadas.

Podemos perceber ainda, de acordo com os dados da Tabela 4, que os trabalhadores por conta própria com deficiência representam o maior número em relação às outras categorias (11,2%). Entretanto, chama a atenção o número de pessoas inseridas no mercado de trabalho que possuem carteira assinada (9,6%) o qual é um pouco maior que o número de pessoas que não tem a carteira assinada (8,4%). Esses números permitem levantar a hipótese a respeito de que esta quantidade de pessoas com carteira assinada ser um número maior do que aquelas sem carteira assinada, pode ser reflexo da legislação que garante a inserção no mercado de trabalho por meio da reserva de vagas.

Entretanto, quando adicionamos os trabalhadores domésticos sem carteira assinada (2,2%) com os empregados sem carteira assinada (8,4%) percebemos que a quantidade de pessoas sem a garantia dos direitos trabalhistas se torna maior do que a dos trabalhadores domésticos com carteira assinada (0,8%) e os empregados com carteira assinada (9,6%).

Esses números têm com uma proporção semelhante no Distrito Federal, onde as pessoas com menos de 10 anos de idade e desocupadas seguem a tendência nacional, alcançando 59,2% do total.

O número de trabalhadores com deficiência inseridos no mercado de trabalho é maior no DF que no Brasil: são 42.241 (15,3%) pessoas com carteira assinada e 10,9% (30.108) sem carteira assinada. Os trabalhadores domésticos com carteira assinada também é um pouco maior no Distrito Federal 1,4% versus 0,8% no país. Um pouco diferente é a situação das pessoas que trabalham por conta própria: no Brasil representam 11,2% e no DF apenas 8,4%.

Tabela 5**Pessoas com Deficiência no Brasil e no DF segundo a Condição/Grupo de Ocupação**

Condição/grupos de ocupação	Brasil		DF		(B/A)
	Valor (A)	%	Valor (B)	%	
Total	24.600.256	100,0%	275.580	100,0%	1,1%
Desocupados e menores de 10 anos	15.516.049	63,1%	163.031	59,2%	1,1%
Atividades mal definidas	178.771	0,7%	3.207	1,2%	1,8%
Dirigentes	303.318	1,2%	4.891	1,8%	1,6%
Profissionais das ciências e artes	370.649	1,5%	9.169	3,3%	2,5%
Técnicos de nível médio	557.674	2,3%	9.827	3,6%	1,8%
Trabalhadores serviços administrativos	469.772	1,9%	12.887	4,7%	2,7%
Trabalhadores dos serviços, vendedores	2.858.710	11,6%	47.449	17,2%	1,7%
Trabalhadores agropecuários, florestais, caça e pesca	2.241.991	9,1%	1.989	0,7%	0,1%
Trabalhadores produção de bens e serviços industriais (extrativa)	1.675.011	6,8%	19.920	7,2%	1,2%
Trabalhadores produção de bens e serviços industriais (petroquímica)	236.369	1,0%	1.034	0,4%	0,4%
Trabalhadores de recuperação e manutenção	191.943	0,8%	2.175	0,8%	1,1%

Fonte: Censo Demográfico 2000 - IBGE

Quando analisamos a condição/grupo de ocupação dos trabalhadores com deficiência no Brasil, percebemos que, ao excluirmos as pessoas menores de 10 anos e desocupados (63,1%), a segunda categoria mais expressiva dos trabalhadores encontra-se no setor de serviços (11,6%), com 2.858.710 pessoas, seguida pela categoria de trabalhadores agropecuários, florestais, caça e pesca (9,17%) e trabalhadores da produção de bens e serviços industriais (extrativista) com 6,8%. As demais categorias de trabalhadores são muito pouco expressivas.

No Distrito Federal, 17,2% são trabalhadores da área de serviços e vendedores 7,2% são trabalhadores da produção de bens e serviços industriais, 4,7% de serviços administrativos, 3,6% técnicos de nível médio e 3,3% profissionais das ciências e das artes. Esses números se justificam pelo fato do Distrito Federal ser uma capital administrativa e com pouca expressão no setor agrícola. Essa realidade pode ser verificada quando comparamos o percentual de trabalhadores agropecuários, florestais e de caça e pesca do Distrito Federal, 0,7%, com o percentual existente no Brasil equivalente a 9,1%. Quanto aos trabalhadores da produção de bens e serviços industriais (extrativista), estes alcançam 6,8% do total no país, enquanto no DF correspondem a 7,2% o que indica um certo equilíbrio com a situação nacional.

Tabela 6**Pessoas com Deficiência no Brasil e no DF segundo as Faixas de Renda**

Faixas de renda	Brasil		DF		(B/A)
	Valor (A)	%	Valor (B)	%	
Total	24.600.256	100,0%	275.580	100,0%	1,1%
De 0 até 1/2 s.m	9.163.477	37,2%	101.852	37,0%	1,1%
Mais de 1/2 até 1 s.m	6.694.347	27,2%	40.005	14,5%	0,6%
Mais de 1 até 2 s.m	3.371.790	13,7%	38.060	13,8%	1,1%
Mais de 2 até 3 s.m	1.586.723	6,5%	19.959	7,2%	1,3%
Mais de 3 até 5 s.m	1.583.248	6,4%	23.202	8,4%	1,5%
Mais de 5 até 10 s.m	1.364.531	5,5%	25.158	9,1%	1,8%
Mais de 10 até 20 s.m	542.469	2,2%	15.561	5,6%	2,9%
Mais de 20 s.m	293.671	1,2%	11.784	4,3%	4,0%

Fonte: Censo Demográfico 2000 - IBGE

Observamos, que mesmo tendo um número significativo de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, inclusive com carteira assinada, percebemos que a maioria desta população possui uma renda baixa.

9.163.447 pessoas com deficiência no Brasil, ou seja, 37,2% possuem renda até R\$ 150,00 ($\frac{1}{2}$ salário mínimo). As que possuem mais de $\frac{1}{2}$ até um salário mínimo (R\$ 300,00) são 27,2%, sendo que as pessoas com ganho entre mais de 2 e 5 salários mínimos são apenas 12,9% da população, seguidas por apenas 8,9% que possuem renda acima de 5 salários mínimos. Esses números são bastante preocupantes, pois revelam uma população de baixo poder aquisitivo, indicando a importância de políticas sociais tais como o Benefício da Prestação Continuada¹ para diminuir o risco de sua vulnerabilidade.

No Distrito Federal, as pessoas com renda entre mais de 2 e 5 salários mínimos é um pouco maior (15,6%) e aquelas acima de 5 salários mínimos correspondem a 19%, percentual maior do que o dobro do nível nacional. Entretanto, a quantidade de pessoas com renda até meio salário mínimo é praticamente igual à do restante do país (37%).

Esses dados revelam que os avanços ocorridos ao longo dos anos na legislação brasileira, por meio das leis, decretos, normativos, bem como as assinaturas nos tratados internacionais e declarações, não tem sido eficazes o suficiente para tirar esse segmento

populacional da linha da pobreza. O número de pessoas com renda baixa e com pouca qualidade de vida invalida os efeitos desses avanços legislativos sendo necessário ações públicas de ordem prática, que faça com que esses direitos realmente garantam a melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência.

O Distrito Federal por ter algumas características diferentes dos estados brasileiros, também revela algumas situações diferenciadas da população com deficiência. A renda mais elevada dos trabalhadores do Distrito Federal também se reflete neste segmento social, cujas faixas acima de 2 salários mínimos é superior a das pessoas com deficiência no resto do país.

Tabela 7

Pessoas com Deficiência no Brasil e no DF segundo a Cor e a Condição/Grupo de Ocupação

Cor	Condição/Grupos de ocupação	Brasil		DF		
		Valor (A)	%	Valor (B)	%	(B/A)
Total	Total	24.600.256	100,0%	275.580	100,0%	1,1%
Branca	Total	12.579.886	100,0%	128.579	100,0%	1,0%
	Desocupados ou menores de 10 anos de idade	8.030.334	63,8%	77.388	60,2%	1,0%
	Atividades mal definidas	85.188	0,7%	1624	1,3%	1,9%
	Dirigentes	218.267	1,7%	3281	2,6%	1,5%
	Profissionais das ciências e artes	261.620	2,1%	6058	4,7%	2,3%
	Técnicos de nível medio	326.392	2,6%	5161	4,0%	1,6%
	Trabalhadores serviços administrativos	287.886	2,3%	7055	5,5%	2,5%
	Trabalhadores dos serviços, vendedores	1.345.889	10,7%	18059	14,0%	1,3%
	Trabalhadores agropecuários, florestais, caça e pesca	953.473	7,6%	752	0,6%	0,1%
	Trabalhadores produção de bens e serviços industriais (Extrativa)	850.127	6,8%	7883	6,1%	0,9%
	Trabalhadores produção de bens e serviços industriais (Petroquímica)	119.647	1,0%	437	0,3%	0,4%
	Trabalhadores de recuperação e manutenção	101.063	0,8%	882	0,7%	0,9%
Preta	Total	1.844.303	100,0%	16.371	100,0%	0,9%
	Desocupados ou menores de 10 anos de idade	1.148.611	62,3%	9.098	55,6%	0,8%
	Atividades mal definidas	13.545	0,7%	135	0,8%	1,0%
	Dirigentes	9.087	0,5%	172	1,1%	1,9%
	Profissionais das ciências e artes	14.765	0,8%	396	2,4%	2,7%
	Técnicos de nível medio	31.205	1,7%	595	3,6%	1,9%
	Trabalhadores serviços administrativos	24.287	1,3%	559	3,4%	2,3%
	Trabalhadores dos serviços, vendedores	253.537	13,7%	3.483	21,3%	1,4%
	Trabalhadores agropecuários, florestais e caça e pesca	189.981	10,3%	194	1,2%	0,1%
	Trabalhadores produção de bens e serviços industriais (Extrativa)	127.902	6,9%	1.487	9,1%	1,2%
	Trabalhadores produção de bens e serviços industriais (Petroquímica)	17.597	1,0%	27	0,2%	0,2%

¹ O Benefício da Prestação Continuada está assegurado na LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e corresponde ao valor de um salário mínimo para pessoas idosas e / ou com deficiência classificadas segundo os critérios normatizados na lei.

	Trabalhadores de recuperação e manutenção	13.785	0,7%	225	1,4%	1,6%
Amarela	Total	106.064	5,8%	1.088	6,6%	1,0%
	Desocupados ou menores de 10 anos de idade	67.285	3,6%	682	4,2%	1,0%
	Atividades mal definidas	871	0,0%	13	0,1%	1,5%
	Dirigentes	4.120	0,2%	52	0,3%	1,3%
	Profissionais das ciências e artes	5.078	0,3%	96	0,6%	1,9%
	Técnicos de nível medio	3.675	0,2%	32	0,2%	0,9%
	Trabalhadores serviços administrativos	2.991	0,2%	47	0,3%	1,6%
	Trabalhadores dos serviços, vendedores	9.465	0,5%	110	0,7%	1,2%
	Trabalhadores agropecuários, florestais, caça e pesca	6.203	0,3%	28	0,2%	0,5%
	Trabalhadores produção de bens e serviços industriais (Extrativa)	4.750	0,3%	20	0,1%	0,4%
	Trabalhadores produção de bens e serviços industriais (Petroquímica)	647	0,0%	9	0,1%	1,4%
	Trabalhadores de recuperação e manutenção	980	0,1%	0	0,0%	0,0%
Parda	Total	9.805.273	53,1%	126.730	77,4%	1,3%
	Desocupados ou menores de 10 anos de idade	6.100.712	33,0%	74.144	45,2%	1,2%
	Atividades mal definidas	76.647	0,4%	1.420	0,8%	1,9%
	Dirigentes	69.450	0,3%	1.352	0,8%	1,9%
	Profissionais das ciências e artes	85.489	0,4%	2.564	1,5%	3,0%
	Técnicos de nível medio	190.649	1,0%	3.935	2,4%	2,1%
	Trabalhadores serviços administrativos	150.876	0,8%	5.124	3,1%	3,4%
	Trabalhadores dos serviços, Vendedores	1.218.677	6,6%	25.274	15,4%	2,1%
	Trabalhadores agropecuários, florestais, caça e pesca	1.065.845	5,7%	970	5,9%	0,1%
	Trabalhadores produção de bens e serviços industriais (Extrativa)	676.500	3,6%	10.377	0,6%	1,5%
	Trabalhadores produção de bens e serviços industriais (Petroquímica)	95.983	0,5%	534	0,3%	0,6%
	Trabalhadores de recuperação e manutenção	74.446	0,4%	1.034	0,6%	1,4%
Indígena	Total	125.255	6,8%	1.607	9,8%	1,3%
	Desocupados ou menores de 10 anos de idade	75.503	4,1%	908	5,5%	1,2%
	Atividades mal definidas	1.262	0,1%	0	0,0%	0,0%
	Dirigentes	1.056	0,1%	6	0,0%	0,6%
	Profissionais das ciências e artes	2.049	0,1%	18	0,1%	0,9%
	Técnicos de nível medio	2.891	0,2%	93	0,6%	3,2%
	Trabalhadores serviços administrativos	1.719	0,1%	37	0,2%	2,2%
	Trabalhadores dos serviços, Vendedores	16.132	0,9%	392	2,4%	2,4%
	Trabalhadores agropecuários, florestais, caça e pesca	14.144	0,8%	34	0,2%	0,2%
	Trabalhadores produção de bens e serviços industriais (Extrativa)	8.400	0,5%	85	0,5%	1,0%
	Trabalhadores produção de bens e serviços industriais (Petroquímica)	1.154	0,1%	21	0,1%	1,8%
	Trabalhadores de recuperação e manutenção	945	0,1%	12	0,1%	1,3%
Ignorado	Total	139.475	100,0%	1.206	100,0%	0,9%
	Desocupados ou menores de 10 anos de idade	93.604	67,1%	811	67,2%	0,9%
	Atividades mal definidas	1.258	0,9%	16	1,3%	1,3%
	Dirigentes	1.337	1,0%	27	2,2%	2,0%
	Profissionais das ciências e artes	1.647	1,2%	37	3,1%	2,2%
	Técnicos de nível medio	2.862	2,1%	11	0,9%	0,4%
	Trabalhadores serviços Administrativos	2.013	1,4%	65	5,4%	3,2%
	Trabalhadores dos serviços, vendedores	15.010	10,8%	132	10,9%	0,9%
	Trabalhadores agropecuários, Florestais, caça e pesca	12.345	8,9%	11	0,9%	0,1%
	Trabalhadores produção de bens e Serviços industriais (extrativa)	7.332	5,3%	67	5,6%	0,9%
	Trabalhadores Produção de bens e serviços	1.342	1,0%	7	0,6%	0,5%

industriais (Petroquímica)					
Trabalhadores de recuperação e manutenção	725	0,5%	22	1,8%	3,0%

Fonte: Censo Demográfico 2000 - IBGE

Como pode ser verificado na Tabela 4, a maioria da população do Brasil com deficiência são pessoas de cor branca, representando mais da metade da população (12.579.886 pessoas). Dessa população branca, 63,8% são menores de 10 anos de idade ou estão desocupados e 10,7% são trabalhadores dos serviços ou vendedores, seguido dos trabalhadores agropecuários, florestais, de caça e pesca (7,6%) e da produção de bens e serviços industriais (extrativista) correspondendo a 6,8%.

Em seguida cabe destacar a cor parda que alcança 9.805.273 trabalhadores, dos quais 33% correspondem aos desocupados ou menores de 10 anos, seguidos pelos trabalhadores dos serviços ou vendedores (6,6%), trabalhadores agropecuários, florestais e caça e pesca (5,7%), e finalmente, os trabalhadores da produção de bens e serviços industriais (extrativista) com 3,6%. As demais categorias de trabalhadores não apresentam percentuais significativos.

As pessoas de cor preta com deficiência correspondem a 1.844.303 pessoas, das quais 62,3% são desocupadas ou crianças menores de 10 anos de idade, seguidas por 13,7% trabalhadores dos serviços e vendedores, 10,3% trabalhadores agropecuários, florestais, de caça e pesca e 6,9% trabalhadores da produção de bens e serviços industriais (extrativista). As demais categorias são irrelevantes para a análise.

Cabe destacar ainda o grupo social de cor ignorada, no qual 10,8% dos trabalhadores estão vinculados à área de serviços e vendedores, 8,9% são trabalhadores agropecuários, florestais, de caça e pesca, e 5,3% estão vinculados à produção de bens e serviços industriais (extrativista). As outras categorias de trabalhadores não apresentam percentuais significativos para análise.

Quanto às pessoas com deficiência de cor amarela ou indígena, os dados apresentados na Tabela 7 não revelam nenhuma relevância para análise.

No D.F. a porcentagem de pessoas brancas na condição de trabalhadores de serviços administrativos (5,5%), de técnicos de nível médio (4,0%) e profissionais das ciências e das artes (2,6%) são superiores aos percentuais do país.

Vale destacar que no Distrito Federal, 21,3% das pessoas com deficiência, de cor preta, estão nos serviços ou vendas, número este bastante superior ao percentual de trabalhadores do país nesta categoria.

Também no Distrito Federal, os percentuais encontrados para as pessoas com deficiência de cor amarela ou indígena não são relevantes para análise.

Tabela 8
Pessoas com Deficiência no Brasil e no DF segundo o Grupo Idade e a Posição na Ocupação

Grupo de Idade	Posição na ocupação	Brasil		DF		(B/A)
		Valor (A)	%	Valor (B)	%	
Total	Total	24.600.256	100,0%	275.580	100,0%	1,1%
De 0 até 19						
Anos	Total	3.327.112	100,0%	52.027	100,0%	1,6%
	Trab.domest. com cart. assinada	3.843	0,1%	164	0,3%	4,3%
	Trab.domest. sem cart. assinada	50.030	1,5%	862	1,7%	1,7%
	Empregado com cart. assinada	62.957	1,9%	1.224	2,4%	1,9%
	Empregado sem cart. assinada	152.723	4,6%	2.245	4,3%	1,5%
	Empregador	539	0,0%	11	0,0%	2,0%
	Conta Própria	44.378	1,3%	538	1,0%	1,2%
	Aprend./estag. sem remuner.	9.218	0,3%	56	0,1%	0,6%
	Nao remuner. em ajuda memb. domic.	63.972	1,9%	220	0,4%	0,3%
	Trab. prod. consumo próprio	19.800	0,6%	0	0,0%	0,0%
	Pes < 10 anos e pes. > 10 desocup	2.919.652	87,8%	46.708	89,8%	1,6%
De 20 até 59						
Anos	Total	14.055.933	100,0%	171.943	100,0%	1,2%
	Trab.domest. com cart. assinada	178.845	1,3%	3.593	2,1%	2,0%
	Trab.domest. sem cart. assinada	441.615	3,1%	7.659	4,5%	1,7%
	Empregado com cart. assinada	2.180.158	15,5%	39.388	22,9%	1,8%
	Empregado sem cart. assinada	1.721.868	12,3%	26.431	15,4%	1,5%
	Empregador	183.610	1,3%	2.332	1,4%	1,3%
	Conta Própria	2.188.060	15,6%	19.609	11,4%	0,9%
	Aprend./estag. sem remuner.	16.951	0,1%	205	0,1%	1,2%
	Nao remuner. em ajuda memb. domic.	246.555	1,8%	722	0,4%	0,3%
	Trab. prod. consumo próprio	340.392	2,4%	152	0,1%	0,0%
	Pessoas desocupadas	6.557.878	46,7%	71.851	41,8%	1,1%
60 Anos e mais						
	Total	7.217.211	100,0%	51.611	100,0%	0,7%
	Trab.domest. com cart. assinada	12.222	0,2%	76	0,1%	0,6%
	Trab.domest. sem cart. assinada	43.130	0,6%	425	0,8%	1,0%
	Empregado com cart. assinada	126.421	1,8%	1.628	3,2%	1,3%
	Empregado sem cart. assinada	183.808	2,5%	1.433	2,8%	0,8%
	Empregador	43.669	0,6%	317	0,6%	0,7%
	Conta Própria	525.120	7,3%	3.032	5,9%	0,6%
	Aprend./estag. sem remuner.	2.467	0,0%	38	0,1%	1,5%
	Nao remuner. em ajuda memb. domic.	47.805	0,7%	108	0,2%	0,2%
	Trab. prod. consumo próprio	194.049	2,7%	81	0,2%	0,0%
	Pessoas desocupadas	6.038.520	83,7%	44.473	86,2%	0,7%

Fonte: Censo Demográfico 2000 - IBGE

Das pessoas com deficiência até 19 anos, 87,8% correspondem aos desocupados ou pessoas com menos de 10 anos de idade. Em seguida, 4,6% dos trabalhadores estão inseridos no mercado de trabalho sem carteira assinada, enquanto apenas 1,9% tem carteira assinada.

Na faixa dos 20 a 50 anos, 15,5% tem carteira assinada, 12,3% não tem e 15,6% trabalham por conta própria. As demais categorias têm pouca relevância. Os trabalhadores com 60 anos ou mais correspondem a apenas 12.222 pessoas, sendo 83,7% composto por desocupados, seguidos por 7,3% de trabalhadores por conta própria. As demais tipologias não apresentam destaque para análise.

No DF, a faixa até 19 anos corresponde a 52.027 pessoas, sendo 89,8% delas desocupadas ou menores de 10 anos, 4,3% empregadas sem carteira assinada e 2,4% com carteira assinada. As outras modalidades não apresentam relevância.

A faixa de 20 a 59 anos alcança 17.1943 pessoas, sendo 22,9% com carteira assinada e 15,4% sem carteira assinada, seguidos por 11,4% de trabalhadores por conta própria e 4,5% de trabalhadores domésticos sem carteira assinada. Cabe destacar que 46,7% são pessoas desocupadas.

Quanto aos trabalhadores de 60 anos ou mais (12.222), 86,2% estão desocupados ou situam-se abaixo dos 10 anos de idade, 5,9% trabalham por conta própria (percentual pouco inferior ao nacional), e as demais categorias são pouco relevantes.

Tabela 09

Pessoas com deficiência no Brasil e no Distrito Federal segundo o Sexo e a Condição/Grupo de Ocupação

Sexo	Condição/Grupos De Ocupação	Brasil		DF		(B/A)
		Valor (A)	%	Valor (B)	%	
Total	Total	24.600.256	100,0%	275.580	100,0%	1,1%
Masculino	Total	11.420.544	100,0%	120.711	100,0%	1,1%
	Desocupados e menores de 10 anos	5.795.297	50,7%	58.971	48,9%	1,0%
	Atividades mal definidas	135.915	1,2%	2807	2,3%	2,1%
	Dirigentes	220.391	1,9%	3146	2,6%	1,4%
	Profissionais das Ciências e artes	187.157	1,6%	4833	4,0%	2,6%
	Técnicos de nível médio	268.908	2,4%	5003	4,1%	1,9%
	Trabalhadores serviços Administrativos	201.483	1,8%	5198	4,3%	2,6%
	Trabalhadores dos serviços, vendedores	1.168.802	10,2%	18629	15,4%	1,6%
	Trabalhadores agropecuários, Florestais, caça e pesca	1.665.348	14,6%	1624	1,3%	0,1%
	Trabalhadores produção de bens e serviços industriais (Extrativa)	1.412.323	12,4%	17462	14,5%	1,2%
	Trabalhadores produção de bens e serviços industriais(Petroquímica)	175.299	1,5%	863	0,7%	0,5%
	Trabalhadores de recuperação e manutenção	189.620	1,7%	2175	1,8%	1,1%
Feminino	Total	13.179.712	100,0%	154.870	100,0%	1,2%
	Desocupados e menores de 10 anos	9.720.752	73,8%	104.059	67,2%	1,1%
	Atividades mal definidas	42.855	0,3%	401	0,3%	0,9%
	Dirigentes	82.927	0,6%	1.745	1,1%	2,1%
	Profissionais das Ciências e artes	183.492	1,4%	4.336	2,8%	2,4%
	Técnicos de nível médio	288.766	2,2%	4.824	3,1%	1,7%
	Trabalhadores serviços Administrativos	268.288	2,0%	7.689	5,0%	2,9%
	Trabalhadores dos serviços, vendedores	1.689.908	12,8%	28.820	18,6%	1,7%
	Trabalhadores agropecuários, Florestais, caça e pesca	576.643	4,4%	365	0,2%	0,1%
	Trabalhadores produção de bens e serviços industriais (Extrativa)	262.688	2,0%	2.458	1,6%	0,9%
	Trabalhadores produção de bens e serviços industriais(Petroquímica)	61.070	0,5%	172	0,1%	0,3%
	Trabalhadores de recuperação e manutenção	2.323	0,0%		0,0%	0,0%

Fonte: Censo Demográfico 2000 - IBGE

O grupo masculino corresponde a 11.420.544 trabalhadores, sendo que 50,7% são desocupados ou menores de 10 anos, 14,6% correspondem a trabalhadores agropecuários, florestais, e de caça e pesca e 10,2% a trabalhadores de serviços ou vendedores.

Quanto ao sexo feminino, do total de 13.179.712 pessoas, 73,8% são desocupadas ou abaixo dos 10 anos de idade, 12,8% são trabalhadoras em serviços ou vendedoras e 4,4% estão vinculadas à agropecuária, floresta, caça e pesca. As demais categorias do nível nacional não apresentaram relevância analítica.

Em relação ao DF, 120.711 pessoas com deficiência do sexo masculino estão distribuídos da seguinte forma: 48,9% desocupados ou menos de 10 anos de idade, 15,4% em serviços ou vendas e 14,5% na produção de bens e serviços industriais (extrativista).

As trabalhadoras do sexo feminino apresentam 73,8% na categoria de desocupadas ou menores de 10 anos de idade, 12,8% em serviços ou vendedoras e 4,4% vinculadas a trabalho agropecuário, florestais e de caça e pesca.

As demais modalidades de trabalhadoras do DF não tem expressão para a análise de dados.

Tabela 10

Pessoas com Deficiência no Brasil e no Distrito Federal segundo Sexo e Faixa de Renda

Sexo	Faixa de renda	Brasil		DF		
		Valor (A)	%	Valor (B)	%	(B/A)
Total	Total	24.600.256	100,0%	275.580	100,0%	1,1%
Masculino	Total	11.420.544	100,0%	120.711	100,0%	1,1%
	De 0 até 1/2 s.m	3.243.379	28,4%	35.277	29,2%	1,1%
	Mais de 1/2 até 1 s.m	2.851.140	25,0%	13619	11,3%	0,5%
	Mais de 1 até 2 s.m	1.840.520	16,1%	17490	14,5%	1,0%
	Mais de 2 até 3 s.m	956.325	8,4%	10411	8,6%	1,1%
	Mais de 3 até 5 s.m	1.026.891	9,0%	13152	10,9%	1,3%
	Mais de 5 até 10 s.m	914.005	8,0%	14464	12,0%	1,6%
	Mais de 10 até 20 s.m	368.497	3,2%	8744	7,2%	2,4%
	Mais de 20 s.m	219.788	1,9%	7553	6,3%	3,4%
Feminino	Total	13.179.712	100,0%	154.870	100,0%	1,2%
	De 0 até 1/2 s.m	5.920.098	44,9%	66.575	43,0%	1,1%
	Mais de 1/2 até 1 s.m	3.843.208	29,2%	26.386	17,0%	0,7%
	Mais de 1 até 2 s.m	1.531.270	11,6%	20.571	13,3%	1,3%
	Mais de 2 até 3 s.m	630.398	4,8%	9.548	6,2%	1,5%
	Mais de 3 até 5 s.m	556.357	4,2%	10.050	6,5%	1,8%
	Mais de 5 até 10 s.m	450.526	3,4%	10.694	6,9%	2,4%
	Mais de 10 até 20 s.m	173.972	1,3%	6.816	4,4%	3,9%
	Mais de 20 s.m	73.883	0,6%	4.231	2,7%	5,7%

Fonte: Censo Demográfico 2000 - IBGE

As categorias sexo e faixa de renda mostram que além das mulheres representarem o maior número de pessoas com deficiência, elas também representam a maioria da população com as mais baixas rendas. São 44,9% com renda até 1/2 salário mínimo, 29,2% de 1/2 até 1 salário mínimo e 11,6% com renda de mais de 1 até 2 salários mínimos. As categorias acima de 2 até 5 correspondem apenas a 9% e as faixas acima de 5 salários mínimos alcançam somente 5,3%.

Quanto ao grupo masculino 28,4% ganham até $\frac{1}{2}$, 25% de mais de $\frac{1}{2}$ até um salário, 16,1% de mais de 1 até 2 , 17,4% de mais de 2 a 5 e 13,1% acima de 5 salários.

No D.F. , 29,2% recebem até $\frac{1}{2}$ salário mínimo (pouco acima do país) , 11,3% de mais de $\frac{1}{2}$ a 1 (menos da metade do país), 14,5% de mais de 1 a 2 (similar ao do país), enquanto 19,5% percebem de mais de 2 a 5 (próximo ao do país) e 23,5% acima de 5 salários (quase o dobro do país).

Quanto às mulheres, 43% recebem de 0 até $\frac{1}{2}$ salário mínimo (próximo ao do país) 17% de mais de $\frac{1}{2}$ a 1 salário (bem inferior) e 13,3% de mais de 1 a 2 (próximo ao do país). Entretanto 12,7% ganham de mais de 2 a 5 (superior ao do país) e 14% percebem acima de 5 salários (quase o triplo do país).

Desse modo, ainda que as pessoas com deficiência no DF tenham em sua maioria baixos salários, a sua situação ainda é bem melhor que a do restante do Brasil.

Tabela 11
Pessoas com deficiência no Brasil e no DF segundo o grupo de Idade e a Condição/Grupo de Ocupação

Grupo De Idade	Condição/Grupos De Ocupação	Brasil		DF		(B/A)
		Valor (A)	%	Valor (B)	%	
Total	Total	24.600.256	100,0%	275.580	100,0%	1,1%
De 0 até 19 anos	Total	3.327.112	100,0%	52.027	100,0%	1,6%
	Desocupados e menores de 10 anos	2.919.652	87,8%	46.708	89,8%	1,6%
	Atividades mal definidas	7.584	0,2%	114	0,2%	1,5%
	Dirigentes	1.903	0,1%	51	0,1%	2,7%
	Profissionais das Ciências e artes	7.242	0,2%	185	0,4%	2,6%
	Técnicos de nível médio	16.520	0,5%	356	0,7%	2,2%
	Trabalhadores serviços Administrativos	37.032	1,1%	939	1,8%	2,5%
	Trabalhadores dos serviços, vendedores	146.124	4,4%	2923	5,6%	2,0%
	Trabalhadores agropecuários, Florestais, caça e pesca	109.410	3,3%	99	0,2%	0,1%
	Trabalhadores produção de bens e serviços industriais (Extrativa)	56.073	1,7%	513	1,0%	0,9%
	Trabalhadores produção de bens e serviços industriais(Petroquímica)	15.688	0,5%	11	0,0%	0,1%
	Trabalhadores de recuperação e manutenção	9.884	0,3%	128	0,2%	1,3%
De 20 até 59 anos	Total	14.055.933	100,0%	171.941	100,0%	1,2%
	Desocupados	6.557.878	46,7%	71.851	41,8%	1,1%
	Atividades mal definidas	147.273	1,0%	2.951	1,7%	2,0%
	Dirigentes	261.471	1,9%	4.460	2,6%	1,7%
	Profissionais das Ciências e artes	327.728	2,3%	8.310	4,8%	2,5%

	Técnicos de nível médio	510.429	3,6%	9.115	5,3%	1,8%
	Trabalhadores serviços Administrativos	414.272	2,9%	11.641	6,8%	2,8%
	Trabalhadores dos serviços, vendedores	2.402.135	17,1%	41.681	24,2%	1,7%
	Trabalhadores agropecuários, Florestais, caça e pesca	1.597.006	11,4%	1.533	0,9%	0,1%
	Trabalhadores produção de bens e serviços industriais (Extrativa)	1.466.541	10,4%	17.489	10,2%	1,2%
	Trabalhadores produção de bens e serviços industriais(Petroquímica)	204.119	1,5%	1.006	0,6%	0,5%
	Trabalhadores de recuperação e manutenção	167.081	1,2%	1.904	1,1%	1,1%
60 anos e mais	Total	7.217.213	100,0%	51.612	100,0%	0,7%
	Desocupados	6.038.520	83,7%	44.473	86,2%	0,7%
	Atividades mal definidas	23.914	0,3%	144	0,3%	0,6%
	Dirigentes	39.943	0,6%	380	0,7%	1,0%
	Profissionais das Ciências e artes	35.679	0,5%	674	1,3%	1,9%
	Técnicos de nível médio	30.725	0,4%	355	0,7%	1,2%
	Trabalhadores serviços Administrativos	18.468	0,3%	307	0,6%	1,7%
	Trabalhadores dos serviços, vendedores	310.451	4,3%	2.845	5,5%	0,9%
	Trabalhadores agropecuários, Florestais, caça e pesca	535.576	7,4%	357	0,7%	0,1%
	Trabalhadores produção de bens e serviços industriais (Extrativa)	152.397	2,1%	1.916	3,7%	1,3%
	Trabalhadores produção de bens e serviços industriais(Petroquímica)	16.562	0,2%	17	0,0%	0,1%
	Trabalhadores de recuperação e manutenção	14.978	0,2%	144	0,3%	1,0%

Fonte: Censo Demográfico 2000 - IBGE

As pessoas desocupadas e menores de 10 anos de idade representam 87,8% da população de 0 a 19 anos no Brasil. No D.F., as pessoas desocupadas e menores de 10 anos representam 89,8%, percentual bastante próximo ao vigente ao nível nacional.. Em seguida, cabe destacar que as categorias de serviços e vendas (apenas 4,4%) e de trabalhadores agropecuários, florestais, de caça e pesca (3,3%).

Entre 20 e 59 anos as pessoas desocupadas alcançam 46,7% no Brasil e 41,8% no DF, mas este percentual volta a aumentar na categoria dos 60 anos e mais (83,7 % no Brasil e 86,2% no DF).

A ocupação na condição de trabalhadores de serviços e vendedores entre 0 e 19 anos é de 4,4% no Brasil e 5,6% no D.F. Entre 20 e 59 anos alcança 17,1% no Brasil e 24,2% no D.F. Entre os idosos (com mais de 60 anos) esta categoria corresponde a 4,3% no Brasil e 5,5% no D.F.

Cabe destacar ainda a categoria dos trabalhadores agropecuários, florestais , de caça e pesca que no Brasil atingem 3,3% (de 0 a 19 anos), 11,4% de 20 a 59 anos e 7,4% acima de

60 anos. No D.F. são inexpressivos na faixa de 0 a 19 anos (0,2%) e de 20 a 59 (0,9%) e mais de 60 (0,7%).

Tabela 12

Pessoas com Deficiência no Brasil e no DF Segundo o Grupo de Idade e a Faixa de Renda

Grupo de Idade	Faixa de Renda	Brasil		DF		(B/A)
		Valor (A)	%	Valor (B)	%	
Total	Total	24.600.256	100,0%	275.580	100,0%	1,1%
De 0 até 19 anos						
	Total	3.327.112	100,0%	52.027	100,0%	1,6%
	De 0 até 1/2 s.m	2.944.322	88,5%	45.090	86,7%	1,5%
	Mais de 1/2 até 1 s.m	249.109	7,5%	3413	6,6%	1,4%
	Mais de 1 até 2 s.m	95.606	2,9%	2331	4,5%	2,4%
	Mais de 2 até 3 s.m	21.715	0,7%	576	1,1%	2,7%
	Mais de 3 até 5 s.m	11.326	0,3%	314	0,6%	2,8%
	Mais de 5 até 10 s.m	3.890	0,1%	219	0,4%	5,6%
	Mais de 10 até 20 s.m	965	0,0%	84	0,2%	8,7%
	Mais de 20 s.m	180	0,0%	0	0,0%	0,0%
De 20 até 59 anos						
	Total	14.055.933	100,0%	171.943	100,0%	1,2%
	De 0 até 1/2 s.m	5.372.086	38,2%	49.123	28,6%	0,9%
	Mais de 1/2 até 1 s.m	2.701.185	19,2%	19.398	11,3%	0,7%
	Mais de 1 até 2 s.m	2.253.857	16,0%	29.372	17,1%	1,3%
	Mais de 2 até 3 s.m	1.088.661	7,7%	15.895	9,2%	1,5%
	Mais de 3 até 5 s.m	1.121.577	8,0%	18.042	10,5%	1,6%
	Mais de 5 até 10 s.m	953.733	6,8%	19.575	11,4%	2,1%
	Mais de 10 até 20 s.m	374.397	2,7%	12.258	7,1%	3,3%
	Mais de 20 s.m	190.436	1,4%	8.281	4,8%	4,3%
60 anos e mais						
	Total	7.217.211	100,0%	51.611	100,0%	0,7%
	De 0 até 1/2 s.m	847.069	11,7%	7.639	14,8%	0,9%
	Mais de 1/2 até 1 s.m	3.744.054	51,9%	17.194	33,3%	0,5%
	Mais de 1 até 2 s.m	1.022.327	14,2%	6.357	12,3%	0,6%
	Mais de 2 até 3 s.m	476.346	6,6%	3.488	6,8%	0,7%
	Mais de 3 até 5 s.m	450.345	6,2%	4.846	9,4%	1,1%
	Mais de 5 até 10 s.m	406.908	5,6%	5.364	10,4%	1,3%
	Mais de 10 até 20 s.m	167.108	2,3%	3.220	6,2%	1,9%
	Mais de 20 s.m	103.055	1,4%	3.503	6,8%	3,4%

Fonte: Censo Demográfico 2000 - IBGE

No Brasil 88,5% das pessoas com deficiência até 19 anos de idade possuem renda de 0 a ½ salário mínimo, sendo que 7,5% delas situam-se entre mais de ½ até 1 e 2,9% na faixa de mais de 1 até 2 salários. No grupo etário de 20 a 59 anos, 38,2% percebem até ½ , 19,2% de mais de ½ até 1 salário , 16% de 1 a 2 , 15,6% de mais de 2 a 5 , e 10,9% acima de 5 salários.

A faixa acima de 60 anos está distribuída do seguinte modo: 11,7% de 0 até $\frac{1}{2}$ mínimo, 51,9% de mais de $\frac{1}{2}$ a 1, 14,2 % de mais de 1 a 2 , 12, 8% de mais de 2 a 5 e 9,3% acima de 5 salários.

No D.F., no grupo de até 19 anos de idade, 86,7% recebem até $\frac{1}{2}$ salário mínimo, 6,6% de mais de $\frac{1}{2}$ até 1, 4,5% de mais de 1 até 2 salários (percentuais próximos ao do país).

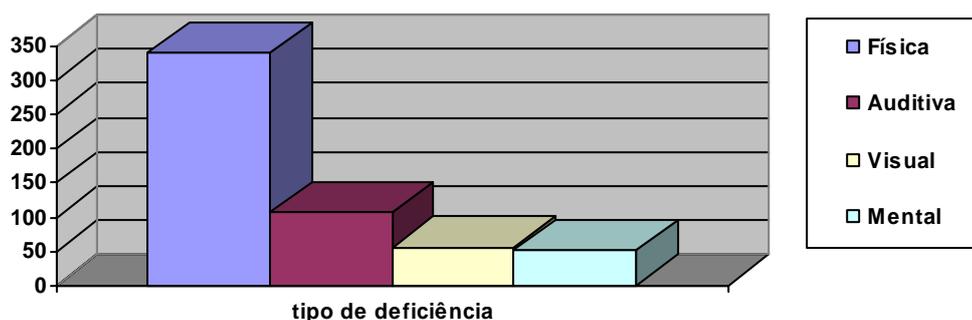
Na faixa de 20 a 59 anos, 28,6% possuem renda de até meio salário mínimo, 11,3% de mais de $\frac{1}{2}$ a 1, 17,1% de mais de 1 a 2, 19,7% de mais de 2 a 5 e 23,3% acima de 5 salários mínimos (mais do dobro do país).

Quanto aos idosos acima de 60 anos, 14,8% recebem até $\frac{1}{2}$ salário mínimo, 33,3% mais de $\frac{1}{2}$ até 1, 12,3% de mais de 1 a 2 e 23,4% acima de 5 salários mínimos(mais do dobro do país).

No Distrito Federal, as informações contidas no banco de dados para emprego da Coordenadoria de Atenção à Pessoa com Deficiência (Corde,2006) são condizentes com os dados apresentados pelo Censo 2000 e interpretados nas tabelas anteriores.

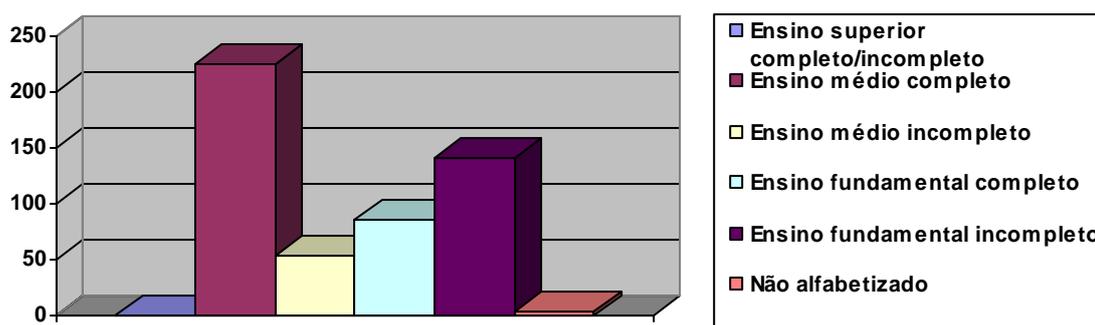
Em relação aos trabalhadores com deficiência, o suprimento das necessidades básicas é o que motiva a inserção no mercado de trabalho. De acordo com a classificação a respeito do tipo de deficiência contida no banco de dados da CORDE – DF, esses trabalhadores estão distribuídos da seguinte forma:

Gráfico 1 – Perfil dos Trabalhadores do Distrito Federal de acordo com o Tipo de Deficiência



No Gráfico 1 vale destacar a relevância da deficiência física , seguida pela auditiva , visual e mental. Sem dúvida, a deficiência física é a que parece ser predominante entre as diferentes modalidades de deficiência presentes no DF.

Gráfico 2 – Perfil dos Trabalhadores do Distrito Federal de acordo com o Grau de Escolaridade



Fonte: Banco de dados CORDE - DF 2006

Quanto ao Gráfico 2, o grau de escolaridade das pessoas com deficiência no DF apresenta destaque para a categoria ensino médio completo, fato que surpreende tendo em vista ser a média de escolaridade da maioria dos trabalhadores brasileiros bastante inferior.

Em segundo lugar, há um grupo expressivo de trabalhadores que possui o ensino fundamental incompleto, o qual deve enfrentar inúmeras dificuldades para alcançar um posto de trabalho.

Também merece referência o fato de não haver nenhum trabalhador de nível superior cadastrado no banco de dados da CORDE – DF.

Essas informações, somadas às tabelas apresentadas anteriormente, mostram uma realidade bastante preocupante. São 24,6 milhões de pessoas cuja maioria tem dificuldade de sobrevivência, pois possui renda muito baixa, na medida em que estão vinculadas a setores econômicos onde devem ocupar postos de trabalho inferiores em relação à hierarquia de funções existentes na área da indústria e serviços. Cabe lembrar ainda o alto grau de desocupação desta categoria em idade ativa em todo o país.

No Distrito Federal, a realidade dos trabalhadores com deficiência tem seguido a tendência do mercado de trabalho nacional, na medida em que eles se restringem a ocupações de baixa remuneração (64,3% recebem até dois salários mínimos), apesar de haver um grupo privilegiado cuja renda situa-se acima de 5 salários mínimos (19%, correspondendo ao dobro do percentual do país para esta faixa de renda).

Percebemos, portanto, que este grupo social além de seguir como outros grupos sociais a situação de exclusão no atual mundo do trabalho, percebemos que as garantias ao mercado de trabalho e à qualificação não tem sido suficiente para tirar uma boa parcela da população da atual situação de miséria, exclusão e pobreza.

Essa realidade das pessoas com deficiência, no Brasil e no DF, expostas por meio dos dados anteriormente apresentados fazem refletir sobre a capacidade dos direitos em garantir a melhoria da qualidade de vida dos grupos marginalizados e excluídos. Tosi (2005) mostra a sua preocupação acerca da universalização e interdependência dos direitos, tendo em vista a necessidade de afirmá-los no interior de cada Estado-nação e ao nível internacional.

Capítulo II

O árduo caminho das garantias e direitos das pessoas com deficiência

O termo **deficiência** vem do latim tardio “deficientia” e significa falta, enfraquecimento, abandono (Fraternidade e Pessoas com Deficiência, 2005).

No Decreto Federal de nº. 3298 de 1999, deficiência é considerada como:

“Toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano”(Brasil,1999).

De acordo com a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas com Deficiência, - conhecida como a Convenção da Guatemala – o conceito de deficiência refere-se a:

“Uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico ou social.”(Convenção da Guatemala 1999 apud Diversidade; 2003, pg 170).

Em recente pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas e Fundação Banco do Brasil (2003) intitulada “diversidade”, deficiência é definida como ausência, anomalia ou insuficiência de um órgão, de uma função fisiológica, intelectual ou até social.

Ao longo dos anos, as sociedades construíram termos e expressões para designar, caracterizar e diferenciar as pessoas com deficiência, tendo em vista a complexidade desta realidade social. Paralítico, anormal, mongolóide, alienado, aleijado, portador de necessidades especiais, coxo, manco, cego, inválido, surdo-mudo, imperfeito, retardado, débil mental, excepcional, etc., foram alguns dos termos incorporados pela cultura e expressam até hoje posicionamentos diante dessas realidades humanas, em diversos contextos históricos e culturais.

Entretanto, a palavra deficiência não é negativa em si mesma, e designa uma dada realidade além de ser uma noção complexa e que por muito tempo foi associada à idéia de imperfeição, fraqueza, carência, perda de qualidade e quantidade e, que essa associação se deve mais a existência de barreiras sociais e arquitetônicas do que propriamente à incapacidade das pessoas com deficiência.

A Organização Internacional do Trabalho - OIT, através da recomendação nº 99, aprovada em 25/06/1955, foi a primeira instituição a estabelecer um conceito a respeito da pessoa com deficiência, conceito este, repetido na Recomendação nº 168, de 1983, e aprimorado na Convenção nº 159 de 01/06/1983, ratificada pelo Brasil em 18/05/1990.

Este conceito, segundo o artigo 1º da Convenção 159, afirma que alguém com deficiência é “... toda pessoa cujas perspectivas de obter e conservar um emprego adequado e de progredir no mesmo fiquem substancialmente reduzidas devido a uma deficiência de caráter físico ou mental devidamente comprovada” (Convenção 159 apud Ministério Público Federal, 2000).

A Declaração dos Direitos dos Deficientes, adotada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, através da Resolução nº 3447, de 9 de Dezembro de 1975, dispõe no seu art. 1º o seguinte:

“O termo ‘deficiente’ designa toda pessoa em estado de incapacidade de prover por si mesma, no todo ou em parte, as necessidades de uma vida pessoal ou social normal, em consequência de uma deficiência congênita ou não de suas faculdades físicas ou mentais”(apud Fraternidade e Pessoas com Deficiência, 2005).

A Lei nº 7.853/89, embora tenha disposto sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração e a criação da Coordenadoria Nacional Para a Integração da Pessoa Portadora com Deficiência – CORDE, não elaborou qualquer definição a este respeito. A partir do Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, embasado em conceituação adotada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, foram estabelecidos os conceitos de deficiência²,

² “Deficiência - Toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano. Utilizada também como sinônimo a expressão necessidades especiais.

Deficiência permanente – Aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir ou não ter probabilidade de que se altere apesar de novos tratamentos.

Deficiência física – Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sobre a forma de paraplegia ,paraparesia ,monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidades congênitas ou adquiridas, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho de funções.

Deficiência auditiva – Perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis: de surdez leve, moderada, acentuada, severa , profunda até a ausência total de audição.

Deficiência visual – Acuidade igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após melhorar correção ou campo visual a 20 graus (Tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações.

Deficiência mental – Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação,

deficiência permanente e incapacidade, além das categorias de deficiência (física, auditiva, visual, mental e múltipla - art. 4º), identificando desta forma o que caracteriza uma pessoa considerada com deficiência (Brasil,1999).

Contudo a noção de deficiência ainda é confundida com a de incapacidade, principalmente quando se coloca como parâmetro de normalidade, um ser humano capaz de realizar sem dificuldades as atividades simples (da vida diária). Entretanto, as pessoas com deficiência não constituem um grupo homogêneo, pelo contrário, suas limitações exigem superações e soluções diferenciadas.

De acordo com o Ministério Público do Trabalho “... **incapacidade é a perda ou a limitação das oportunidades de participar da vida em igualdade de condições com os demais**”. (Ministério Público do Trabalho; pg.12, 2000).

O artigo 3º do Decreto 3298/99 define incapacidade como:

“Uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem – estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida”.

Portanto, diante dos variados conceitos e terminologias sobre deficiência e incapacidade, nesta dissertação **a categoria pessoa com deficiência** esta referenciada a toda aquela pessoa que tenha sofrido perda, ou possua alguma anormalidade, seja de uma estrutura ou de uma função psicológica, fisiológica ou anatômica, que venha gerar uma incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para seres humanos , podendo estar associado a uma deficiência física, auditiva, visual ou mental, quer permanente, quer temporária.

Problemas genéticos, de gestação, acidentes na concepção ou no parto, não são a única forma de se tornar uma pessoa com deficiência. Muitas se tornam ao longo da vida até porque não é algo tão impossível assim. Um acidente de trânsito, acidente de trabalho, uma bala

cuidado pessoal, saúde e segurança, habilidades sociais, utilização da comunidade, habilidades acadêmicas , lazer e trabalho.

Deficiência múltipla – Associação de duas ou mais deficiências”. (Brasil,1999)

perdida ou um erro médico, um mergulho numa piscina, uma queda de cavalo ou tantas outras circunstâncias, fazem aumentar no mundo o número de pessoas com deficiência. O agravamento do diabetes, um tumor no cérebro, um quadro de glaucoma ou surto de parasitas e a obesidade mórbida também geram deficiências motoras.

De acordo com a ONU, na década de 1990 haviam no mundo mais de 500 milhões de pessoas com deficiência, 80% delas vivem em países em desenvolvimento, 10% da população de todos os países possuem algum tipo de deficiência e desses, 15% são pessoas com deficiência física. No Brasil são cerca de 24,6 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência (ONU; 2000 apud Diversidade; 2003).

Nesse universo, as mulheres são as mais afetadas com dificuldades sensoriais e motoras, tendo em vista a maior expectativa de vida em relação aos homens.

A quantidade de pessoas com deficiência juntamente com suas famílias, representam 25% da população brasileira diretamente afetada por essa realidade, ou seja, um quantitativo bastante significativo (Fraternidade e Pessoas com deficiência, 2005).

Por conta dessa realidade, organismos internacionais, pessoas com deficiência e instituições não-governamentais têm se mobilizado ao longo dos anos e exigido do Estado, a concretização dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência além de políticas públicas de prevenção, de inclusão e de valorização, que promovam a qualidade de vida e o acesso aos direitos garantidos.

Entretanto, essa mobilização social não tem sido algo simples. A luta pela garantia de direitos das pessoas com deficiência é marcada por uma história antiga e marcada por batalhas e questionamentos, principalmente no que diz respeito à quebra de práticas e costumes da sociedade, que durante muito tempo, submeteram as pessoas com deficiência a situações de discriminação e marginalidade.

2.1 Histórico do aparato legal existente ao nível internacional e nacional.

Na Antiguidade, por exemplo, entre os povos primitivos, o tratamento destinado às pessoas com deficiência era feito a partir de dois aspectos distintos: a exterminação, por

considerá-los graves empecilhos à sobrevivência do grupo e a proteção (alguns os protegiam e sustentavam para buscar a simpatia dos deuses) por gratidão, e em reconhecimento aos esforços daqueles que se mutilavam na guerra (Aranha,1995; Pessotti 1984).

Para os hebreus, a deficiência era uma espécie de punição divina e impedia qualquer pessoa com deficiência de ter acesso à direção de serviços religiosos. A Lei das XII Tábuas, na Roma antiga, permitia que os patriarcas matassem seus filhos com deficiência; em Esparta, os recém-nascidos, frágeis ou deficientes, também eram mortos ao serem lançados do alto do Taigeto³ (Ministério Público do Trabalho, 2000).

Os hindus ao contrário dos hebreus, valorizavam os cegos e estimulavam o ingresso das pessoas com deficiência visual nas funções religiosas. Os atenienses, por influência de Aristóteles, protegiam seus doentes e deficientes, ora concedendo-lhes uma atividade produtiva, ora sustentando-os (Ministério Público do Trabalho, 2000).

Na Idade Média, quando as sociedades passaram a se estruturar em feudos, mantendo ainda como atividades econômicas a agricultura, a pecuária e o artesanato e com a solidificação do cristianismo, a pessoa com deficiência passou a ser valorizada tendo em vista as idéias cristãs. Para o cristianismo, a pessoa com deficiência também possuía alma e não poderia mais ser exterminado, mesmo a não produtiva, tendo seu cuidado se tornado obrigação da família, da igreja e das casas assistenciais que passaram gradativamente a receber essa custódia (Pessotti,1984).

Entretanto, apesar da Igreja Católica ter iniciado essa modificação na concepção de deficiência em vigor até então, com a Inquisição e a Reforma Protestante, a relação de intolerância e punição ainda se fez presente em função das noções teológicas de pecado e de expiação, ora sendo atribuídos valores divinos ora sendo possessões demoníacas (Pessotti, 1984).

Foi somente em 1647 na França, com Henrique II e com a criação de uma coleta de taxas obrigatórias para amparar as pessoas com deficiência teve uma mudança na visão e na assistência a essa população (Pessotti, 1984).

³ Abismo de mais de 2400 metros de altura.

Com o Renascimento e a Idade Moderna, a visão profissionalizante e integrativa das pessoas com deficiência foi acrescida à visão assistencialista. Essa nova óptica da deficiência iniciou um processo de quebra do estigma social “piegas” que influenciava o tratamento para com as pessoas com deficiência e, o início da busca racional de sua integração (Viana,2003).

Por conta disso, vários inventos surgiram com o intuito de propiciar meios de trabalho e locomoção as pessoas com deficiência, tais como a cadeira de rodas, bengalas, bastões, muletas, coletes, próteses, macas, veículos adaptados, camas, móveis etc. O código Braille foi criado por Louis Braille e propiciou a perfeita integração das pessoas com deficiência visual ao mundo da linguagem escrita (Ministério Público do Trabalho, 2001).

O início da Revolução Burguesa, no final do séc. XV caracterizou-se por uma revolução de idéias, mudando o modo clerical de se ver o homem e a sociedade. A revolução trouxe em seu bojo a mudança no sistema de produção, com a derrubada das monarquias, a queda da hegemonia da Igreja Católica e uma nova forma de produção, representada pelo capitalismo mercantil. Iniciou-se, então, a formação dos Estados Modernos, caracterizados por uma nova divisão social do trabalho (Viana, 2003).

Com o fortalecimento do modo de produção capitalista, questionou-se o problema da individualidade e do desenvolvimento humano. Os indivíduos passaram a serem vistos como essencialmente diferentes, incorporando desta forma as primeiras noções de desigualdade, acrescentando os valores da dominação e do direito de privilégios aos produtivos e mantenedores do sistema. Os não produtivos voltaram a ser visto negativamente (Viana, 2003).

No séc. XIX o modo de produção capitalista manteve um sistema de valores e de normas sociais adequado a sua lógica de lucros. Tornou-se necessária a estruturação de sistemas nacionais de ensino e de escolarização para a formação de cidadãos produtivos e de mão-de-obra necessária à produção (Aranha,1995).

No séc. XX, com a implantação do capitalismo moderno financeiro monopolizado e o surgimento de grandes capitalistas detentores de poder, foram criadas as condições capazes de garantir a força de trabalho necessária para o aumento de capital. Contudo, a população excedente permaneceu marginalizada e sem oportunidades de reais mudanças, tal como foi o caso das pessoas com deficiência (Viana, 2003).

Porém, a partir daí, o despertar para a questão da pessoa com deficiência, especificamente no mundo do trabalho, ganhou corpo quando as precárias condições de trabalho passaram a ocasionar os acidentes mutiladores e as doenças profissionais. Desta ocasião tornou-se necessária uma discussão, inicial sobre a reabilitação, avançando posteriormente para a criação do Direito do Trabalho e de um sistema eficiente de seguridade social, com atividades assistenciais, previdenciárias e de atendimento à saúde, voltados principalmente para a reabilitação dos acidentados (Ministério Público do Trabalho, 2000; Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência, 2001).

Essa nova visão sobre reabilitação e possibilidades de trabalho, bem como a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência foi o estopim para o início de um processo de auto-valorização deste segmento. As pessoas com deficiência passaram a se reconhecer como integrantes de um grupo, que trouxe como resultado o surgimento de um amplo movimento reivindicatório (Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência, 2001).

Esse movimento, agora organizado, trouxe modificações concretas nas ações governamentais e internacionais, considerando que até o início do séc. XX, as ações do poder público voltadas para esse segmento eram limitadas à ações de assistência (Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência, 2001).

A criação de um grande contingente de pessoas com deficiência após as duas grandes guerras (1914-1918 e 1939 -1945), bem como o aumento do número de pessoas com deficiência em consequência das precárias condições de trabalho, aliados ao movimento de defesa de direitos humanos e às críticas às ações assistencialistas, determinou o questionamento das relações mantidas pelo Estado e pela sociedade com os cidadãos com deficiência, especialmente nos países mais atingidos pelas guerras, onde o número de cidadãos que passaram a necessitar de assistência e de condições para reassumir uma ocupação rentável havia crescido muito (Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência, 2001).

Essas demandas foram acolhidas primeiramente pelas Organizações das Nações Unidas (ONU) e por outros organismos internacionais, que passaram a dar andamento aos pedidos em busca da garantia dos direitos das pessoas com deficiência, formando um

movimento internacional e de grande poder de mobilização. No início, foram fixadas algumas recomendações e logo em seguida, direitos foram conquistados e mais tarde surgiram os Programas de Ações como é o caso do Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência (ONU,1993).

A ONU teve um papel muito importante neste movimento, pois foi o organismo que além de dar início na garantia de direitos, com o apoio de suas diversas agências (OIT, OMS, UNESCO etc...), construiu um dos maiores arcabouços jurídicos de proteção a esse segmento social. Essas garantias tiveram início em 1948 com a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, e em 1955 tiveram um avanço com a Recomendação n° 99, relativa à reabilitação profissional das pessoas com deficiência, a qual aborda princípios e métodos de orientação vocacional e treinamento profissional, além de meios para aumentar oportunidades de emprego para pessoas com deficiência, de emprego protegido e disposições especiais para crianças e jovens com deficiência (OIT; 1983).

Em 1958 a Organização Internacional do Trabalho adotou a Convenção n°. 111 promulgada pelo Decreto n° 62.150 de 19/01/1968, que trata da discriminação em relação ao emprego e profissão. Vale destacar:

“Artigo 1, I, b – (discriminação compreende) qualquer outra distinção, exclusão ou preferência , que tenha por efeito anular ou reduzir a igualdade de oportunidades, ou tratamento, emprego ou profissão”(OIT,1983).

A Resolução de n°. 3.447, aprovada pela Assembléia Geral da ONU em 1975 é relativa à Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes a qual marcou uma grande conquista no âmbito internacional na defesa de direitos desse grupo social. No mesmo ano, a Assembléia Geral da ONU aprovou a Resolução n°. 2.896 que trata da Declaração dos Direitos dos Retardados Mentais (Ministério Público do Trabalho; 2001).

A década de 1980 trouxe duas ações muito importantes para o movimento das pessoas com deficiência. Em 1982 a ONU, mais uma vez à frente, lançou o Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência e a Convenção n°. 159 que trazia normas sobre a Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas com Deficiência (OIT; 1983).

Na década de 1990, o comprometimento dos organismos internacionais com o protagonismo e os movimentos das pessoas com deficiência cresceu ainda mais. Em 1990, a ONU aprovou a Resolução 45/91, primeiro documento internacional a utilizar a expressão “sociedade para todos”. Esse documento teve como meta a construção de uma sociedade para todos até 2010. A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) adotou a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, onde busca a satisfação das necessidades básicas de aprendizagem (Fraternidade e Pessoa com deficiência, 2005).

Em 1992, a ONU proclamou o dia 3 de dezembro como o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, e em 1993, publicou as normas sobre a equiparação de oportunidades para pessoas com deficiência (Resolução 48/96) e os documentos Inclusão Plena e Positiva das Pessoas com Deficiência em todos os Aspectos da Sociedade e O Papel de Lideranças das Nações Unidas por meio da resolução 48/95 (Ministério Público do Trabalho; 2001).

Em 1994, a Conferência Mundial sobre a Educação para Necessidades Especiais, realizada na Espanha, aprovou a Declaração de Salamanca contendo os princípios, políticas e práticas em educação inclusiva. Em 1997, as mulheres reunidas no Fórum Internacional de Liderança para Mulheres com Deficiência, em Washington, aprovaram a Declaração sobre Mulheres com Deficiência, buscando a valorização da importância da inclusão social das mulheres e meninas com deficiência em todo o mundo. Em 1999, a Organização dos Estados Americanos (OEA) aprova a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Negativa Contra as Pessoas com Deficiência, com o objetivo de propiciar a sua plena integração à sociedade (Fraternidade e Pessoas com Deficiência; 2005).

Em 2001, a OMS, órgão da ONU, aprovou a Classificação Internacional de Funcionalidade, Deficiência e Saúde (CIF/ OMS), que substitui a Classificação Internacional de Impedimentos, Deficiências e Incapacidades, que estava em vigor desde 1980, além de criar um Comitê Especial encarregado de elaborar a Convenção Internacional Ampla e Integral para Proteger e Promover os Direitos e a Dignidade das Pessoas com Deficiência. Esse Comitê Especial vem discutindo e aperfeiçoando o texto provisório dessa convenção, com previsão para ser concluído em 2006 (Fraternidade e Pessoas com Deficiência; 2005).

Em 2004, em Santa Cruz de La Sierra, na Bolívia, foi realizado um seminário/ oficina com o objetivo de celebrar o Ano Ibero-Americano das Pessoas com Deficiência, impulsionando a inclusão social mediante atividades voltadas a fomentar a defesa dos direitos e a equiparação de oportunidades. O evento foi organizado, entre outras, pela Rede Ibero Americana de Organizações Não-Governamentais de Pessoas com Deficiência - RIADIS (Fraternidade e Pessoas com Deficiência; 2005).

Vale observar que foi a partir desse comprometimento lançado por meio desses documentos internacionais, programas e ações, baseados no princípio da igualdade, ou seja, o princípio em que as pessoas com deficiência são percebidas como membros da sociedade e tem o direito de permanecer em comunidade, e ali receber os serviços de educação, saúde e emprego, como os demais cidadãos, que este segmento social ganhou uma nova forma de proteção social (Dias, 2001).

Desse modo, o princípio da igualdade foi usado como esteio de todas as garantias e prerrogativas, das quais goza a pessoa com deficiência a partir de 1990 por iniciativa dos organismos internacionais. Mesmo não se constituindo em norma exclusivamente de proteção, mas sim de instituição de um princípio democrático extensivo a todos, colocando os grupos minoritários protegidos e em condição de integração social, conferiu a aplicação de tratamento desigual para determinadas pessoas ou situações.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão da Revolução Francesa (art. 1º) - repetida, posteriormente, pela Declaração Universal dos Direitos do Homem (art. I e VI) - o estabelece como pilar das sociedades modernas. Todas as Constituições contemporâneas têm feito dele o princípio fundamental e indissociável da construção de uma sociedade justa e solidária, inclusive a Constituição do Brasil de 1988 (Santos, 2003).

Este princípio surgiu como categoria jurídica de primeira grandeza nos documentos constitucionais promulgados após as revoluções do final do séc. XVIII nos EUA e França, o que trouxe como consequência a edificação do conceito de **igualdade perante a lei**. Segundo Gomes (2003), este conceito foi uma construção jurídico-formal segundo a qual a lei, genérica e abstrata, deve ser igual para todos, sem qualquer distinção ou privilégio, devendo o aplicador fazê-la incidir de forma neutra sobre as situações jurídicas concretas e os conflitos interindividuais.

Abstrata por natureza e levada a extremos por força do postulado da neutralidade estatal, este conceito de igualdade perante a lei foi tido, durante todo o século XIX e boa parte do século XX, como a garantia da concretização da liberdade. Para os pensadores da escola liberal, bastaria a simples inclusão da igualdade no rol dos direitos fundamentais, para se ter esta como efetivamente assegurada no sistema constitucional. (Gomes, 2003).

No entanto, esta concepção de igualdade puramente formal começou a ser questionada, principalmente quando se constatou que a igualdade de direitos não tornava acessíveis aos que realmente precisavam das mesmas oportunidades que tinham os indivíduos socialmente privilegiados. Era necessário fazer com que todos estivessem em igualdade de oportunidades e não apenas em igualdade de condições (Dray,1999 apud Gomes, 2003)

A adoção de uma concepção de igualdade que considerasse em sua operacionalização, não apenas as condições fáticas e econômicas, mas também certos comportamentos inevitáveis da convivência humana, como é o caso da discriminação se tornou então necessário. Desta forma, a noção de igualdade do ponto de vista teórico foi transformado numa igualdade prática, onde as desigualdades concretas existentes na sociedade passaram a ser tratada de maneira dessemelhante, evitando-se assim o aprofundamento e a perpetuação de desigualdades engendradas pela própria sociedade.(Gomes,2003)

Segundo Santos (2004), as discriminações legais são instrumentos normativos fundamentais para conferir eficácia plena e real ao princípio da igualdade. O próprio Rui Barbosa (appud Santos 2004) ressalta a necessidade de "tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualem".

Surge ainda e como consequência, a idéia de **igualdade de oportunidades**, noção justificadora de diversos experimentos constitucionais, pautados na necessidade de se extinguir ou de pelo menos mitigar o peso das desigualdades econômicas e sociais e, conseqüentemente, de promover a justiça social.

A igualdade de oportunidades é o processo pelo qual a sociedade por meio de seus sistemas de habitação e transporte, serviços sociais e saúde, das oportunidades de educação e

de trabalho, vida cultural e social, inclusive das instalações desportivas e de lazer se tornam acessíveis a todos (Programa de Ação Mundial para as Pessoas com deficiência, 2001).

As políticas sociais iniciam tentativas de concretização da igualdade substancial ou material, e surgem com novas denominações: ação afirmativa, discriminação positiva e ação positivadas. As **ações afirmativas** podem ser definidas de acordo com Gomes (2003) como:

“Um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero, por deficiência e de origem nacional, bem como para corrigir ou mitigar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como educação e emprego”(Gomes,2003;pg 52).

Diferentemente das políticas governamentais antidiscriminatórias baseadas em leis de conteúdo meramente proibitivo, que tem como característica oferecer às vítimas apenas os instrumentos legais de reparação, as ações afirmativas tem natureza multifacetária, e visam evitar que a discriminação aconteça de forma negativa. (Gomes, 2003)

Desta forma, portanto, os organismos internacionais impulsionaram nos países membros posturas semelhantes na busca da concretização da igualdade positivada, cobrando novas formas de políticas sociais e fazendo com que os Estados abandonassem a sua tradicional posição de neutralidade e de mero espectador dos embates no campo da convivência entre os homens e atuassem ativamente na busca da concretização da igualdade positivada principalmente nos textos constitucionais.

O Brasil, apesar de ratificar a maioria desses documentos internacionais, suas ações não acompanharam o ritmo das declarações e convenções internacionais, pelo contrário, iniciaram-se de forma bastante fragmentada e através de ações individuais e pontuais, surgindo na área da educação e ampliando posteriormente para outras áreas, tais como o trabalho.

Os princípios da equiparação de oportunidades e as políticas de ações afirmativas só chegam no Brasil garantindo o acesso ao direito ao trabalho na Constituição Federal de 1988 com o art. 37, inciso VIII, onde determina que: "A lei reservará percentual dos cargos e

empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão” (Brasil, 1988).

Vale destacar que apesar da demora na concretização de políticas de ações afirmativas no Brasil, essa mobilização internacional, iniciada pela ONU e suas agências, trouxeram uma nova perspectiva para os grupos sociais minoritários. As diversas declarações e normas internacionais acarretaram um novo posicionamento da sociedade e do Estado em relação questões relativas às pessoas com deficiência, e esse grupo passou a ser tratado como cidadãos detentores de direitos e de garantias.

No Brasil, vale enfatizar a importância desse movimento internacional e das declarações e normativos na mobilização da sociedade civil durante a promulgação da Constituição Federal de 1988, que para as pessoas com deficiência, além de trazer uma mudança institucional de sua condição de cidadão, reforçou ainda mais a responsabilidade do Estado para com esse grupo social.

2.2 Brasil: Ações fragmentadas para as pessoas com deficiência.

O Brasil possui um imenso aparato jurídico composto por leis, decretos e normativos que garantem a todas as pessoas com deficiência qualidade de vida nas mais diversas áreas, entretanto esses direitos foram conquistados lentamente, por meio de mobilizações da sociedade civil e com o apoio de organismos internacionais.

Contudo, a mudança de perspectiva de atenção pelas instituições e principalmente pelo Estado foi a conquista mais importante para este segmento, que deixou de ser apenas receptores de políticas sociais e passou a ser participante de sua elaboração. A posição de cidadãos portadores de direitos permitiu que atendimentos assistencialistas fossem questionados e modificados para permitir a acessibilidade de direitos.

Entretanto, essas mudanças de perspectivas de paradigmas foram ocorrendo de forma gradativa ao longo da história. O primeiro registro de atendimento no Brasil a uma pessoa com deficiência, por exemplo, foi através de um **atendimento escolar**, para um aluno com deficiência física em uma instituição particular em 1600 em São Paulo. Apenas em 1835 um projeto foi apresentado propondo a criação de um cargo de professor de primeiras letras do

ensino de surdo-mudo para o Rio de Janeiro e para as províncias. (Fraternidade e Pessoas com Deficiência, 2005).

Em 1854, através do Decreto Imperial nº. 428, D. Pedro II fundou no Rio de Janeiro, o Imperial Instituto de Meninos Cegos, nome esse que mudou para Instituto Nacional de Cegos e hoje é denominado Instituto Benjamim Constant. O imperador também fundou na mesma época, através da lei n. 839 em 1857, o Imperial Instituto de Surdo-Mudo, hoje denominado INES - Instituto Nacional de Educação de Surdos (Fraternidade e Pessoas com deficiência, 2005).

O atendimento feito pelo Instituto dos Cegos e pelo Instituto de Surdo-Mudo, considerando o seu contexto histórico, foi muito significativo. Eles tiveram mérito de realizar, em 1883, o primeiro Congresso de Instrução Pública, que abriu a discussão da educação das pessoas com deficiência no país. Durante o Congresso, foram tratados temas como sugestão de currículos e formação de professores para pessoas cegas e surdas (Fraternidade e Pessoa com Deficiência, 2005).

O tema da deficiência tomou uma proporção maior no âmbito da educação a partir da reforma no ensino fundamental, chamada de Reforma Francisco Campos, instituída pelo Decreto-lei n.7.870-A de 15 de outubro de 1927 a qual previa a necessidade de atendimento escolar para crianças com deficiência auditiva, porém, com a desobrigatoriedade da frequência escolar para crianças de 07 a 14 anos (Fraternidade e Pessoas com Deficiência, 2005).

Após a década de 1930, surgem instituições, de caráter filantrópico, ainda voltadas para a área da educação, tais como o Lar das Moças Cegas (SP) e a Sociedade Pestalozzi (MG). Até meados do século XX, destinados ao atendimento escolar especial à pessoa com deficiência mental, havia quarenta estabelecimentos de ensino regular, dos quais um federal, nove estaduais e quatro particulares, que atendiam alunos com outras deficiências. Também havia três instituições especializadas (uma estadual e duas particulares) no atendimento de pessoas com deficiência mental e oito (três estaduais e cinco particulares) na educação de outras pessoas com deficiência. Além de instituições de caráter religioso, ajudadas por subvenções do Estado e donativos da comunidade. (Oliveira, 2001)

Após a Segunda Guerra Mundial, apareceu no Brasil uma forte epidemia de poliomielite, afetando indistintamente todas as classes sociais. Isso levou ao surgimento dos primeiros centros de reabilitação. A sociedade civil se organizou através de instituições não governamentais como, por exemplo, a Associação de Assistência à Criança Defeituosa (AACD), fundada em São Paulo em 1952, e a Associação Beneficente de Reabilitação (ABBR) fundada em 1954, no Rio de Janeiro. Em meados da década de 1950, foi fundada, também no Rio de Janeiro, então capital federal, a primeira APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Fraternidade e pessoas com deficiência, 2005).

No século XX, com a criação de vários centros de reabilitação e assistência pela sociedade civil organizada, as pessoas com deficiência tornaram-se objetos de estudos científicos, principalmente na área médica, visando novidades e alternativas terapêuticas no tratamento e contenção dos avanços das deficiências. (Oliveira, 2001).

Nesse esforço emergiu no Brasil o chamado “**modelo médico da deficiência**”⁴, muito ligado à temática da reabilitação. Esse modelo considerava a deficiência como um problema da pessoa, a ser resolvido com tratamentos individuais prestados por profissionais, com vistas a obter a cura ou a adaptação da pessoa ao ambiente. Essa tendência trouxe uma carga de responsabilidade à pessoa com deficiência que se viu na tarefa de tornar-se apta para desta forma poder participar da sociedade (Ministério Público do trabalho, 2001).

De acordo com essa perspectiva, as seqüelas da deficiência deveriam ser “consertadas” e “adaptadas”, caso as pessoas quisessem se inserir no ambiente social. As deficiências tornam-se, portanto, nesta época, um problema a ser minorado ou resolvido pela ciência, o que levou ao surgimento de muitas clínicas, instituições de reabilitação e de educação e a um aumento de internamentos, mas também à uma evolução na questão da prevenção (Oliveira, 2001).

No final da década de 1950, surge nos países escandinavos o “**modelo da normalização**”, partindo do princípio que as pessoas com deficiência poderiam viver uma vida mais “normal” se a sociedade promovesse ajustes. Este paradigma integracionista,

⁴ Maior aprofundamento dos modelos e paradigmas que historicamente permearam as relações da sociedade com as pessoas com deficiência verificar ARANHA, Maria Salete Fabio; Paradigmas da relação da sociedade com as pessoas com deficiência, 2001.

embora difundido em diversos países, não foi bem aceito sua aprovação pelos formuladores das políticas públicas. Em muitos casos, houve uma tendência a valorizar a cura ou a melhoria da deficiência em detrimento de efetivas mudanças na sociedade. (Aranha,1995).

No Brasil, a ação governamental limitava-se à concessão de aposentadorias por invalidez administradas pelos Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAP). Progressivamente, a partir da segunda metade do século XX, teve seu início o **paradigma da inclusão social**. Este momento foi marcado pelas conquistas dos direitos humanos e uma progressiva busca pelo reconhecimento dos direitos específicos. Na década de 1950, configurou-se um arcabouço jurídico voltado para as pessoas com deficiência, graças à reivindicação da sociedade civil, que já se organizava em associações e instituições e além da pressão do movimento internacional que ganhava força no cenário internacional (Oliveira, 2001).

Com a edição do Decreto n°. 44.234, o governo federal instituiu uma campanha de educação e reabilitação para pessoas com deficiência visual, e com a criação do Instituto Nacional da Previdência Social (INPS), a partir da fusão dos institutos existentes. Surge o primeiro serviço governamental de reabilitação (Fraternidade e Pessoas com Deficiência,2005).

A Lei Federal n°. 4.613 concedeu pela primeira vez a isenção de imposto sobre produto industrializado (IPI), na compra de automóveis por pessoas com deficiência física (Fraternidade e Pessoas com deficiência, 2005)

Na década de 1970, com a ampliação do programa da Legião Brasileira de Assistência (LBA), os serviços governamentais de reabilitação, que até então eram restritos aos indivíduos segurados do INPS, foram expandidos aos que necessitavam mas não eram segurados. Esse programa tinha caráter assistencialista e com a Emenda Constitucional de n° 12 que garantiu a educação especial, a reabilitação, a proibição de discriminação e o livre acesso à edifícios e lugares públicos, teve início uma melhoria da condição social e econômica das pessoas portadoras de deficiência no Brasil (Fraternidade e Pessoas com deficiência, 2005).

Somente a partir da década de 1980, concomitante ao período político vivido no país, onde as reivindicações dos movimentos sociais estavam alinhadas e fortalecidas com a

pressão dos organismos internacionais, no cumprimento declarações e convenções pelos países signatários em relação ao princípio da igualdade da equiparação de oportunidades / condições, surge a discussão sobre o fato da pessoa com deficiência ser cidadã. Nesta ocasião ganhou força a idéia que a pessoa com deficiência era detentora, como qualquer outra, dos mesmos direitos de determinação e de uso fruto das oportunidades disponíveis na sociedade, independente do tipo de deficiência que apresentasse e de seu grau de comprometimento (Dias, 2003).

No Brasil, essa visão das pessoas com deficiência detentoras de direitos como qualquer outro cidadão, foi o estopim para o início de um processo, de auto-valorização deste segmento, que passou a se reconhecer como integrante de um grupo, fato que trouxe como resultado o surgimento de uma crescente estruturação das mobilizações e das organizações “de” e “para” pessoas com deficiência (Dias, 2003). Esses atores sociais emergiam na sociedade civil à revelia do Estado e neste momento criaram, novos espaços e novas formas de participação, por meio das articulações de demandas e alianças de resistência popular e de lutas pela efetivação dos direitos civis e sociais.(Jacobi, 2002)

Apesar da década de 1980 ter sido um período de grande aprofundamento das desigualdades sociais, este momento foi simultaneamente e contraditoriamente o cenário de grandes avanços democráticos, até então nunca vistos na história da política brasileira (Degenmszaih, 2001).Esse processo democrático tem seu auge na Constituição Federal Brasileira de 1988, ocasião em que as reivindicações da sociedade brasileira foram consolidadas através de mudanças no âmbito da proteção social.

Essa Constituição foi a primeira a garantir à pessoa com deficiência, direitos individuais e sociais. Se comparada com as anteriores, é esta que mais garante o direito a pessoas ou grupos específicos que necessitam de proteção especial e, só a partir de 1988 que a preocupação em relação à pessoa com deficiência é vista através do acolhimento das políticas sociais sob a perspectiva da igualdade de direitos (Silveira, 2000).

A Constituição “cidadã”, trouxe em seu bojo garantias que visavam desde o acesso e locomoção até a eliminação das barreiras arquitetônicas (art. 227 § 1º, II e § 2º e art.244); o atendimento educacional e de saúde especializados (art. 208, II e art.23, II) a integração social (art.24, XIV e art. 203, IV); a admissão em cargos públicos (art. 37, VII) benefícios mensal

para aqueles que não possuem por si só ou sua por sua família, meios de prover a própria manutenção (art. 203, V), até a proibição de discriminação em relação a salário e critérios para admissão do trabalhador com deficiência (art. 7º, XXXI) (Brasil, 1988).

Cabe destacar ainda, no âmbito federal, a Lei nº. 7853 / 89, regulamentada pelo Decreto nº3.298 / 99, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, determinando o atendimento prioritário e adequado nas áreas de educação, saúde, formação profissional e do trabalho, recursos humanos e de edificações . Essa lei dispõe também sobre a Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência (CORDE), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público e define crimes (Brasil,1989).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei n. 8069 / 90, no caso específico da criança ou adolescentes com deficiência, prevê no art. 111 e parágrafos, o atendimento de saúde especializado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), incumbindo ao Poder Público fornecer próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação; no art. 54, II, assegura o atendimento educacional especializado , que deve ocorrer de forma preferencial na rede regular de ensino. Foi assegurado também o trabalho protegido ao adolescente com deficiência, conforme o artigo 66 (Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990).

Em 1991, o Decreto nº. 129 incorporou a Convenção nº 159 da OIT, sobre a Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas com Deficiência, e a Lei Federal nº. 8213 (Lei de cotas) estabeleceu regras para a habilitação e reabilitação profissional e disciplinou a reserva de vagas no setor privado, estabelecendo no art. 93, a obrigatoriedade da empresa com mais de cem empregados preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência, sob pena de multa (Ministério Público do Trabalho,2001).

Na área da assistência social, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) n.84742 / 93, no art. 2º, incluiu entre os objetivos da assistência social a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua integração à vida comunitária, bem como a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência que comprovasse não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua

família. Passou a ter direito ao benefício da prestação continuada aquela pessoa cuja renda familiar mensal per capita fosse inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo (Lei Orgânica da Assistência Social, 1990).

Em 1994 foi realizado no Rio de Janeiro o IV Seminário Ibero – Americano de Acessibilidade ao Meio Físico. Nesse mesmo ano foi editada a NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativa à acessibilidade para pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção, e a Lei nº 8859 / 94, que estende aos alunos de escolas de educação especial o direito à participação em atividade de estágio (Oliveira, 2001).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) n.º 9394 / 96 no seu capítulo V, prevê a educação e o atendimento especializado, na rede regular de ensino com apoios necessários. O aluno com deficiência já tem assegurado, conforme a lei n. 7853/89, a matrícula compulsória em estabelecimento públicos e privados de ensino, considerando crime recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da sua deficiência (Fraternidade e pessoas com deficiência, 2005).

Em 1999 foi editado o Decreto 3298 que regulamentava a Lei nº. 7853 (de 24/10/89) e dispunha sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, que além de regulamentar a Lei de Cotas (garantia de acesso ao mercado de trabalho nas empresas públicas e privadas) também atende os critérios estabelecidos na Lei n. 8899/94 e no decreto nº. 3691/00, nas quais as pessoas com deficiência e renda familiar per capita até um salário mínimo mensal passavam a ter gratuidade no transporte coletivo interestadual em serviço convencional das empresas (Fraternidade e pessoas com Deficiência, 2005).

No ano de 2000 foi publicada a Lei nº. 10048, que dispõe sobre a prioridade de atendimento e acessibilidade nos transportes, e a Lei nº. 10.098, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Em 2001, o governo federal editou o Decreto nº. 3956, que promulgou a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Pessoa com Deficiência. Em 2002 foi publicada a Lei nº. 10.436, sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras). No ano de 2003, foi publicada a Lei nº.10.690, que trata de uma série de assuntos, como a isenção de IPI para deficiência física, visual, metal severa e profunda, ou

autistas, diretamente ou por intermediário de seu representante legal (Fraternidade e Pessoas com Deficiência, 2005).

Em 2004, foi editado o Decreto nº. 5.296 estabelecendo normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Atualmente, tramita no Congresso Nacional um projeto de lei que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Apesar do atual arcabouço jurídico existente a respeito do atendimento das pessoas com deficiência está ainda longe de ser alcançada a efetivação de seus direitos, o respeito as suas necessidades específicas e uma sociedade preparada para uma convivência com a diversidade. (Fraternidade e Pessoas com Deficiência, 2005)

Como dito anteriormente, essa quantidade de documentos, normativos e declarações internacionais dos quais o Brasil é signatário, bem como a quantidade de leis e decretos nacionais existente na legislação expressam o resultado das lutas empreitadas pelas pessoas com deficiência não apenas na garantias de seus direitos mas no avanço de uma visão cidadã.

Entretanto as conquistas não acontecem por acaso são resultados da continuação de lutas individuais e coletivas, de organizações de pessoas com deficiência e de pessoas solidárias à causa, que interagem para a construção de uma sociedade mais justa para todos.

Nesse sentido mesmo com a uma legislação tão vasta e respaldada pelos organismos internacionais, mais pessoas com deficiência emergem como protagonistas na reivindicação de seus direitos individuais e sociais, articulando-se em associações e deixando, portanto, de serem mero objeto de ações de assistência individual e social.

Portanto, a história das pessoas com deficiência vem mostrando que a luta pela inclusão das pessoas com deficiência nas esferas da familiar, escolar, social e no mundo do trabalho e da cultura não pode se reduzir a ações individuais ou locais. As organizações em torno dos movimentos sociais contribuem para além da garantia de direitos a transformação de valores que ameaçam os princípios humanistas.

2.3 O Decreto 3.298 - A Lei de Cotas

O Decreto Federal 3.298, considerado como uma das mais importantes ações pautada na equiparação de oportunidade e condições no acesso ao direito ao trabalho, foi sancionada em 21 de dezembro de 1999 pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso.

Como visto anteriormente a reserva de vagas havia sido garantida em 1988 por meio do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal onde se estabelecia que **“a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e definirá os critérios de sua admissão”** (Brasil, 1988).

A Lei nº 7.853⁵ de 1989 também já dispunha em seu artigo 2º, inciso III, letra “d”, que:

“(…) cabe ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive o direito ao trabalho, devendo ser dispensado tratamento adequado tendente a viabilizar a adoção de legislação específica, disciplinando a reserva de mercado de trabalho sem favor dessas pessoas, nas entidades de Administração Pública e do setor privado, e regulamentando a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho, e a situação, nelas, das pessoas com deficiência”.

Ou seja, tanto a Constituição de 1988 quanto a lei ordinária de 1989 já falavam da inserção das pessoas com deficiência por meio da reserva de vagas.

O Decreto nº 3.298 veio dez anos depois implementar os reais mecanismos de reserva de vagas nos concursos públicos e nas empresas privadas, de forma a não deixar margem à dúvidas ou questionamentos.

Vale salientar que não existe uma lei de cotas ou lei de reserva de vagas, o conjunto desses artigos é que garantem um percentual de reserva de vagas, tanto em concursos públicos quanto nas empresas privadas. O Decreto 3298 tornou-se nacionalmente conhecido como lei de cotas por traçar e definir as diretrizes dessa reserva, fazendo parte da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência⁶ a qual define proteção em diversas áreas tais como a saúde, a acessibilidade, esporte entre outras.

⁵ Anexo A

⁶ Anexo B

Esta política compreende um conjunto de orientações normativas, com o intuito de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência. Inclui terminologia sobre os diversos tipos de deficiências, cita as diretrizes e os aspectos institucionais necessários para a equiparação de oportunidades e a garantia do pleno exercício dos direitos básicos das pessoas com deficiência, inclusive o direito à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade e de outros que, decorrentes da Constituição e do aparato legal, permitam o alcance do bem estar pessoal, social e econômico das pessoas com deficiência (Brasil,1988).

Em relação ao direito ao trabalho, essa política tem como finalidade primordial a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, ou na sua incorporação no mercado produtivo. O artigo 35 do decreto, define a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho através de três diferentes modalidades: a colocação competitiva (inciso I), a seletiva (inciso II) e por conta própria (inciso III). Nos casos de deficiência grave ou severa, a inserção profissional poderá ser feita através da formação de cooperativas sociais (Parágrafo único).

“Art.35. São modalidades de inserção laboral da pessoa portadora de deficiência:

I- colocação competitiva : processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que independe da adoção de procedimentos especiais para a sua concretização, não sendo excluída a possibilidade de apoios especiais;

II- Colocação seletiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que depende da adoção de procedimentos e apoios especiais para a sua concretização e ;

III- Promoção do trabalho por conta própria: processo de fomento da ação de uma ou mais pessoas, mediante trabalho autônomo, cooperativado ou em regime de economia familiar, com vista a emancipação econômica e pessoal” (Brasil,1999)

Podemos observar desta forma, que de acordo com a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, a colocação competitiva é realizada através de um contrato de trabalho regulado pelas normas trabalhistas e previdenciárias, colocando a pessoa com deficiência em condições de igualdade com os demais trabalhadores, inclusive quanto à

eficiência exigida para a prestação do serviço. Nesta modalidade, a colocação no emprego independe de adoção de procedimentos especiais para a sua concretização, embora não exclua a possibilidade de utilização de apoios especiais.(Brasil,1999)

Na colocação seletiva, a contratação de pessoas dependerá para se viabilizar, da utilização de procedimentos e apoios especiais, sem deixar de serem observadas e cumpridas as exigências impostas a qualquer trabalhador na legislação trabalhista e previdenciária.(Brasil, 1999).

Os procedimentos especiais são entendidos de acordo com o § 2º do referido artigo, como “os meios e as condições não ordinárias, dos quais dependem a pessoa com deficiência, em razão do grau de sua incapacidade (motora, sensorial ou mental), para executar uma atividade e uma atividade laboral”, ou seja, algumas deficiências não permitem que o trabalhador realize uma atividade sem algumas flexibilizações, tais como a jornada de trabalho variável, o trabalho em tempo parcial, os horários flexíveis de trabalho e a adequação do ambiente de trabalho de acordo com as especificidades da deficiência em questão (Brasil, 1999).

Os apoios especiais devem ser entendidos de acordo com o § 3º:

“a orientação, a supervisão e as ajudas, dentre outros elementos, necessários no auxílio do trabalhador visando a compensação das limitações funcionais do trabalhador com deficiência que possam vir a aparecer, durante as realizações de suas atividades”(Brasil,1999).

As próteses (elemento artificial utilizado para substituir uma parte do corpo), órteses (óculos, alto-falante, aparelho auditivo), equipamentos e elementos que possibilitam a ampliação, suplementação e substituição das funções humanas prejudicadas, também são consideradas como ajudas técnicas. O art. 19 do Decreto n. ° 3.298/99, enumera uma extensa lista de ajudas técnicas.

Vale salientar que o referido artigo em momento nenhum cita a questão da “proporcionalidade de salário” como condição de contratação. Esse elemento, na verdade, é apenas uma decorrência do trabalho em tempo parcial e da jornada flexível, consideradas

como condições especiais, evitando desta forma qualquer tipo de discriminação no tocante a salário.

Por fim, a pessoa com deficiência também poderá ser incluída no mercado de trabalho por meio da promoção de trabalho por conta própria, a qual poderá ser desenvolvida, por uma ou mais pessoas, sob as formas de trabalho autônomo, cooperativado ou em regime de economia familiar, sempre visando atingir a independência econômica e pessoal.(Brasil,1999)

Conforme o disposto no § 1º do art. 35, as entidades beneficentes de assistência social poderão intermediar a inserção das pessoas com deficiência realizada apenas sob as formas de colocação seletiva e promoção de trabalho por conta própria (Brasil,1999).

Esta intermediação poderá ocorrer por meio da contratação dos serviços das pessoas com deficiência, por entidades de âmbito público ou privado, ou na comercialização de bens e serviços decorrentes dos programas de habilitação profissional de adolescente e adulto com deficiência, em oficina protegida de produção ou terapêutica.

As oficinas protegidas, surgiram devido à preocupação em se criar um programa que possibilitasse a inserção laboral da pessoa com deficiência, em condições de igualdade na exata medida de suas desigualdades.⁷

As oficinas protegidas de produção são unidades que funcionam por meio de uma instituição (pública ou beneficente de assistência social), visando implementar programas de habilitação profissional, de modo a desenvolver a emancipação econômica e pessoal, dos adolescentes e adultos com deficiência. Esses programas de habilitação devem ser embasados em trabalho remunerado onde devem ser respeitados seus direitos trabalhistas e previdenciários (Brasil,1999).

As oficinas protegidas terapêuticas também funcionam dependendo de uma instituição (pública ou beneficente de assistência social), porém, o objetivo é a integração social por meio de atividades de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescente e adultos, que

⁷ Baseada explicitamente no princípio da igualdade de equiparação de oportunidades e de condições.

devido ao alto grau de comprometimento da deficiência, (transitória ou permanente), não podem desempenhar atividade laboral no mercado competitivo de trabalho ou mesmo em uma oficina de produção (Brasil,1999).

O exercício de atividade pela pessoa com deficiência em oficina terapêutica não configura vínculo empregatício. A justificativa desse tratamento diferenciado está no fato de que a finalidade primeira é a integração social e não a relação de trabalho. Durante sua permanência na oficina, deve ser feita uma avaliação individual de seu desenvolvimento biopsicossocial, o que poderá influenciar na retirada do programa, caso a pessoa com deficiência tenha adquirido capacidade de ser inserida através da colocação seletiva ou na competitiva (Brasil,1999).

Vale ressaltar que a entidade beneficente que se propor a realizar esta intermediação, deverá obedecer aos requisitos formais relativos à celebração de contrato contido no §7º do artigo 35, Decreto 3298 de 1999, bem como promover, em parceria com a empresa tomadora de serviços, programas de prevenção de doenças profissionais e de redução da capacidade laboral. Além disso, devem ser complementados programas de reabilitação, nos casos em que ocorram tais patologias, ou se manifestem outras incapacidades e esses programas de habilitação devem sempre estar em avaliação quanto à sua qualidade, para que realmente as oportunidades efetivas que permitem às pessoas com deficiência integrarem-se no mercado de trabalho sejam criadas, evitando desta forma o paternalismo tendo em vista o grau de comprometimento do público alvo dessas oficinas (Brasil,1999).

A Recomendação da OIT n. 99, que trata da reabilitação das pessoas com deficiência, em seu item VIII, já dispunha sobre o emprego protegido. A previsão é no sentido de que medidas devem ser tomadas pelas autoridades competentes, e se conveniente, com organizações privadas, de modo a permitir organizar e desenvolver meios de treinar e empregar em condições protegidas as pessoas com deficiência, incapacitadas de disputar empregos normalmente competitivos. Esses meios incluiriam entre outros, a criação de oficinas protegidas, cujo objetivo não é somente o trabalho útil remunerado, mas também a oportunidade de adaptação profissional e, se possível, a transferência para um emprego comum (Ministério Público do Trabalho, 2000)

A **inserção no mercado de trabalho via órgãos públicos** ocorre por meio da reserva de vagas em concursos públicos, em igualdade de condições com os demais candidatos, conforme o artigo 37 da Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência (Brasil,1999).

De acordo com a lei, o percentual para vagas em concursos públicos são de 5% ficando os cargos de comissão ou função de confiança, ou aqueles cujo exercício demande aptidão plena, excluídos desta reserva de vagas (Brasil,1999).

Ao fixar o percentual de 5% houve um grande avanço, pois a maioria das leis estaduais e municipais estabeleciam em até 5%, o que possibilitava a fixação de percentuais bem menores. Outras regras que devem constar nos editais também foram definidas pelo decreto, visando à fixação das condições de igualdade, como por exemplo:

“A autoridade competente não pode obstar a inscrição da pessoa com deficiência, que por sua vez, deve declarar e comprovar sua condição, indicando os instrumentos de adaptação que poderá necessitar durante o concurso e do estágio probatório. Devem estar previstos, também o número de vagas existentes e o total correspondente à reserva destinada às pessoas com deficiência, bem como as atribuições e tarefas essenciais dos cargos a serem ocupados”(Ministério Público do Trabalho,pág 42 , 2000).

No que se refere ao conteúdo e avaliação das provas, aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação dos exames, até a nota mínima e a publicação dos resultados finais do concurso será da mesma forma com todos os candidatos, bem como o critério de avaliação(Brasil,1999).

As regras anteriores ao decreto, normalmente atribuíam a uma Comissão Médica a responsabilidade de definir se a deficiência apresentada pelo candidato (já aprovado) dava condições de exercer a função, antes do estágio probatório. Esta forma trazia dupla carga para às pessoas com deficiência, já que deviam ser aprovadas no concurso e pela Comissão Médica responsável pelo aval para iniciar o estágio probatório.

Como forma de evitar injustiças, o decreto prevê que a comissão avaliadora do candidato seja formada por membros da carreira (função) em que a pessoa com deficiência irá concorrer. Coube a essa comissão ainda avaliar os instrumentos que o candidato necessitará

durante o concurso, bem como, em caso de aprovação, o dever de acompanhá-lo durante o estágio probatório, assegurando desta forma, os instrumentos e meios de apoio necessários para a sua integração (Ministério Público do Trabalho, 2000)

A **inserção das pessoas com deficiência nas empresas privadas** poderá ocorrer de duas formas: através da colocação competitiva ou da colocação seletiva. Na colocação competitiva, a pessoa com deficiência será contratada diretamente pela empresa, onde os critérios de seleção serão desenvolvidos pela própria instituição. Neste caso, a contratação poderá se dar de forma indireta, por meio da contratação de seus serviços e, mediante a intermediação de entidades beneficentes de assistência social (Brasil, 1999).

O art. 36 do Decreto 3298, em repetição ao disposto no art. 93, da Lei nº 8.213/91 estabelece, que a empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitada⁸ (Ministério Público do Trabalho, 2000):

“ Seção IV

Do acesso ao trabalho

Art.36 – A empresa com cem ou mais empregados, está obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção :

I- até duzentos empregados , dois por cento;

II- de duzentos e um a quinhentos empregados , três por cento;

III- de quinhentos e um a mil empregados , quatro por cento; ou

IV- mais de mil empregados , cinco por cento.

§1º- A dispensa de empregado na condição estabelecida neste artigo, quando se tratar de contrato por prazo determinado, superior a noventa dias, e a dispensa imotivada, no contrato por prazo indeterminado, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes” (Brasil, 1999).

A dispensa de um empregado com deficiência, e que tenha sido contratado por prazo determinado, superior a noventa dias, ou por prazo indeterminado, caso a sua dispensa ocorra

⁸ “Considera-se pessoa portadora de deficiência habilitada àquela que concluiu curso de educação profissional ou níveis básicos, técnicos ou tecnológicos, ou curso superior com certificação ou diplomação expedida por instituição pública ou privada, legalmente credenciada ao Ministério da Educação ou órgão equivalente, ou aquela com certificado de conclusão do processo de habilitação ou reabilitação profissional, fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (...) Considera-se também, pessoa portadora de deficiência habilitada àquela que, não tendo se submetido a processo de habilitação ou reabilitação, esteja capacitada para o exercício da função” (BRASIL, 1999, DECRETO 3.298).

sem justa causa, só poderá ocorrer a contratação de substituto caso seja um empregado nas mesmas condições, ou seja, com deficiência. Esta é a única cláusula com função protetora do emprego para a pessoa com deficiência (Brasil, 1999).

Os trabalhadores contratados através das instituições beneficentes de assistência social (prestação de serviços) não poderão ser considerados nas cotas, pois a lei prevê a reserva de vagas nos cargos da própria empresa. Desta forma, além de contribuir para reduzir o preconceito existente no mercado de trabalho (pessoa com deficiência não tem capacidade de realizar uma ocupação com as mesmas habilidades do trabalhador sem deficiência) promove o acesso a um direito básico, ou seja, o direito ao trabalho (Brasil, 1999).

Portanto, a edição do decreto nº 3298, em 20 de dezembro de 1999 é fato histórico, eis que revela mudança institucional da condição da pessoa com deficiência no Brasil e a concretização da discriminação positiva para esse grupo, historicamente excluído do mercado de trabalho.

O valor principal deste dispositivo legal é o incentivo à pessoa com deficiência no sentido de reintroduzi-lo na sociedade, de fazer com que tenham acesso a formas de aprimoramento de suas aptidões, melhorar seu potencial, superar as barreiras impostas, de forma que se tornem pessoas habilitadas com condições de preencher os novos postos de trabalho surgidos por meio da lei. Percebe-se que para o preenchimento desses cargos são necessárias pessoas reabilitadas ou habilitadas, portanto o acesso à qualificação profissional é a condição *sine qua non* para a obtenção do emprego.

Nas relações de trabalho, portanto, a pessoa com deficiência deve estar habilitada e capacitada para o desempenho daquela atividade pretendida, para que possa pleitear a incidência da regra da discriminação positivada. Não pode, por exemplo, pretender desempenhar funções incompatíveis com a sua deficiência e / ou para as quais não esteja capacitada. Verifica-se que leis e decretos que garantem uma reserva de vagas promover a equiparidade de oportunidades para que possam desenvolver suas potencialidades próprias e também gozar seus plenos direitos e não privilégios.

Vale salientar que as leis e decretos nacionais e editados visto anteriormente, que buscam a inserção da pessoa com deficiência através da equiparação de oportunidade e

condições no mercado de trabalho, não são isolados dos outros segmentos. Percebe-se que o direito ao trabalho está diretamente ligado ao direito à educação, à habilitação, à reabilitação, à formação técnico-profissional, à capacitação profissional e colocação competitiva e seletiva, à acessibilidade, à saúde.

Esse sistema de cotas voltado para a inclusão no mercado de trabalho existe há um bom tempo baseado nos princípios das ações afirmativas.

Segundo Pastore (2000) no início do século XX, na Europa, esse sistema surgiu como alternativa de reinserção profissional dos soldados feridos na guerra. Os empregadores que não podiam absorver os ex-combatentes, tinham a noção de contribuir para um fundo público que se destinava à habilitação e reabilitação profissional das pessoas com deficiência. Mais tarde esse sistema de cotas foi se expandindo, deixando de atender apenas os ex-combatentes.

Os primeiros países a adotarem o sistema de cotas foram a Inglaterra e a Holanda, depois a Grécia, Luxemburgo, Espanha, Irlanda, Bélgica e Japão (década de 1960). Nos anos oitenta, Malásia, Filipinas, Angola, Tanzânia, Egito e Turquia também aderiram. Nesse período muitos optaram pelo sistema de cota-contribuição, como a República Checa, Eslováquia, Hungria, Polônia, Romênia, Marrocos, Tunísia e Vietnã. Na década de 1990, coube aos países da Europa Ocidental adotarem o sistema de cotas (Pastore, 2000)

Desse modo, o sistema vigora em grande número de países. Em muitos, os empregadores que não cumprem as cotas têm a opção de contribuir a um tipo de fundo, como Áustria e Alemanha. Há outros, onde a contratação de pessoas com deficiência possibilita as empresas contar em dobro ou em triplo o número de empregados com deficiência, as que superam as cotas têm direito a bônus e deduções. E ainda na Áustria e na Alemanha o processo de demissão de pessoas com deficiência tem regras muito severas, a dispensa ocorrendo depois da autorização obtida de órgão oficial. (Pastore, 2000)

Contudo, em alguns países a lei de cotas é flexível, como na França. A principal medida ocorre no sistema de contratação, pois a empresa pode admitir diretamente, empregar pessoas de entidade de trabalho protegido, ou pagar uma contribuição a um centro de reabilitação. (Pastore, 2000).

Na Espanha vigora um sistema de cotas de 3% para empresas com mais de 50 empregados, já na Irlanda, o sistema de cotas se aplica somente no setor público.

Na América Latina apenas o Brasil e Honduras adotaram o sistema de reservas de vagas para empregar pessoas com deficiência em empresas privadas. Na Argentina existe uma lei que exige de todos os órgãos públicos de Buenos Aires a admissão de 1% de pessoas com deficiência em seus cargos e leis similares vigoram na Venezuela e no Uruguai (Pastore, 2000)

Os Estados Unidos, Canadá, Dinamarca, Nova Zelândia, Austrália, Suécia e Finlândia não aceitam o sistema de cotas. Alegam que a iniciativa é uma forma de discriminação, uma vez que as pessoas com deficiência não têm condições de competir no mercado de trabalho. Além do argumento no sentido que a existência de cotas voltadas para as pessoas com deficiência exigiria medidas similares para as demais minorias. No entanto apesar da não existência de cotas, na Inglaterra e nos Estados Unidos há programas de apoio às pessoas com deficiência que se baseiam em leis antidiscriminatórias. (Pastore, 2000).

Isso mostra que, em muitos países desenvolvidos há uma grande tendência a substituir a proposta do sistema de cotas por uma rede de apoio, que atuaria no sentido de educar, formar, reabilitar, informar, intermediar e criar estímulos para a assistência. Seria um arcabouço cujo objetivo é permitir que as pessoas com deficiência construam sua vida da maneira mais articulada com contribuições, prêmios, subsídios e benefícios.

Ainda de acordo com Pastore (2000), como alternativa ao sistema de cotas no trabalho para pessoas com deficiência há o sistema de **cotas-contribuição**, que se baseia no princípio de que as empresas terem a responsabilidade de criar condições favoráveis para aquelas pessoas com alguma deficiência. Nesse sistema as empresas são obrigadas a oferecer postos de trabalho, porém, quando isso não é possível, elas recolhem um certo valor para uma instituição específica, compensando desse modo a parcela da cota legal não preenchida.

O sistema de cotas adotado no Brasil pelo direito à inserção das pessoas com deficiência no mundo do trabalho, tem como resultado o direito ao respeito às suas necessidades específicas que atualmente tem sido a nova bandeira de luta das ações

coletivas das pessoas com deficiência. Estas últimas têm necessidades específicas que devem ser levadas em consideração, sob o risco de serem excluídas do convívio social.

Entretanto, essa luta é contínua. O Brasil enquanto país que ratificou diversas convenções e declarações internacionais, possui leis e decretos que visam garantir o direito e o acesso das pessoas com deficiência ao mercado de trabalho, contando com o apoio do Ministério Público do Trabalho na fiscalização do cumprimento da lei de reserva de vagas nas empresas. Entretanto, a inserção profissional do trabalhador com deficiência no país ainda é algo preocupante quando observamos a situação do atual mercado de trabalho.

Capítulo III

Mercado de trabalho e negociações coletivas

3.1 Trajetória histórica e características do mercado de trabalho brasileiro

Hoje, o mercado de trabalho apresenta índices de desemprego até então nunca alcançados, tendo em vista o fortalecimento da tendência desestruturante que se dá com a presença do trabalho precário, da flexibilização da mão de obra e dos baixos salários. Em cada 10 ocupações geradas, 07 são assalariadas, sendo 03 no mercado formal e 04 no informal, sendo que 30% dos postos de trabalho abertos estão nas categorias por conta própria, sem remuneração e empregados (Pochmann, 2002)

Segundo Castro (2000), o mercado de trabalho é o local onde se compra e vende a mercadoria força de trabalho e onde há um confronto entre trabalhadores e empresários dentro de um processo de negociações, que ocorre às vezes com a interferência do Estado.

É o mercado de trabalho que influencia os níveis de salário e emprego, as condições de trabalho, e os demais aspectos relativos às relações entre o capital e o trabalho. Tratar do atual quadro de mercado de trabalho onde as pessoas com deficiência estão inseridas significa percorrer a trajetória do processo de industrialização no país e do desenvolvimento do capitalismo.

O processo de industrialização do capitalismo mundial teve início na Inglaterra, na segunda metade do século XVIII, com a chamada Revolução Industrial. Nesse momento, o padrão tecnológico que predominou na produção, era baseado na máquina de fição, na máquina a vapor, no tear mecânico e na ferrovia, sendo o carvão e o ferro as como matérias-primas mais importantes (Castro, 2000).

Assim, a substituição do ferro pelo aço, da máquina a vapor pela máquina movida à energia elétrica e pelo petróleo (motor a combustão); além da introdução da indústria química, da gerência científica e da linha de montagem (taylorismo e fordismo) no processo de produção deram origem a Segunda Revolução Industrial (Pochmann, 2002)

O fordismo é o trabalho da produção em série. É o trabalho parcelado e a fragmentação das funções, é a separação entre elaboração e execução do processo de trabalho; Neste caso as unidades fabris são concentradas e verticalizadas e aí ocorre constituição e ou consolidação do operário - massa, do trabalhador coletivo fabril (Antunes, 1999)

Para o autor, o fordismo caracteriza-se fundamentalmente como a forma pela qual a indústria e o processo de trabalho consolidaram-se ao longo do século XX ao adotar a produção em massa, a linha de montagem e de produtos mais homogêneos; por meio do controle dos tempos e movimentos pelo cronômetro.

Outras transformações importantes vão se efetivar após a Segunda Guerra Mundial, como é o caso da inauguração de um novo tipo de Estado, diferente do anterior, baseado nos ideais da social democracia. O novo Estado passar a intervir na economia, adota políticas sociais de cunho universal, ou seja, o Estado do Bem-Estar Social (Castro, 2000).

O Estado socialista, que surgiu na Rússia em 1917, fortalece e amplia suas bases no Leste Europeu no decurso da II Grande Guerra e, posteriormente, em outras partes do mundo, transformando-se em uma real ameaça ao capitalismo. O mundo vive a chamada Guerra Fria depois de 1945, uma guerra de bastidores onde os países capitalistas se unem com seus pares para impedir a expansão do socialismo, interferindo de maneira decisiva nas relações sócio-políticas e econômicas internacionais o e que só termina com a crise da sociedade socialista no final da década de 1980 (Castro, 2000).

Dessa maneira, o capitalismo cresce e se desenvolve no pós-guerra de forma ininterrupta por quase trinta anos, chamados “anos dourados” do capitalismo. Esse modelo de crescimento, entretanto se esgota, e o capitalismo mundial entra em crise a partir do início dos anos 1970 (Castro, 2000).

As saídas encontradas para a superação dessa crise, as novas formas de gestão das empresas, a reestruturação produtiva e a globalização, vão dar nova qualidade ao processo de produção capitalista, proporcionando uma nova etapa, que alguns autores denominam de III Revolução Industrial (Castro, 2000).

Esse novo momento do capitalismo difere dos demais pela dimensão que assume o processo tecnológico da produção baseado na automação, na informática e na engenharia genética. A gestão produtiva supera o taylorismo/fordismo com a introdução da terceirização, do “just in time”, da produção flexível, com o nome de toyotismo, exigindo uma mão-de-obra mais qualificada e mais participativa no processo produtivo (Motta & Amaral, 2000).

O toyotismo, ao contrário do fordismo, é caracterizado por exigir um trabalho qualificado e polivalente, ao invés de um trabalho desqualificado. A produção industrial para o consumo de massa é substituída pela produção de um produto mais personalizado, e realizada de modo mais integrado, dando ênfase ao trabalho em equipe, à satisfação do consumidor e ao controle de qualidade. No toyotismo, o processo de produção é homogeneizado com pequenos lotes e com grande variedade de produtos. Não há grandes estoques e a capacidade produtiva é regida de acordo com a capacidade aquisitiva do mercado (Antunes, 1999).

A produção e a comercialização adquirem uma dimensão global com os negócios virtuais fechados em tempo real. Um aspecto novo da III Revolução Industrial é que os investimentos na produção, como também o consumo e o emprego não crescem como nas fases anteriores, aprofundando com raríssimas exceções a recessão, e ampliando a exclusão social de parcela significativa da população, agravando a questão social no mundo capitalista (Pochmann, 2002).

Diferentemente das economias capitalistas avançadas, no Brasil o capitalismo e o processo de industrialização chegaram tardiamente, contribuindo assim para o desenvolvimento desigual da economia mundial (Pochmann, 2002).

Não vivemos a I Revolução Industrial na sua plenitude no século XIX e, quando caminhamos no sentido da industrialização nas primeiras décadas do século XX, a II Revolução já era uma realidade nos países centrais, e quando criamos as suas bases, no final dos anos 1970 os países avançados já inauguravam a Terceira Revolução Industrial que só foi introduzida no Brasil no final dos anos 1980 (Pochmann, 2002).

Nesta perspectiva, o **mercado de trabalho brasileiro** passa a se estruturar nos anos de 1930, evolui nos anos 1950 e se fortalece até o final dos anos 1970, para ingressar no final da década de 1980, após a longa recessão, nas contingências da III Revolução Industrial (Pochmann, 2002).

O capitalismo brasileiro foi um dos mais dinâmicos do mundo entre 1890 e 1980, atingindo um desempenho econômico considerável durante as duas primeiras revoluções industriais (Castro, 2000). A partir de 1980, entretanto, a economia brasileira sofreu uma

profunda inflexão. Tomou conta do país o baixo dinamismo entre 1980 e 1999. Segundo Pochmann (2002) o crescente impulso ao desenvolvimento das forças produtivas, ocorrido entre 1930 e 1980, por meio da combinação do projeto de industrialização com forte expansão estatal e ampla internacionalização do mercado interno, se mostrou extremamente favorável à maior participação relativa do Brasil na economia mundial.

Nos primeiros anos da década de 1980, o Brasil registrou uma tendência de crescente participação relativa na economia mundial. Em 1900, por exemplo, a renda nacional era equivalente a 0,7% da renda mundial. Oitenta anos depois (1980), a participação da renda brasileira na renda mundial havia sido multiplicada por cinco vezes, fazendo com que fosse responsável por 3,5% da economia mundial (Castro, 2000).

Ocorre, porém, que desde 1980 o país ingressou na mais grave crise desde 1900, responsável pela situação de retraimento de sua participação na economia mundial. No ano de 1999, a renda nacional foi equivalente a apenas 2,8% desta última, retroagindo aos anos 1980 (Castro, 2000)

Fazendo uma comparação entre a década de 1930 e a de 1970, o Brasil avançou rapidamente na ampliação do volume de trabalhadores ocupados na indústria da transformação. Em 1930, quando os postos de trabalho na indústria de transformação equivaliam a 7,6% do total de ocupações do país, o Brasil possuía apenas 0,8% do total do emprego industrial do mundo (Pochmann, 2002).

Cinquenta anos depois (1980), o peso do emprego da indústria de transformação era quase 20% , representando 4,1% do volume mundial dos postos de trabalho. Mas desde 1980, o indicador do emprego industrial vem regredindo. Em 1999, o Brasil possuía 3,1% da quantidade de empregos industriais do mundo, o que equivalia a menos de 12% do total da ocupação nacional, uma situação próxima à de 1940, logo no início do processo de industrialização (Pochmann, 2002)

Entre 1990 e 1998 no Brasil, os postos de trabalho qualificados foram reduzidos em 12,3%, enquanto as ocupações não qualificadas cresceram cerca de 14,2%, segundo informações do Ministério do Trabalho (Ministério Público do Trabalho, 2000).

Essas quedas no mercado de trabalho são justificadas por Castro (2000) como consequência da inserção do Brasil na III Revolução Industrial e nas várias e importantes mudanças que transformaram a economia brasileira.

Em 1990, o país conseguiu estabilizar e manter os preços por mais de cinco anos, como resultado da implantação do Plano Real e o Estado brasileiro reduziu substancialmente sua função de produtor direto, por meio do processo de privatização. Foi também um período de intensas reformas desse mesmo Estado, que demandaram, já nos anos de 1990, importantes mudanças na Constituição de 1988 (Lesbaupin & Abreu1998).

O objetivo do governo brasileiro era estabilizar a economia, ajustar as contas públicas, por meio do enxugamento do Estado, incentivando as privatizações e a diminuição do quadro de servidores públicos, e ainda promover a redução das taxas de juros, para em seguida, criar as condições para os investimentos produtivos (ampliação da infraestrutura: energia, transporte, comunicações, etc.), ou seja, garantir o crescimento da economia.

Entretanto, se essas mudanças aumentaram o poder de compra dos salários na fase inicial do Plano Real fazendo subir o consumo, por outro lado, elas não possibilitaram melhorias no nível de emprego e na qualidade de vida da população. No período de 1995 a 1996 houve uma queda na ocupação total, e de 1996 a 1997, houve desaceleração do crescimento da ocupação nas regiões metropolitanas. Entre dezembro de 1997 e janeiro de 1998, a economia apresentou um declínio do número de pessoas trabalhando, demonstrando uma perda de dinamismo e na capacidade de geração de emprego (Lesbaupin & Abreu1998).

Segundo dados do Cadastro Geral de Empregos e Desempregados (CAGED) do Ministério do Trabalho, houve uma redução de 2 milhões e 560 mil empregos do setor formal entre janeiro de 1990 e dezembro de 1997, sendo que 60% destes estavam alocados na indústria de transformação. A origem dessa desestruturação estava pautada no processo de abertura comercial, substituto do antigo modelo de industrialização, que caracterizou o desenvolvimento brasileiro até fins dos anos 1980 (Pochmann,2002).

A explicação dessa queda reside em três fatores: o primeiro seria a substituição da produção doméstica de bens comercializáveis internacionalmente por importados; o segundo, considerado o mais importante, se deve aos ganhos de produtividade da indústria de

transformação, principalmente no que diz respeito às inovações tecnológicas e à adoção das novas formas de gestão do processo de gerência da produção, o que exige uma mão-de-obra mais qualificada (toyotismo) para fazer frente aos concorrentes externos e internos; o terceiro, consequência do segundo, deve-se ao processo de terceirização dos serviços da indústria, que levou à transferência de trabalhadores do setor secundário para o terciário, boa parte deles na informalidade. Esse processo de terceirização aumentou também o número de contratos das pequenas e médias empresas sem carteira de trabalho assinada e, ainda, proporcionou o aumento de trabalho por conta própria, inclusive de trabalho em domicílio (Pochmann, 2002).

A partir de 1990, a economia brasileira passa a apresentar em decorrência da reestruturação produtiva e da alta competitividade, que alterou inclusive a gestão das empresas, uma crescente queda na geração de emprego no setor formal, diretamente ligado ao emprego industrial. Houve um declínio, no período de 1989 a 1997 de 8,4% no emprego formal, sendo que no mesmo período a indústria de transformação apresentou uma queda acentuada de 19,5%. Ainda de acordo com Pochmann(2002) entre o período de 1991 a 1997, enquanto o emprego industrial declinava, a produtividade na indústria de transformação medida por homens/hora duplicava.

A década de 1990 apresentou uma queda significativa no nível de emprego formal da economia e um concomitante aumento no setor informal, ou seja, o trabalhador perdia o emprego protegido (contratado pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, com direito ao FGTS, 13º salário, férias, etc.), com o contrato de trabalho formalizado (carteira de trabalho assinada), e passava a trabalhar em outro emprego precário, de baixa remuneração, sem o devido contrato ou por conta própria (não auferindo um salário fixo). É exatamente por isto que as chamadas políticas de emprego passaram a ser denominadas políticas de trabalho, pois, a tendência deste modelo é de reduzir o emprego formal, transformando-o em trabalho precário, sem salário fixo (Castro,2000).

Uma situação nova neste contexto é que grande parte dos trabalhadores que estão sendo demitidos, originários da indústria, pertenciam ao padrão fordista, que exigia menos qualificação. Ora, como o novo padrão toyotista exige um trabalhador mais qualificado, a falta de qualificação dificultava a reinserção desse trabalhador no mercado de trabalho. O trabalhador brasileiro, em geral, tem graves dificuldades no plano da empregabilidade, pois

com os graves problemas do ensino público brasileiro, a população possui precária formação escolar. (Lesbaupin & Abreu, 1998).

Outro importante aspecto que vem afetar sobremaneira o mercado de trabalho brasileiro é o processo de transição demográfica em curso agravado em parte pela melhoria da qualidade de vida da população. Esta, no passado recente caracterizada como uma população jovem, assiste a um aumento progressivo da população idosa e à diminuição da população jovem nos últimos decênios. A expectativa de vida do brasileiro, que há pelo menos cinco décadas era de 43 anos, chega no final dos anos 1990 com uma expectativa de vida de 68 anos, com perspectivas de alcançar os 73 no início do século XXI (Lesbaupin & Abreu, 1998)

As prováveis causas desse aumento da expectativa de vida no Brasil residem nos seguintes aspectos: o desenvolvimento da medicina, o aprimoramento da alimentação, na prosperidade econômica e, ainda, não menos importante, a queda da taxa de fecundidade da população (de 6 filhos por mulher na década de 1960, para 2 nos dias atuais). Essas alterações aproximam o país da situação demográfica dos países desenvolvidos. (Gomes, 1998: 7).

Esse novo quadro demográfico, afeta sem dúvida o mercado de trabalho, entretanto, os novos requisitos profissionais também influenciam diretamente no acesso a esse mercado que vem se tornando cada vez mais restrito.

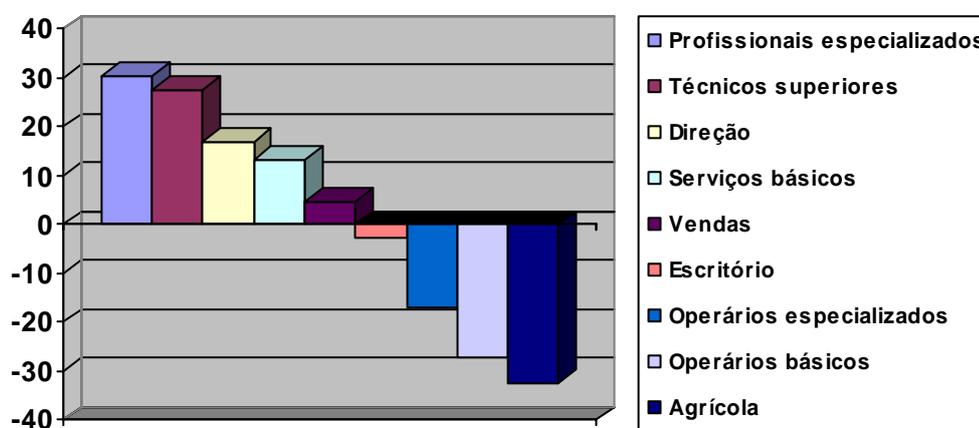
Surge no mercado de trabalho, em consequência das mudanças na forma de produção, uma perspectiva onde os conhecimentos científicos e tecnológicos estariam associados às novas exigências de contratação de mão-de-obra. Surgem os empregados com polivalência multifuncional, maior capacidade motivadora e habilidades laborais adicionais no exercício do trabalho (Pochmann, 2002).

Esses novos requisitos profissionais, agora indispensáveis ao ingresso no atual mercado de trabalho, estão diretamente relacionados não somente ao acesso ao sistema de educação, mas também a um nível educacional mais elevado, realidade um tanto longe da situação atual das pessoas com deficiência.

De acordo com Pochmann (2002) o grau de ocupação no mercado de trabalho tenderá a estar diretamente associado ao grau de capacitação tecnológica. Conforme estimativas

realizadas pelo Departamento de Trabalho dos Estados Unidos em 1997 conforme o Gráfico 3, as categorias ocupacionais vinculadas às profissões especializadas e aos postos técnicos superiores de direção, deverão aumentar bastante a oferta de vagas e oferecer maiores salários. O trabalho agrícola e os postos no chão de fábrica, em compensação, poderão ser as ocupações profissionais que mais diminuirão a oferta de vagas e possivelmente terão menores salários.

Gráfico 3 – Estimativa de evolução das categorias ocupacionais no ano de 2000.



Fonte: Bureau of Labor Statistics, 1997, USA (apud Pochmann 2000)

Portanto, os trabalhadores com deficiência encontraram-se diante de dois grandes desafios: o primeiro é verificar se os direitos de cidadania deste grupo social estão sendo exercidos de tal forma que o acesso aos direitos básicos e coletivos já regulamentados, sejam respeitados ampliando desta forma sua qualidade de vida e os seus mecanismos de garantias de condições menos desiguais com os demais trabalhadores sem deficiência.

O segundo desafio é a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Pelo exposto, observamos que a tendência ao desemprego estrutural é uma realidade que ameaça aqueles em busca de novos postos de trabalho bem remunerados.

Se para os trabalhadores mais qualificados este cenário é ameaçador, para os menos qualificados e aqueles que se apresentam no mercado de trabalho em desvantagem, como é o caso dos trabalhadores com deficiência, as perspectivas de inclusão são bastante reduzidas

diante de um modelo econômico que prioriza o setor financeiro e de agronegócios, deixando em segundo plano as políticas sociais estruturantes de desenvolvimento do país.

3.2 As Demandas e negociações coletivas dos trabalhadores com deficiência.

Em fevereiro de 2006, o Dieese (Departamento Intersectorial de Estatística e Estudos Socioeconômicos), divulgou um levantamento das garantias relativas às pessoas com deficiência através dos acordos e convenções coletivas de trabalho de 204 categorias profissionais durante o ano de 2004 e 2005⁹.

O setor de indústria foi o setor que mais apresentou negociações sobre trabalhadores com deficiência e logo em seguida o setor de serviços. Esse levantamento mostrou que a lei de cotas é o principal objeto dessas negociações coletivas, onde cerca de $\frac{2}{3}$ dos dispositivos que se referem a essa temática, tratam exclusivamente da contratação e $\frac{1}{3}$ são relacionadas a outras garantias (Dieese, 2006).

A maior parte dessas negociações limitam-se apenas a reproduzir as normas legais vigentes, ou seja, a observância das cotas asseguradas em leis. Nas demais negociações coletivas registra-se a intenção das empresas em envidar esforços para a contratação de trabalhadores com deficiência, ou em não discriminá-los nos processos de contratação de novos empregados, sem no entanto, estabelecer mecanismos que possibilitem a implementação, acompanhamento e controle dessas medidas. Em alguns documentos firmados por trabalhadores da construção civil, há o compromisso das empresas informarem, ao sindicato representativo dos trabalhadores, a quantidade de pessoas com deficiência contratados. Em um deles, a obrigatoriedade é de remeter a relação das funções que podem ser por eles ocupadas (Dieese, 2006)

Com menor frequência (registro em apenas sete unidades de negociação), foram localizados documentos que tratam das condições de trabalhadores com deficiência. Entre os destaques está a obrigatoriedade das empresas fornecerem equipamentos de proteção individual adaptados, principalmente no ramo da construção civil. De igual importância é

⁹ Esta publicação compreende o levantamento realizado nas 24 unidades da federação, abrangendo os seguintes setores: construção civil, processamento de dados, elétrico, bancário, químico. Foram analisados pelo Dieese 124 acordos e em 2005, 80 totalizando 204 acordos coletivos.

observado, em acordo coletivo da área de processamento de dados, o compromisso de ajustes no processo de trabalho tendo em vista a deficiência do empregado, visando o seu não agravamento. Por fim, foi verificado em quatro acordos coletivos e uma convenção coletiva, o compromisso de adequar as instalações de trabalho para facilitar a locomoção de trabalhadores e demais pessoas com deficiência (Dieese, 2006).

A concessão de auxílios e reembolsos de despesas realizadas no tratamento médico do trabalhador com deficiência é verificada em seis unidades de negociação. O auxílio financeiro mensal foi registrado em seis unidades de negociação. Em outras três negociações do setor elétrico, foi determinado o direito ao reembolso de despesas com a aquisição de próteses e órteses, em três situações: integral, parcial ou proporcional ao salário. Além dessas, uma negociação da construção civil aceitou garantir ao trabalhador, que tenha se tornado inválido por acidente de trabalho, o pagamento de dois salários contratuais pelo período de oito meses (Dieese, 2006).

Outra garantia negociada foi o direito ao abono de faltas nos casos de ausência do emprego para a manutenção de aparelhos ortopédicos. Houve ainda o registro durante essas negociações, do compromisso de empresas e entidades sindicais envolvidas, em realizar esforços junto às instituições governamentais e privadas, visando à preparação e à qualificação de trabalhadores com deficiência (Dieese, 2006).

Direitos especiais a trabalhadores que possuem dependentes com deficiência estão presentes em pouco mais de 25% das negociações apreciadas pelo Dieese (2006). A maioria dessas cláusulas estabelece a concessão de auxílio monetário aos trabalhadores que tem dependentes com deficiência e estão registradas nos documentos resultantes de mais de 40 unidades de negociação. Cerca de $\frac{2}{3}$ delas estipula o pagamento de um valor, no geral com periodicidade mensal, a título de assistência, educação ou tratamento especial de dependentes com deficiência. O outro terço prevê o reembolso de despesas efetuadas com saúde e educação de pessoas com deficiência, comumente limitado a um valor absoluto. Foi ainda localizada em uma convenção coletiva de trabalho cláusulas que obrigam as empresas do setor a contratarem um seguro em favor dos empregados para o caso de nascimento de um filho com invalidez causada por doença congênita que o impeça, futuramente, de exercer qualquer atividade remunerada(Dieese,2006).

Em número bastante inferior (14 negociações) foram pactuadas garantias relativas à jornada de trabalhadores que possuem dependentes nessas condições. Desta, dez referem-se ao abono de faltas para atendimento à saúde. À exceção de uma, que trata apenas de dependentes com deficiência, todas prevêm dispensa de empregados para acompanhamento de filhos com até determinada idade (06, 10, 12, 14 ou 18 anos, a depender do contrato) e de dependentes com deficiência de qualquer idade em consultas, tratamentos, doenças ou internação. Em alguns dos documentos não estão definidos limites para a ausência; outros estabelecem quatro dias no mês em caso de internação e cinco dias por ano para consultas.(Dieese, 2006)

Ainda em relação à jornada de trabalho, foram localizados em três acordos coletivos de trabalho e em uma convenção coletiva – todos negociados por trabalhadores em empresas de processamento de dados - cláusulas que estabelecem a concessão de jornada flexível para trabalhadores com dependentes com deficiência. Além destes, um acordo coletivo de empresa do setor elétrico assegura a constituição de uma comissão intersindical para a discussão, entre outros temas, da jornada de trabalho de pais de pessoas com deficiência mental (Dieese, 2006).

Por fim, em alguns dos documentos analisados é registrada a intenção das empresas de complementar ações que visem à assistência a dependentes com deficiência, seja através de destinação de programas especiais, ou de auxílio a entidades especializadas no tratamento de pessoas com deficiência (Dieese, 2006).

Desse modo este retrato preliminar das negociações coletivas realizadas com categorias profissionais que possuem profissionais com deficiência e com dependentes com deficiência é animador, eis que revela a efetivação de algumas medidas. O acompanhamento das negociações futuras permitirá fazer uma avaliação dos resultados concretos alcançados.

O surgimento dos núcleos de proteção contra a discriminação e das coordenadorias de garantias dos direitos difusos e coletivos espalhados pelo Brasil dentro dos Ministérios são avanços bem como as parcerias entre as delegacias regionais do trabalho e o grande número de termos de ajustamento de condutas e de ações civis públicas expedidos às empresas.

Outro avanço na garantia de direitos são os acordos coletivos e as convenções coletivas. Além de conquistas estes acordos são avanços em relação aos dispositivos legais, como é o caso dos benefícios aos dependentes com deficiência que com o tempo tendem a tornar-se referência nos processos de negociação coletiva.

Contudo ainda são avanços que ainda não permitem grandes modificações nos dados apresentados no primeiro capítulo. Pode-se perceber que a atuação do Ministério Público é de grande importância, pois, sem a sua atuação talvez esse grupo social pudesse estar em uma pior situação. Entretanto, as suas ações poderiam ser aprimoradas , de modo a garantir uma maior efetivação na aplicação das leis e decretos já existentes.

**Capítulo IV O papel do Ministério Público do Trabalho na defesa dos
direitos das pessoas com deficiência**

A regulamentação de direitos específicos para as pessoas com deficiência foi reconhecida como uma necessidade social e, a partir daí, foram escritos, declarados e recomendados vários dispositivos que garantissem o mínimo para a sobrevivência deste grupo social, apresentados no capítulo II desta dissertação.

Algumas garantias serão retomadas neste capítulo tendo em vista a importância de seus dispositivos. A Constituição Federal de 1988, por exemplo, evidencia e enfatiza a responsabilidade do Estado em relação à pessoa com deficiência. Nela houve destaque para o compromisso do Estado em garantir a entrada da pessoa com deficiência no mercado de trabalho. O artigo 7º, inciso XXXI trouxe de forma clara essa proteção legal, ao declarar: "proibição de qualquer discriminação no tocante a salário ou critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência".(Brasil, 1988)

A Lei nº 7.853, de outubro de 1989, além de criar a Coordenação de Atenção a Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, estabeleceu mecanismo de tutela dos interesses difusos das pessoas com deficiência pelo Ministério Público (MP) e impôs “ a priorização das medidas de integração das pessoas com deficiência no trabalho e na sociedade definindo como criminosa a conduta injustamente discriminatória de pessoas com deficiência no trabalho”(Brasil,1989).

A referida lei dispôs, ainda, em seu artigo 2º, inciso III, letra “d”, a competência do Poder Público e de seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência, o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive o direito ao trabalho, devendo ser dispensado tratamento adequado que viabilize a adoção de legislação específica, aplicando a lei de cotas ou de reserva de mercado de trabalho em favor dessas pessoas, seja nas empresas públicas ou do setor privado, e regulamentando sempre que necessário à organização das oficinas protegidas.

Os direitos e garantias da Carta Magna exigem elaborações de instrumentos legais de proteção ao trabalhador com deficiência para dar efetividade a esses dispositivos constitucionais. Quanto ao Ministério Público, este tem legitimidade para garantir a proteção dos interesses difusos e coletivos da pessoa com deficiência, conforme o art. 129 da própria Constituição da República(Brasil,1988).

Para fazer valer o respeito a esses direitos o Ministério Público tem como instrumentos o inquérito civil e a ação civil pública, conforme previsão do inciso III do art. 129 da

Constituição. A ação civil pública é regulada pelas Leis 7.347/85 e Lei 7.853/89, dispendo especificamente sobre o apoio às pessoas com deficiência, com previsão, em seu art. 3º de ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos deste grupo social (Fonseca,2000).

Vale salientar, no entanto, que foi mais especialmente nestas duas últimas décadas que o MP começou a se preocupar de forma especial com a defesa dos direitos das pessoas com deficiência, fato que corresponde ao início dos avanços na legislação internacional e nacional. Inicialmente, o Ministério Público detinha tradicionais formas de atuação na defesa de certas pessoas atingidas por alguma forma de hipossuficiência: é o que ocorria na ocasião em que atuava em proteção aos incapazes (art. 82, inciso I, do Código de Processo Civil), aos acidentados do trabalho (art. 82, III, do Código de Processo Civil), aos trabalhadores em geral (art. 17 da Lei n. 5.584, de 26 de julho de 1970), aos indígenas (art. 6º, inciso III, do Código Civil, e art. 82, I, do Código de Processo Civil) ou aos consumidores (Lei n. 7.347/85) (Fonseca,2000).

Aos poucos, o MP foi ampliando seu campo de atuação dentro do próprio ordenamento jurídico para uma atuação mais protetiva das pessoas com qualquer forma de deficiência, seja intelectual, motora, sensorial, funcional, orgânica, de personalidade, social, ou meramente decorrente de fatores outros, como a idade avançada. O art. 82, inciso III, da Norma Residual ou de extensão da *fattispecie*, incumbi ao Ministério Público a intervenção diante do interesse público evidenciado pela qualidade de uma das partes.

Conforme relato do próprio Ministério Público, o campo da ação civil pública, além das já tradicionais iniciativas nessa área, como ocorre na interdição (art. 447, III, e 448 do Código Civil; art. 1177, III, e 1178 do Código de Processo Civil) e noutras medidas de proteção a incapazes, — a Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, conferiu ao Ministério Público legitimidade para propor ação civil pública na defesa de alguns interesses difusos.

“Ora, dentro da interpretação mais larga que temos preconizado (v. nosso A defesa dos interesses difusos em juízo, 1. ed. Rev. dos Tribunais, 1988, p. 26 e s.), é desejável (...) alcançar hipóteses como a de iniciativa de ações visando à defesa dos direitos das pessoas com deficiência física na aplicação das leis que dispõem sobre lugares especiais em ônibus e trolebus, aquisição de veículos adaptados, acesso ao ensino etc.” (Fonseca,2000).

Para a defesa dos direitos e conflitos decorrentes das relações de trabalho, na promoção dos interesses difusos e coletivos dos trabalhadores, além da promoção da igualdade de oportunidades a todos os brasileiros incluindo as pessoas com deficiência cabe a responsabilidade ao Ministério Público do Trabalho.

De acordo com Gugel (2001), a atual administração do Ministério Público do Trabalho instituiu metas que incentivam seus membros (os Procuradores Regionais do Trabalho e Procuradores do Trabalho) para atuarem na eliminação de práticas tais como:

- Trabalho infantil;
- Trabalho escravo;
- Meio ambiente de trabalho irregular e nocivo à segurança e à saúde do trabalhador;
- A discriminação no trabalho devido à idade, raça, gênero, condição social/política/religiosa, portador de HIV, preferência sexual e portador de deficiência.

Em relação ao trabalhador com deficiência, o Ministério Público do Trabalho atua visando à sua integração no mercado de trabalho, porém, assume o papel de agente político na promoção e na implementação da inclusão social deste grupo de pessoas que historicamente, além de dificuldades decorrentes da própria limitação do corpo, conta com as barreiras sociais de um processo contínuo de exclusão. (Gugel, 2001)

A inclusão social da pessoa com deficiência parece ser possível se for cumprida a ordem social que tem como base o trabalhador, e como objetivo o bem-estar e a justiça social. A ordem social que norteia as ações do Ministério Público do Trabalho na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, de acordo com Gugel (2001), se fundamenta nos seguintes pilares da Constituição Federal:

- “educação: processo educacional especializado, previsto na Constituição da República como garantia, preferencialmente na rede regular de ensino” (inciso III, art. 208, da Constituição da República apud Gugel 2001);
- “criança portadora de deficiência: criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de

preconceitos e obstáculos arquitetônicos” (art. 227, II da Constituição da República apud Gugel 2001);

- “saúde: direito de todos à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (Constituição da República apud Gugel 2001);
- “assistência social: a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária e integração ao mercado de trabalho, independentemente de contribuição à seguridade social, assim como a garantia de um salário mínimo de benefício mensal àqueles que comprovem não possuir meios de prover à própria subsistência” (incisos III, IV e V, do artigo 203, da Constituição da República apud Gugel 2001);
- “acessibilidade: adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo a fim de garantir o acesso adequado às pessoas com deficiência” (artigo 244, da Constituição da República apud Gugel 2001);
- “lazer: o poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social (Constituição da Republica apud Gugel 2001);
- “trabalho: proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência” (artigo 7o, inciso XXI, da Constituição da República apud Gugel 2001)

O combate à discriminação no trabalho também é uma das vertentes de atuação e que fez criar dentro dos MPT brasileiros a Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação do trabalho e as Coordenadorias de Defesa dos Interesses Individuais Indisponíveis e Interesses Difusos e Coletivos -CODIN-, que tem se voltado para o cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais, quando são ignorados os direitos das pessoas com deficiência vinculados a uma relação de trabalho (Andrade,2006).

De acordo com os relatórios de atividades anuais do Ministério Público do Trabalho dos anos de 1999 e 2000, durante os meses de janeiro a março de 2000, em cinco coordenadorias (RN, PE, MS, PI e CE) foram registrados um total de 80 casos. Dessas denúncias, 42% estavam relacionadas à questão de gênero, 29% a acidentados do trabalho/doenças ocupacionais, 12% ao estado de saúde, 4% à deficiência, 5% à idade, 4% à cidadania e 1% a raça/cor e 3% a outras. Um fato que chama a atenção é que 63% dos trabalhadores que se dirigem ao núcleo para fazer alguma denúncia ou solicitar informações sobre seus direitos são mulheres (Ministério Público do Trabalho,2001).

O cumprimento da lei de cotas representa a maior demanda na atuação do Ministério Público do Trabalho, que mantém uma Comissão Permanente de Estudos para a Inserção da Pessoa Portadora de Deficiência no Mercado de Trabalho, especificamente para tratar de

casos dessa natureza. Além disso, o MPT edita material institucional sobre as cotas para a preparação interna de seus membros, articula com os demais Ministérios Públicos, órgãos governamentais e não-governamentais na busca de solução dos problemas legais e práticos da aplicação da lei 3.298 referente ao sistema de cotas(Andrade,2006).

O sistema de reserva de vagas foi instituído no Brasil como uma política de ampliação de oportunidade, reconhecendo que as desigualdades têm origem em todos os setores sociais conforme visto no Capítulo I. Trata-se de uma ação afirmativa, que visa atingir a igualdade de oportunidades, oferecendo meios institucionais diferenciados para o acesso das pessoas com deficiência ao sistema jurídico e de serviços.

Com a regulamentação da Lei nº 7.853/89, pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre entre outras coisas sobre a competência da fiscalização das cotas de pessoas com deficiência nas empresas, a qual passou para o Ministério do Trabalho e Emprego e em 24/04/2000 foi firmado um Protocolo de Procedimentos Conjuntos Para a Implementação da Cota a que se refere a Lei 8213/91 onde são signatários a Procuradoria Geral do Trabalho, as Procuradorias Regionais do Trabalho da 2.^a e 15.^a Regiões, as Delegacias do Trabalho, o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e o Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Essa fiscalização é feita através de vistorias, onde constatada a irregularidade é concedido um prazo para a regularização, após o termino do prazo caso a empresa não esteja em situação regularizada a delegacia do trabalho encaminha para o Ministério Público do Trabalho.(Ministério Público do Trabalho,1999)

No âmbito do MPT a atuação na fiscalização do cumprimento da lei de cotas tem seguido a seguinte ordem:

- 1.^a fase – Instauração de Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis Públicos, de ofício ou por provocação das Delegacias Regionais do Trabalho e Emprego ou dos Sindicatos de Categorias Profissionais;
- 2.^a fase – Expedição de Notificações Recomendatórias às empresas investigadas;
- 3.^a fase – Realização de audiências públicas;

- 4.^a fase – Intimação individual às empresas para que compareçam à Procuradoria Regional e firmem Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o MPT;
- 5.^a fase – Fiscalização do cumprimento do Termo de Compromisso supracitado, tanto pelas DRTs quanto pelo MPT;
- 6.^a fase – Ações Cíveis Públicas.

Através dessa fiscalização, o MPT visa sensibilizar o empresariado conscientizando-o acerca da garantia constitucional da inserção das pessoas com deficiência e dos reabilitados no mercado de trabalho, como também, melhorar o processo de conscientização das pessoas com deficiência e os reabilitados através da promoção de cursos de capacitação dentro das próprias empresas autuadas, a fim de que possam se tornar profissionais competitivos (Ministério Público do Trabalho, 2001)

Sendo assim, as Delegacias Regionais do Trabalho, em ação conjunta com o Ministério Público do Trabalho nos Estados e associações de pessoas com deficiência, vêm contactando as empresas com mais de 100 empregados, visando à contratação de pessoas com deficiência, incluindo-se aí os acidentados do trabalho que têm se apresentado como categoria muito vulnerável à discriminação, quando do retorno ao local de trabalho.

Nesse processo de inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, o Ministério Público do Trabalho nos Estados tem tido um papel estratégico e fundamental. Os vários núcleos específicos de fiscalização do cumprimento da lei de cotas e de combate à discriminação criados têm garantido o cumprimento da lei de cotas, além do combate à discriminação.

No Ceará, por exemplo, o Núcleo Pró-igualdade, em conjunto com o SINE - Sistema Nacional de Emprego - e a Delegacia Regional do Trabalho, no período de um mês notificou 32 empresas com mais de 100 empregados. Dos Termos de Compromisso assinados com 7 dessas empresas, foram ofertadas 164 vagas para pessoas com deficiência. A Delegacia Regional do Trabalho é responsável por informar ao Ministério Público às empresas que têm mais de 100 empregados, de acordo com o cadastro interno do órgão. O MPT convida essas empresas a se dirigirem à Delegacia Regional do Trabalho e, em conjunto, é feito o Termo de Compromisso (Ministério Público do Trabalho, 2000).

No Piauí, o Núcleo Pró-igualdade, em conjunto com a Procuradoria Regional do Trabalho, teve efetiva participação tanto na criação do Conselho de Defesa dos Direitos¹⁰ do Portador de Deficiência, como no decreto de institucionalização do Selo Municipal “Aqui trabalha gente eficiente”, a ser colocado nas empresas que colaborarem efetivamente para a inserção no mercado de trabalho de pessoas com deficiência (Ministério Público do Trabalho, 2000).

Isso demonstra a sólida parceria com o Ministério Público do Trabalho nos Estados. Junto na fiscalização do cumprimento da lei de cotas, o MPT conta também com a parceria do Ministério da Justiça, desde a instituição do Programa Nacional de Direitos Humanos, em maio de 1996 (Gugel, 2001).

Os Núcleos vêm cumprindo com o papel social do Ministério, ao dispensar atenção ao trabalhador, vítima de discriminação, assistência e orientação. Os resultados concretos são a reversão de situações de demissão, mudanças de comportamento, divulgação constante desse tema na mídia, ampliação de possibilidades de emprego para segmentos vulneráveis e o aumento crescente de parceiros dispostos a trabalhar em prol da igualdade de oportunidades. Os Núcleos expressam a concretização de uma política pública de combate à discriminação, sendo responsáveis pela execução dessa política ao nível estadual.

De acordo com os relatórios do próprio Ministério Público do Trabalho, entre os anos de 1999 e 2001 foram expedidas pelos MPT dos Estados (da 1ª à 24ª região) mais de 1500 Notificações Recomendatórias para o cumprimento de cotas, 600 Termos de Compromisso no Ajustamento de Conduta e 225 ações civis públicas, condenando as empresas privadas ao pagamento de multa pelo descumprimento da lei de reserva de vagas. Isso só reforça o fato do descumprimento da lei de cotas ser o principal conflito na esfera do trabalho e o centro das denúncias que chegam ao Ministério Público do Trabalho (Ministério Público do Trabalho, 2001).

Foi percebido também por meio da análise desses relatórios, a resistência de algumas empresas, principalmente, daquelas do setor de vigilância e transporte coletivos, no

¹⁰ O MPT também atua como conselheiro no Conselho Nacional das Pessoas Portadoras de Deficiência – CONADE, fórum de ampla discussão e de conhecimento das questões que permeiam cada grupo organizado de

cumprimento do termo de compromisso e a coação de empregados com deficiência na adesão aos programas de rescisão contratual. A Empresa de Telecomunicações de Pernambuco – TELPE também se destacou (negativamente) pela dispensa de profissionais com deficiência visual após a privatização. (Ministério Público do Trabalho, 2000).

No Distrito Federal, sede do MPT da 10ª Região, as principais denúncias que chegam também são relativas ao descumprimento de cotas. Nos anos de 1999 a 2000 esta unidade da federação realizou audiências públicas com empresas privadas, Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda do DF – SETER, com as unidades de reabilitação profissional do INSS e representantes de instituições de pessoas com deficiência com o propósito de esclarecimentos sobre as leis que garantem a inserção profissional das pessoas com deficiência (Ministério Público do Trabalho, 2001).

Nesse mesmo período, foram realizadas audiências individuais com empresas que resultaram em 880 Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, destacando o Banco do Brasil, uma das empresas multadas, que até o final do ano 2000 ainda não havia ajustado o seu edital de concurso à previsão de reserva de vagas (Ministério Público do Trabalho, 2001).

Desse modo, a ação do Ministério Público em defesa das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, tem se revelado um instrumento fundamental de garantia do respeito à lei de cotas, ao mesmo tempo em que tem contribuído para sensibilizar o setor empresarial acerca da necessidade de cumprimento deste dispositivo legal. Acreditamos que sem as ações realizadas pelo MPT a atual situação das pessoas com deficiência poderia estar pior. Entretanto, por saber da sua capacidade de atuação e de sua força enquanto instituição própria para a defesa dos interesses das pessoas com deficiência e de grupos minoritários, achamos que a atuação do MPT poderia ser mais incisiva na efetivação de direitos e conquistas já garantidas em lei.

Considerações finais

Esta dissertação foi desenvolvida tendo como eixo conhecer os direitos das pessoas com deficiência no Brasil, considerando o aparato legal existente ao nível internacional e nacional, especialmente no que se refere ao mercado de trabalho, destacando o papel do Ministério Público do Trabalho e das negociações coletivas como instrumentos fundamentais de proteção e defesa desses direitos, assim como de conquista de novos direitos.

Nesta perspectiva, o ponto de partida foi a apresentação de um cenário do perfil sócio-econômico deste grupo social, tendo em vista a única fonte disponível: o Censo Demográfico 2000 do IBGE. De posse desses dados, que foram trabalhados sob forma de microdados para a utilização neste estudo, analisamos as variáveis referentes a sexo, idade, cor, posição na ocupação e condição/grupo de ocupação.

Os resultados encontrados mostram um perfil preocupante: predominância do sexo feminino (53,6%), brancos (51,1%) e pardos (39,9%) em sua maioria, predominantemente em idade ativa (57,1% entre 20 e 59 anos de idade), a maioria deles desocupados ou menores de 10 anos (63,1%), ou inseridos precariamente no mercado de trabalho (11,2% trabalham por conta própria; 9,6% são empregados com carteira assinada; 8,4% empregados sem carteira assinada; 2,2% trabalhadores domésticos sem carteira), com baixos salários (37,2% recebem até ½ salário mínimo, 27,2% de mais de ½ salário a 1, 12,9% de mais de 2 a 5 e 8,9% acima de cinco salários mínimos).

Esta situação sócio-econômica indica um grupo altamente vulnerável, sujeito à discriminação social, especialmente no mundo do trabalho. Categoria frágil foi alvo de garantias legais que se iniciaram no plano internacional e acabaram sendo incorporadas ao aparato legal do país.

O ponto de partida foi a Recomendação no. 99 de 1955 da OIT, a qual estabelecia o conceito de pessoa com deficiência, seguida pela Convenção no. 159 de 1983 referente a reabilitação profissional e emprego, posteriormente ratificada pelo Brasil.

Em 1975, a Resolução 3 447 das Nações Unidas, conhecida como Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes , deu continuidade a uma série de atos normativos (1982 – Programa de Ação Mundial para Pessoas com Deficiência; 1996 – Resolução 48 sobre equiparação de oportunidades para pessoas com deficiência) , que foram se somando às iniciativas da UNESCO e da Organização Mundial da Saúde, tendo como objetivo proteger os direitos das pessoas com deficiência.

No Brasil, desde o processo de redemocratização do país iniciado nos anos 1970, as pessoas com deficiência vinham ganhando visibilidade na esfera pública.O marco inicial foi a Constituição Federal de 1988 que garantiu o acesso à locomoção, o atendimento educacional e de saúde especializado, a integração social , benefícios mensais, acesso a cargos públicos, apoio ao fim de barreiras arquitetônicas e a garantia de não-discriminação salarial e de admissão em empresas.

A Lei 7 853 de 1989 garantiu direitos individuais e sociais nas áreas da educação, saúde, trabalho e formação profissional, recursos humanos e edificações, além de definir atribuições específicas para o Ministério Público por meio de ações públicas coletivas ou individuais , e estabelecer a criação e atribuição das funções da CORDE.A LOAS em 1993 definiu normas de caráter assistencial, de reabilitação e integração social além de criar o BPC (Benefício de Prestação Continuada) para pessoas com deficiência com renda familiar mensal per capita menor que meio salário mínimo.

Todavia, foi o Decreto 3298 de 1999 , pautado nos princípios de equidade, igualdade e discriminação positivada , que criou a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Definindo orientações normativas voltadas para a garantia de direitos individuais e coletivos, estabeleceu a definição de deficiência, os princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos, além de estabelecer regras específicas para o funcionamento da proteção de direitos nas áreas de educação, trabalho, saúde, habitação, previdência e assistência social, cultura, esporte e lazer, transporte, edificação pública, inserção econômica e criação do CONADE.

Neste decreto, o acesso ao trabalho foi entendido como “regime especial de trabalho protegido”, onde condições específicas foram definidas, garantindo regras para as empresas com mais de 100 empregados e para concursos e editais públicos.

Com este acervo legal disponível, as políticas públicas do país passaram a contemplar os interesses do grupo das pessoas com deficiência, garantindo assim gradativamente a efetivação de alguns direitos já prescritos em lei.

A questão do mercado de trabalho configura um aspecto central desta dissertação. A mudança no processo de organização do trabalho e da produção ao nível internacional a partir dos anos 1970 trouxe um grande impacto para o mercado de trabalho brasileiro. A chamada III Revolução Industrial que foi eliminando a herança do modelo taylorista/fordista, pautado no trabalho desqualificado e colocando em cena o toyotismo, apoiado no trabalho qualificado e polivalente, trouxe inúmeras consequências negativas para a classe trabalhadora: desemprego estrutural, flexibilização do trabalho e salário, tercerização, dentre outras.

Esta situação afetou o mercado de trabalho brasileiro desde os anos 1980. Conforme os estudiosos, a estruturação deste mercado desde os anos 1930, evoluindo nos anos 1950 e ganhando fortalecimento nos anos 1970, sofreu uma inflexão a partir dos anos 1990, quando começou a diminuir os empregos formais, fato que se somou ao aumento da expectativa de vida no país e aos novos requisitos profissionais exigidos especialmente pelas grandes empresas.

Agravou esta situação a presença de políticas econômicas de cunho neoliberal nos anos 1990, que desestruturaram o aparelho do Estado e apoiaram as novas exigências do mercado de trabalho afetado pela III Revolução Industrial.

Por outro lado, ao nível sindical, os primeiros dados referentes às negociações coletivas de 204 categorias profissionais em 2004 e 2005 levantados pelo DIEESE são animadores. Os acordos e convenções coletivas realizados entre empresas e sindicatos de trabalhadores envolvendo cláusulas a respeito dos trabalhadores deficientes foram mais

expressivos no setor industrial, seguidos pelo setor de serviços. 2/3 desses dispositivos estavam vinculados à lei de cotas e apenas 1/3 eram referentes a outras garantias.

Dentre os tópicos negociados, destacam-se a adequação das condições de trabalho, o reembolso para tratamento médico e o abono de faltas para manutenção de aparelhos ortopédicos dentre outros. Além disso, no caso de trabalhadores com dependentes com deficiência foi acordada a flexibilidade na jornada de trabalho, além do abono de faltas para acompanhamento em consultas, tratamento e internação.

Estes resultados indicam o início de um processo de conquista de direitos bastante promissores. Ainda que o total de trabalhadores envolvidos não tenha expressão quantitativa no conjunto da classe trabalhadora, a garantia do “regime especial de trabalho protegido” na prática das negociações coletivas parece estar se efetivando de forma gradativa.

Um outro instrumento fundamental de proteção e defesa de direitos dos trabalhadores com deficiência é o Ministério Público, cuja função de proteção aos trabalhadores, incapazes, aos acidentados do trabalho, indígenas e consumidores tem sido um enorme avanço no campo da cidadania.

No caso do Ministério Público do Trabalho, suas funções voltadas para a fiscalização do trabalho infantil, trabalho escravo, ao ambiente nocivo à saúde e à discriminação de idade, gênero, raça, sócio-política e religiosa, conduta sexual, aos portadores de HIV//aids e deficientes, tem sido um instrumento de defesa de grupos vulneráveis da sociedade.

Suas instâncias institucionais (Coordenadoria Nacional de Proteção à Igualdade de Oportunidade e Eliminação da Discriminação do Trabalho, Coordenadoria de Defesa de Interesses Individuais Indisponíveis e Interesses Difusos Coletivos – CODIN, além da Comissão Permanente de Estudos para a Inserção de Pessoas Portadoras de Deficiência no Mercado de Trabalho) tem contribuído decisivamente para instrumentalizar as ações estaduais desta entidade.

Os resultados alcançados estão referidos à reversão de situações de demissão e garantia de novos parceiros. Tendo como eixo das denúncias a lei de cotas, entre 1999 e 2001 os MPT estaduais realizaram mais de 1500 Notificações Recomendatórias para cumprimento de cotas, 600 Termos de Compromisso no Ajustamento de Conduta e 225 ações civis públicas tendo em vista o estabelecimento de multa contra o descumprimento da lei.

Desse modo, o MPT vem exercendo a defesa da lei de cotas com eficácia, além de realizar um processo de sensibilização do empresariado para o respeito às garantias legais conquistadas pelo segmento das pessoas portadoras de deficiência no país.

Referências Bibliográficas

- ANDRADE, Denise L.de P.A. **Portadores de Deficiência – Sujeitos de Direitos**. Fonte: www.mpt.gov.br/textos/andrade Arquivo capturado dia 15 de fevereiro de 2006
- ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**. Rio de Janeiro, Cortez, 1999.
- ARANHA, M.S.F. **Integração Social do Deficiente: Análise Conceitual e Metodológica**. Temas em Psicologia nº2, 1995
- BRASIL. Constituição, 1998. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa Nacional 1998
- BRASIL, **Decreto 3298**, de 20 de dezembro de 1999. Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, Brasília, DF.
- BRASIL, **Lei 7853**, de 24 de Outubro de 1989. Brasília, DF
- BOBBIO, Norberto; A era dos direitos, Rio de Janeiro, Campus 1992.
- CASTRO. Jorge Pedrosa. **O Desemprego e o Mercado de trabalho**. Revista Ecoinfo. Fonte: www.ecoinfo.com.br/artigo/004 arquivo capturado 21 de março de 2005
- CORDE, **Banco de dados**. Brasília DF. 2006
- CEZAR, Mônica de Jesus; **Serviço Social e Reestruturação Industrial: Requisições, Competências e Condições de Trabalho Profissional**. IN: MOTA, Ana Elizabete (ORG) A Nova Fábrica de Consensos, São Paulo, Cortez, 1998.
- DEGENNSZAIH, Raquel Raichelis, **Desafios da Gestão Democrática das Políticas Sociais** IN: Capacitação em Serviço Social e Política Social, CEFESS/ABESS/CEAD/UNB, Brasília 1999.
- DIAS, Luis Cláudio Portinho; **O Panorama Atual da Pessoa Portadora de Deficiência no Mercado de Trabalho**. Revista Âmbito Jurídico, nº 03 Março de 2001. fonte: www.ambito-juridico.com.br/aj/dtrab0027.htm arquivo capturado 02 abril 2003
- DIEESE. **Negociações coletivas de trabalho** - garantias a trabalhadores com Deficiência. Cadernos Estudos e Pesquisas Ano 2 N. 17 Fevereiro de 2006
- DIVERSIDADE **Retratos da deficiência no Brasil**. Rio de Janeiro FGV , 2003.
- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Ministério da Justiça, Brasília, DF. 1990
- FRATERNIDADE E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. **Texto base da campanha da fraternidade** 2006. Ed.Salesianas. São Paulo 2005

- FONSECA, Ricardo Tadeu Marques. **O Decreto 3298/99 e a Inserção da Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho**. IN Todas as Formas de Discriminação no Trabalho. Editora Wernek. São Paulo. 2001
- GOMES, Maria de Fátima C.M. **Avaliação de Políticas Sociais e Cidadania: Pela Ultrapassagem do Modelo Funcionalista Clássico** IN: SILVA, Maria Ozanira de S.(ORG) Avaliação de políticas e programas sociais: teoria e prática. São Paulo, Veras, 2001.
- GOMES, Joaquim Barbosa. **O debate constitucional sobre as ações afirmativas** IN: SANTOS, Renato Emerson. **Ações afirmativas políticas públicas contra as desigualdades raciais**. Rio de Janeiro, DP&A, 2003.
- GUGEL, Maria Aparecida. **Inserção da Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho – Papel do Ministério Público**. Apresentado no Seminário Internacional Pessoa Portadora de Deficiência – Trabalhador Eficiente, São Paulo-04 a 06 de abril de 2001.
- IBGE, Censo Demográfico 2000.
- JACOBI, Pedro R. **Políticas Sociais Locais e os Desafios da Participação Cidadã**. Revista Ciência e Saúde coletiva V.7 nº3 São Paulo 2002.
- LEI ORGÂNICA DA ASSISTENCIA SOCIAL. Brasília, DF. 1990
- LESBAUPIN, Ivo & ABREU, Antonio; **Conjuntura Sócio-econômico-política Brasileira**, Caderno Atualidade e Debate, nº 47, São Paulo, 1998.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Atividades do Ministério Público do Trabalho para Inserção da Pessoa Portadora de Deficiência no Mercado de Trabalho – 1999**, Brasília, Ministério Público do Trabalho/ Procuradoria Geral do Trabalho, 2000.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Atividades do Ministério Público do Trabalho para Inserção da Pessoa Portadora de Deficiência no Mercado de Trabalho – 2000**, Brasília, Ministério Público do Trabalho/ Procuradoria Geral do Trabalho, 2001.
- MOTA, Ana Elizabete; AMARAL, Ângela Santana; **Reestruturação do Capital, Fragmentação do Trabalho e Serviço Social**. IN: MOTA, Ana Elizabete (ORG) A nova fábrica de consensos, São Paulo, Cortez, 1998.
- NETTO, José Paulo. **Transformações Societárias e Serviço Social – Notas para Uma Análise Prospectiva da Profissão no Brasil**, IN Serviço Social e Sociedade, n.º 50, São Paulo, Cortez, 1996.
- OIT. **Convenção 159**, 1983
- OLIVEIRA, Carlos Afonso da Silva. **A gestão da política de inclusão das pessoas portadoras de deficiência**. Brasília CORDE, 2001

ONU. **Normas sobre a equiparação de oportunidades para pessoas com Ddficiência.**

Washington.DC, CORDE, Brasília,1993Tr, 2000

PASTORE, José. **Oportunidades de trabalho para portadores de deficiência.** São Paulo

.Ltr, 2000

PESSOTTI. Ingridi. **Deficiência Mental: da Superstição à Ciência.** São Paulo: T. A .

Queiroz Editor. LTDA 1984

POCHMANN, Marcio. **O emprego na globalização.**São Paulo. Editora Boitempo, 2002

Programa de ação mundial para as pessoas com deficiência; tradução de Edílson Alkmim da Cunha ; CORDE , Brasília , 2001.

SANTOS, Sales Augusto dos. **Ação afirmativa e mérito individual.** IN: SANTOS, Renato

Emerson. Ações afirmativas políticas públicas contra as desigualdades raciais. Rio de janeiro , DP&A, 2003.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Uma concepção Multicultural de Direitos Humanos.** In:

Lua Nova – Revista de cultura e política n. 39 CEDEC, 1997

SILVEIRA, Adriana Cristina dos Santos. **Uma Escola Para Todos.** UFPE, Trabalho de conclusão de curso, Departamento de Serviço Social, Recife 2000.

SOUSA, Rosinaldo Silva de; **Direitos humanos através da história recente em uma perspectiva antropológica.**In NOVAES, R. R. e LIMA, R. R. (orgs). Antropologia e

Direitos humanos, Niterói Eduf,2001

TOSI, Giuseppe; **Os direitos humanos : reflexões iniciais** In: TOSI.(Org) Direitos Humanos

: História ,Teoria e prática. Editora Universitária, João Pessoa , 2005

TOSI,Giuseppe. **Direitos humanos; Direitos humanizantes.**

Fonte:www.direitoshumanos.org.br. Arquivo capturado em 06 de junho de 2006

VIANA, Nildo. **Estado, democracia e cidadania – A Dinâmica da Política Institucional no Capitalismo.** Rio de janeiro, Achiamé, 2003

ANEXO A

LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989.

Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei.

§ 1º Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

§ 2º As normas desta Lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade.

médio especializados na habilitação e reabilitação, e de instrutores para formação profissional;

b) a formação e qualificação de recursos humanos que, nas diversas áreas de conhecimento, inclusive de nível superior, atendam à demanda e às necessidades reais das pessoas portadoras de deficiências;

c) o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas com a pessoa portadora de deficiência;

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos esta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - na área da educação:

a) a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios;

b) a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas;

c) a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento público de ensino;

d) o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial a nível pré-escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, educandos portadores de deficiência;

e) o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo;

f) a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino;

II - na área da saúde:

- a) a promoção de ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico e ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência;
- b) o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidente do trabalho e de trânsito, e de tratamento adequado a suas vítimas;
- c) a criação de uma rede de serviços especializados em reabilitação e habilitação;
- d) a garantia de acesso das pessoas portadoras de deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, e de seu adequado tratamento neles, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;
- e) a garantia de atendimento domiciliar de saúde ao deficiente grave não internado;
- f) o desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas portadoras de deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a integração social;

III - na área da formação profissional e do trabalho:

- a) o apoio governamental à formação profissional, e a garantia de acesso aos serviços concernentes, inclusive aos cursos regulares voltados à formação profissional;
- b) o empenho do Poder Público quanto ao surgimento e à manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial, destinados às pessoas portadoras de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns;

c) a promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores públicos e privado, de pessoas portadoras de deficiência;

d) a adoção de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas portadoras de deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado, e que regulamente a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho, e a situação, nelas, das pessoas portadoras de deficiência;

IV - na área de recursos humanos:

a) a formação de professores de nível médio para a Educação Especial, de técnicos de nível V - na área das edificações:

a) a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte.

Art. 3º As ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal; por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção das pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias.

§ 2º As certidões e informações a que se refere o parágrafo anterior deverão ser fornecidas dentro de 15 (quinze) dias da entrega, sob recibo, dos respectivos requerimentos, e só poderão ser utilizadas para a instrução da ação civil.

§ 3º Somente nos casos em que o interesse público, devidamente justificado, impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação.

§ 4º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a ação poderá ser proposta desacompanhada das certidões ou informações negadas, cabendo ao juiz, após apreciar os motivos do indeferimento, e, salvo quando se tratar de razão de segurança nacional, requisitar umas e outras; feita a requisição, o processo correrá em segredo de justiça, que cessará com o trânsito em julgado da sentença.

§ 5º Fica facultado aos demais legitimados ativos habilitarem-se como litisconsortes nas ações propostas por qualquer deles.

§ 6º Em caso de desistência ou abandono da ação, qualquer dos co-legitimados pode assumir a titularidade ativa.

Art. 4º A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível erga omnes, exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

§ 1º A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal.

§ 2º Das sentenças e decisões proferidas contra o autor da ação e suscetíveis de recurso, poderá recorrer qualquer legitimado ativo, inclusive o Ministério Público.

Art. 5º O Ministério Público intervirá obrigatoriamente nas ações públicas, coletivas ou individuais, em que se discutam interesses relacionados à deficiência das pessoas.

Art. 6º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular, certidões, informações, exame ou perícias, no prazo que assinalar, não inferior a 10 (dez) dias úteis.

§ 1º Esgotadas as diligências, caso se convença o órgão do Ministério Público da inexistência de elementos para a propositura de ação civil, promoverá fundamentadamente o arquivamento do inquérito civil, ou das peças informativas. Neste caso, deverá remeter a reexame os autos ou as respectivas peças, em 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, que os examinará, deliberando a respeito, conforme dispuser seu Regimento.

§ 2º Se a promoção do arquivamento for reformada, o Conselho Superior do Ministério Público designará desde logo outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

Art. 7º Aplicam-se à ação civil pública prevista nesta Lei, no que couber, os dispositivos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa:

I - recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta;

II - obstar, sem justa causa, o acesso de alguém a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência;

III - negar, sem justa causa, a alguém, por motivos derivados de sua deficiência, emprego ou trabalho;

IV - recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial, quando possível, à pessoa portadora de deficiência;

V - deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

VI - recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

Art. 9º A Administração Pública Federal conferirá aos assuntos relativos às pessoas portadoras de deficiência tratamento prioritário e apropriado, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social.

§ 1º Os assuntos a que alude este artigo serão objeto de ação, coordenada e integrada, dos órgãos da Administração Pública Federal, e incluir-se-ão em Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na qual estejam compreendidos planos, programas e projetos sujeitos a prazos e objetivos determinados.

§ 2º Ter-se-ão como integrantes da Administração Pública Federal, para os fins desta Lei, além dos órgãos públicos, das autarquias, das empresas públicas e sociedades de economia mista, as respectivas subsidiárias e as fundações públicas.

Art. 10. A coordenação, superior dos assuntos, ações governamentais e medidas, referentes às pessoas portadoras de deficiência, incumbirá a órgão subordinado à Presidência da República, dotado de autonomia administrativa e financeira, ao qual serão destinados recursos orçamentários específicos.

Parágrafo único. A autoridade encarregada da coordenação superior mencionada no caput deste artigo caberá, principalmente, propor ao Presidente da República a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, seus planos, programas e projetos e cumprir as instruções superiores que lhes digam respeito, com a cooperação dos demais órgãos da Administração Pública Federal.

Art. 11. Fica reestruturada, como órgão autônomo, nos termos do artigo anterior, a Coordenadoria Nacional, para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde.

§ 1º (Vetado).

§ 2º O Coordenador contará com 3 (três) Coordenadores-Adjuntos, 4 (quatro) Coordenadores de Programas e 8 (oito) Assessores, nomeados em comissão, sob indicação do titular da Corde.

§ 3º A Corde terá, também, servidores titulares de Funções de Assessoramento Superior (FAS) e outros requisitados a órgão e entidades da Administração Federal.

§ 4º A Corde poderá contratar, por tempo ou tarefa determinados, especialistas para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 12. Compete à Corde:

I - coordenar as ações governamentais e medidas que se refiram às pessoas portadoras de deficiência;

II - elaborar os planos, programas e projetos subsumidos na Política Nacional para a Integração de Pessoa Portadora de Deficiência, bem como propor as providências necessárias a sua completa implantação e seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos e as de caráter legislativo;

III - acompanhar e orientar a execução, pela Administração Pública Federal, dos planos, programas e projetos mencionados no inciso anterior;

IV - manifestar-se sobre a adequação à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência dos projetos federais a ela conexos, antes da liberação dos recursos respectivos;

V - manter, com os Estados, Municípios, Territórios, o Distrito Federal, e o Ministério Público, estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração social das pessoas portadoras de deficiência;

VI - provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil de que esta Lei, e indicando-lhe os elementos de convicção;

VII - emitir opinião sobre os acordos, contratos ou convênios firmados pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, no âmbito da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

VIII - promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando à conscientização da sociedade.

Parágrafo único. Na elaboração dos planos, programas e projetos a seu cargo, deverá a Corde recolher, sempre que possível, a opinião das pessoas e entidades interessadas, bem como

considerar a necessidade de efetivo apoio aos entes particulares voltados para a integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 13. A Corde contará com o assessoramento de órgão colegiado, o Conselho Consultivo da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 1º A composição e o funcionamento do Conselho Consultivo da Corde serão disciplinados em ato do Poder Executivo. Incluir-se-ão no Conselho representantes de órgãos e de organizações ligados aos assuntos pertinentes à pessoa portadora de deficiência, bem como representante do Ministério Público Federal.

§ 2º Compete ao Conselho Consultivo:

I - opinar sobre o desenvolvimento da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

II - apresentar sugestões para o encaminhamento dessa política;

III - responder a consultas formuladas pela Corde.

§ 3º O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, por iniciativa de 1/3 (um terço) de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência de 10 (dez) dias, e deliberará por maioria de votos dos conselheiros presentes.

§ 4º Os integrantes do Conselho não perceberão qualquer vantagem pecuniária, salvo as de seus cargos de origem, sendo considerados de relevância pública os seus serviços.

§ 5º As despesas de locomoção e hospedagem dos conselheiros, quando necessárias, serão asseguradas pela Corde.

Art. 14. (Vetado).

Art. 15. Para atendimento e fiel cumprimento do que dispõe esta Lei, será reestruturada a Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação, e serão instituídos, no Ministério do Trabalho, no Ministério da Saúde e no Ministério da Previdência e Assistência Social, órgão encarregados da coordenação setorial dos assuntos concernentes às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 16. O Poder Executivo adotará, nos 60 (sessenta) dias posteriores à vigência desta Lei, as providências necessárias à reestruturação e ao regular funcionamento da Corde, como aquelas decorrentes do artigo anterior.

Art. 17. Serão incluídas no censo demográfico de 1990, e nos subseqüentes, questões concernentes à problemática da pessoa portadora de deficiência, objetivando o conhecimento atualizado do número de pessoas portadoras de deficiência no País.

Art. 18. Os órgãos federais desenvolverão, no prazo de 12 (doze) meses contado da publicação desta Lei, as ações necessárias à efetiva implantação das medidas indicadas no art. 2º desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

ANEXO B

DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparésia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva – perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

a) de 25 a 40 decibéis (db) – surdez leve;

b) de 41 a 55 db – surdez moderada;

c) de 56 a 70 db – surdez acentuada;

d) de 71 a 90 db – surdez severa;

e) acima de 91 db – surdez profunda; e

f) anacusia;

III - deficiência visual – acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

CAPÍTULO II

Dos Princípios

Art. 5º A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos, obedecerá aos seguintes princípios;

I - desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa portadora de deficiência no contexto sócio-econômico e cultural;

II - estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciam o seu bem-estar pessoal, social e econômico; e

III - respeito às pessoas portadoras de deficiência, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem privilégios ou paternalismos.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes

Art. 6º São diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa portadora de deficiência;

II - adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, bem assim com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;

III - incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e ao lazer;

IV - viabilizar a participação da pessoa portadora de deficiência em todas as fases de implementação dessa Política, por intermédio de suas entidades representativas;

V - ampliar as alternativas de inserção econômica da pessoa portadora de deficiência, proporcionando a ela qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho;
e

VI - garantir o efetivo atendimento das necessidades da pessoa portadora de deficiência, sem o cunho assistencialista.

CAPÍTULO IV

Dos Objetivos

Art. 7º São objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;

II - integração das ações dos órgãos e das entidades públicos e privados nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção das deficiências, à eliminação de suas múltiplas causas e à inclusão social;

III - desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa portadora de deficiência;

IV - formação de recursos humanos para atendimento da pessoa portadora de deficiência; e

V - garantia da efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social.

CAPÍTULO V

Dos Instrumentos

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - a articulação entre entidades governamentais e não-governamentais que tenham responsabilidades quanto ao atendimento da pessoa portadora de deficiência, em nível federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;

II - o fomento à formação de recursos humanos para adequado e eficiente atendimento da pessoa portadora de deficiência;

III - a aplicação da legislação específica que disciplina a reserva de mercado de trabalho, em favor da pessoa portadora de deficiência, nos órgãos e nas entidades públicos e privados;

IV - o fomento da tecnologia de bioengenharia voltada para a pessoa portadora de deficiência, bem como a facilitação da importação de equipamentos; e

V - a fiscalização do cumprimento da legislação pertinente à pessoa portadora de deficiência.

CAPÍTULO VI

Dos Aspectos Institucionais

Art. 9º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta deverão conferir, no âmbito das respectivas competências e finalidades, tratamento prioritário e adequado aos assuntos relativos à pessoa portadora de deficiência, visando a assegurar-lhe o pleno exercício de seus direitos básicos e a efetiva inclusão social.

Art. 10. Na execução deste Decreto, a Administração Pública Federal direta e indireta atuará de modo integrado e coordenado, seguindo planos e programas, com prazos e objetivos determinados, aprovados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE.

Art. 11. Ao CONADE, criado no âmbito do Ministério da Justiça como órgão superior de deliberação colegiada, compete:

I - zelar pela efetiva implantação da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

II - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa portadora de deficiência;

III - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Ministério da Justiça, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

IV - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

V - acompanhar e apoiar as políticas e as ações do Conselho dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

VIII - aprovar o plano de ação anual da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE;

IX - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; e

X - elaborar o seu regimento interno.

Art. 12. O CONADE será constituído, paritariamente, por representantes de instituições governamentais e da sociedade civil, sendo a sua composição e o seu funcionamento disciplinados em ato do Ministro de Estado da Justiça.

Parágrafo único. Na composição do CONADE, o Ministro de Estado da Justiça disporá sobre os critérios de escolha dos representantes a que se refere este artigo, observando, entre outros, a representatividade e a efetiva atuação, em nível nacional, relativamente à defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência.

Art. 13. Poderão ser instituídas outras instâncias deliberativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, que integrarão sistema descentralizado de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência.

Art. 14. Incumbe ao Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, a coordenação superior, na Administração Pública Federal, dos assuntos, das atividades e das medidas que se refiram às pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º No âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, compete à CORDE:

I - exercer a coordenação superior dos assuntos, das ações governamentais e das medidas referentes à pessoa portadora de deficiência;

II - elaborar os planos, programas e projetos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, bem como propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

III - acompanhar e orientar a execução pela Administração Pública Federal dos planos, programas e projetos mencionados no inciso anterior;

IV - manifestar-se sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, dos projetos federais a ela conexos, antes da liberação dos recursos respectivos;

V - manter com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e o Ministério Público, estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração das pessoas portadoras de deficiência;

VI - provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil de que trata a [Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989](#), e indicando-lhe os elementos de convicção;

VII - emitir opinião sobre os acordos, contratos ou convênios firmados pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, no âmbito da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; e

VIII - promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando à conscientização da sociedade.

§ 2º Na elaboração dos planos e programas a seu cargo, a CORDE deverá:

I - recolher, sempre que possível, a opinião das pessoas e entidades interessadas; e

II - considerar a necessidade de ser oferecido efetivo apoio às entidades privadas voltadas à integração social da pessoa portadora de deficiência.

CAPÍTULO VII

Da Equiparação de Oportunidades

Art. 15. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal prestarão direta ou indiretamente à pessoa portadora de deficiência os seguintes serviços:

I - reabilitação integral, entendida como o desenvolvimento das potencialidades da pessoa portadora de deficiência, destinada a facilitar sua atividade laboral, educativa e social;

II - formação profissional e qualificação para o trabalho;

III - escolarização em estabelecimentos de ensino regular com a provisão dos apoios necessários, ou em estabelecimentos de ensino especial; e

IV - orientação e promoção individual, familiar e social.

Seção I

Da Saúde

Art. 16. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela saúde devem dispensar aos assuntos objeto deste Decreto tratamento prioritário e adequado, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - a promoção de ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico, ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência, e à detecção precoce das doenças crônico-degenerativas e a outras potencialmente incapacitantes;

II - o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidentes domésticos, de trabalho, de trânsito e outros, bem como o desenvolvimento de programa para tratamento adequado a suas vítimas;

III - a criação de rede de serviços regionalizados, descentralizados e hierarquizados em crescentes níveis de complexidade, voltada ao atendimento à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, articulada com os serviços sociais, educacionais e com o trabalho;

IV - a garantia de acesso da pessoa portadora de deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados e de seu adequado tratamento sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;

V - a garantia de atendimento domiciliar de saúde ao portador de deficiência grave não internado;

VI - o desenvolvimento de programas de saúde voltados para a pessoa portadora de deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a inclusão social; e

VII - o papel estratégico da atuação dos agentes comunitários de saúde e das equipes de saúde da família na disseminação das práticas e estratégias de reabilitação baseada na comunidade.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, prevenção compreende as ações e medidas orientadas a evitar as causas das deficiências que possam ocasionar incapacidade e as destinadas a evitar sua progressão ou derivação em outras incapacidades.

§ 2º A deficiência ou incapacidade deve ser diagnosticada e caracterizada por equipe multidisciplinar de saúde, para fins de concessão de benefícios e serviços.

§ 3º As ações de promoção da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência deverão também assegurar a igualdade de oportunidades no campo da saúde.

Art. 17. É beneficiária do processo de reabilitação a pessoa que apresenta deficiência, qualquer que seja sua natureza, agente causal ou grau de severidade.

§ 1º Considera-se reabilitação o processo de duração limitada e com objetivo definido, destinado a permitir que a pessoa com deficiência alcance o nível físico, mental ou social funcional ótimo, proporcionando-lhe os meios de modificar sua própria vida, podendo compreender medidas visando a compensar a perda de uma função ou uma limitação funcional e facilitar ajustes ou reajustes sociais.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, toda pessoa que apresente redução funcional devidamente diagnosticada por equipe multiprofissional terá direito a beneficiar-se dos processos de reabilitação necessários para corrigir ou modificar seu estado físico, mental ou sensorial, quando este constitua obstáculo para sua integração educativa, laboral e social.

Art. 18. Incluem-se na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência a concessão de órteses, próteses, bolsas coletoras e materiais auxiliares, dado que tais equipamentos complementam o atendimento, aumentando as possibilidades de independência e inclusão da pessoa portadora de deficiência.

Art. 19. Consideram-se ajudas técnicas, para os efeitos deste Decreto, os elementos que permitem compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa portadora de deficiência, com o objetivo de permitir-lhe superar as barreiras da comunicação e da mobilidade e de possibilitar sua plena inclusão social.

Parágrafo único. São ajudas técnicas:

I - próteses auditivas, visuais e físicas;

II - órteses que favoreçam a adequação funcional;

III - equipamentos e elementos necessários à terapia e reabilitação da pessoa portadora de deficiência;

IV - equipamentos, maquinarias e utensílios de trabalho especialmente desenhados ou adaptados para uso por pessoa portadora de deficiência;

V - elementos de mobilidade, cuidado e higiene pessoal necessários para facilitar a autonomia e a segurança da pessoa portadora de deficiência;

VI - elementos especiais para facilitar a comunicação, a informação e a sinalização para pessoa portadora de deficiência;

VII - equipamentos e material pedagógico especial para educação, capacitação e recreação da pessoa portadora de deficiência;

VIII - adaptações ambientais e outras que garantam o acesso, a melhoria funcional e a autonomia pessoal; e

IX - bolsas coletoras para os portadores de ostomia.

Art. 20. É considerado parte integrante do processo de reabilitação o provimento de medicamentos que favoreçam a estabilidade clínica e funcional e auxiliem na limitação da incapacidade, na reeducação funcional e no controle das lesões que geram incapacidades.

Art. 21. O tratamento e a orientação psicológica serão prestados durante as distintas fases do processo reabilitador, destinados a contribuir para que a pessoa portadora de deficiência atinja o mais pleno desenvolvimento de sua personalidade.

Parágrafo único. O tratamento e os apoios psicológicos serão simultâneos aos tratamentos funcionais e, em todos os casos, serão concedidos desde a comprovação da deficiência ou do início de um processo patológico que possa originá-la.

Art. 22. Durante a reabilitação, será propiciada, se necessária, assistência em saúde mental com a finalidade de permitir que a pessoa submetida a esta prestação desenvolva ao máximo suas capacidades.

Art. 23. Será fomentada a realização de estudos epidemiológicos e clínicos, com periodicidade e abrangência adequadas, de modo a produzir informações sobre a ocorrência de deficiências e incapacidades.

Seção II

Do Acesso à Educação

Art. 24. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela educação dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste Decreto, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoa portadora de deficiência capazes de se integrar na rede regular de ensino;

II - a inclusão, no sistema educacional, da educação especial como modalidade de educação escolar que permeia transversalmente todos os níveis e as modalidades de ensino;

III - a inserção, no sistema educacional, das escolas ou instituições especializadas públicas e privadas;

IV - a oferta, obrigatória e gratuita, da educação especial em estabelecimentos públicos de ensino;

V - o oferecimento obrigatório dos serviços de educação especial ao educando portador de deficiência em unidades hospitalares e congêneres nas quais esteja internado por prazo igual ou superior a um ano; e

VI - o acesso de aluno portador de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, transporte, merenda escolar e bolsas de estudo.

§ 1º Entende-se por educação especial, para os efeitos deste Decreto, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educando com necessidades educacionais especiais, entre eles o portador de deficiência.

§ 2º A educação especial caracteriza-se por constituir processo flexível, dinâmico e individualizado, oferecido principalmente nos níveis de ensino considerados obrigatórios.

§ 3º A educação do aluno com deficiência deverá iniciar-se na educação infantil, a partir de zero ano.

§ 4º A educação especial contará com equipe multiprofissional, com a adequada especialização, e adotará orientações pedagógicas individualizadas.

§ 5º Quando da construção e reforma de estabelecimentos de ensino deverá ser observado o atendimento as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT relativas à acessibilidade.

Art. 25. Os serviços de educação especial serão ofertados nas instituições de ensino público ou privado do sistema de educação geral, de forma transitória ou permanente, mediante programas de apoio para o aluno que está integrado no sistema regular de ensino, ou em escolas especializadas exclusivamente quando a educação das escolas comuns não puder satisfazer as necessidades educativas ou sociais do aluno ou quando necessário ao bem-estar do educando.

Art. 26. As instituições hospitalares e congêneres deverão assegurar atendimento pedagógico ao educando portador de deficiência internado nessas unidades por prazo igual ou superior a um ano, com o propósito de sua inclusão ou manutenção no processo educacional.

Art. 27. As instituições de ensino superior deverão oferecer adaptações de provas e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno portador de deficiência, inclusive tempo adicional para realização das provas, conforme as características da deficiência.

§ 1º As disposições deste artigo aplicam-se, também, ao sistema geral do processo seletivo para ingresso em cursos universitários de instituições de ensino superior.

§ 2º O Ministério da Educação, no âmbito da sua competência, expedirá instruções para que os programas de educação superior incluam nos seus currículos conteúdos, itens ou disciplinas relacionados à pessoa portadora de deficiência.

Art. 28. O aluno portador de deficiência matriculado ou egresso do ensino fundamental ou médio, de instituições públicas ou privadas, terá acesso à educação profissional, a fim de obter habilitação profissional que lhe proporcione oportunidades de acesso ao mercado de trabalho.

§ 1º A educação profissional para a pessoa portadora de deficiência será oferecida nos níveis básico, técnico e tecnológico, em escola regular, em instituições especializadas e nos ambientes de trabalho.

§ 2º As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa portadora de deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade.

§ 3º Entende-se por habilitação profissional o processo destinado a propiciar à pessoa portadora de deficiência, em nível formal e sistematizado, aquisição de conhecimentos e habilidades especificamente associados a determinada profissão ou ocupação.

§ 4º Os diplomas e certificados de cursos de educação profissional expedidos por instituição credenciada pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente terão validade em todo o território nacional.

Art. 29. As escolas e instituições de educação profissional oferecerão, se necessário, serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades da pessoa portadora de deficiência, tais como:

I - adaptação dos recursos instrucionais: material pedagógico, equipamento e currículo;

II - capacitação dos recursos humanos: professores, instrutores e profissionais especializados; e

III - adequação dos recursos físicos: eliminação de barreiras arquitetônicas, ambientais e de comunicação.

Seção III

Da Habilitação e da Reabilitação Profissional

Art. 30. A pessoa portadora de deficiência, beneficiária ou não do Regime Geral de Previdência Social, tem direito às prestações de habilitação e reabilitação profissional para capacitar-se a obter trabalho, conservá-lo e progredir profissionalmente.

Art. 31. Entende-se por habilitação e reabilitação profissional o processo orientado a possibilitar que a pessoa portadora de deficiência, a partir da identificação de suas potencialidades laborativas, adquira o nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso e reingresso no mercado de trabalho e participar da vida comunitária.

Art. 32. Os serviços de habilitação e reabilitação profissional deverão estar dotados dos recursos necessários para atender toda pessoa portadora de deficiência, independentemente da origem de sua deficiência, desde que possa ser preparada para trabalho que lhe seja adequado e tenha perspectivas de obter, conservar e nele progredir.

Art. 33. A orientação profissional será prestada pelos correspondentes serviços de habilitação e reabilitação profissional, tendo em conta as potencialidades da pessoa portadora de deficiência, identificadas com base em relatório de equipe multiprofissional, que deverá considerar:

I - educação escolar efetivamente recebida e por receber;

II - expectativas de promoção social;

III - possibilidades de emprego existentes em cada caso;

IV - motivações, atitudes e preferências profissionais; e

V - necessidades do mercado de trabalho.

Seção IV

Do Acesso ao Trabalho

Art. 34. É finalidade primordial da política de emprego a inserção da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho ou sua incorporação ao sistema produtivo mediante regime especial de trabalho protegido.

Parágrafo único. Nos casos de deficiência grave ou severa, o cumprimento do disposto no **caput** deste artigo poderá ser efetivado mediante a contratação das cooperativas sociais de que trata a [Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999](#).

Art. 35. São modalidades de inserção laboral da pessoa portadora de deficiência:

I - colocação competitiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que independe da adoção de procedimentos especiais para sua concretização, não sendo excluída a possibilidade de utilização de apoios especiais;

II - colocação seletiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que depende da adoção de procedimentos e apoios especiais para sua concretização; e

III - promoção do trabalho por conta própria: processo de fomento da ação de uma ou mais pessoas, mediante trabalho autônomo, cooperativado ou em regime de economia familiar, com vista à emancipação econômica e pessoal.

§ 1º As entidades beneficentes de assistência social, na forma da lei, poderão intermediar a modalidade de inserção laboral de que tratam os incisos II e III, nos seguintes casos:

I - na contratação para prestação de serviços, por entidade pública ou privada, da pessoa portadora de deficiência física, mental ou sensorial: e

II - na comercialização de bens e serviços decorrentes de programas de habilitação profissional de adolescente e adulto portador de deficiência em oficina protegida de produção ou terapêutica.

§ 2º Consideram-se procedimentos especiais os meios utilizados para a contratação de pessoa que, devido ao seu grau de deficiência, transitória ou permanente, exija condições especiais, tais como jornada variável, horário flexível, proporcionalidade de salário, ambiente de trabalho adequado às suas especificidades, entre outros.

§ 3º Consideram-se apoios especiais a orientação, a supervisão e as ajudas técnicas entre outros elementos que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa portadora de deficiência, de modo a superar as barreiras da mobilidade e da comunicação, possibilitando a plena utilização de suas capacidades em condições de normalidade.

§ 4º Considera-se oficina protegida de produção a unidade que funciona em relação de dependência com entidade pública ou beneficente de assistência social, que tem por objetivo desenvolver programa de habilitação profissional para adolescente e adulto portador de deficiência, provendo-o com trabalho remunerado, com vista à emancipação econômica e pessoal relativa.

§ 5º Considera-se oficina protegida terapêutica a unidade que funciona em relação de dependência com entidade pública ou beneficente de assistência social, que tem por objetivo a integração social por meio de atividades de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescente e adulto que devido ao seu grau de deficiência, transitória ou permanente, não possa desempenhar atividade laboral no mercado competitivo de trabalho ou em oficina protegida de produção.

§ 6º O período de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescente e adulto portador de deficiência em oficina protegida terapêutica não caracteriza vínculo empregatício e está condicionado a processo de avaliação individual que considere o desenvolvimento biopsicosocial da pessoa.

§ 7º A prestação de serviços será feita mediante celebração de convênio ou contrato formal, entre a entidade beneficente de assistência social e o tomador de serviços, no qual constará a relação nominal dos trabalhadores portadores de deficiência colocados à disposição do tomador.

§ 8º A entidade que se utilizar do processo de colocação seletiva deverá promover, em parceria com o tomador de serviços, programas de prevenção de doenças profissionais e de redução da capacidade laboral, bem assim programas de reabilitação caso ocorram patologias ou se manifestem outras incapacidades.

Art. 36. A empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

I - até duzentos empregados, dois por cento;

II - de duzentos e um a quinhentos empregados, três por cento;

III - de quinhentos e um a mil empregados, quatro por cento; ou

IV - mais de mil empregados, cinco por cento.

§ 1º A dispensa de empregado na condição estabelecida neste artigo, quando se tratar de contrato por prazo determinado, superior a noventa dias, e a dispensa imotivada, no contrato por prazo indeterminado, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes.

§ 2º Considera-se pessoa portadora de deficiência habilitada aquela que concluiu curso de educação profissional de nível básico, técnico ou tecnológico, ou curso superior, com certificação ou diplomação expedida por instituição pública ou privada, legalmente credenciada pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente, ou aquela com certificado de conclusão de processo de habilitação ou reabilitação profissional fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 3º Considera-se, também, pessoa portadora de deficiência habilitada aquela que, não tendo se submetido a processo de habilitação ou reabilitação, esteja capacitada para o exercício da função.

§ 4º A pessoa portadora de deficiência habilitada nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo poderá recorrer à intermediação de órgão integrante do sistema público de emprego, para fins de inclusão laboral na forma deste artigo.

§ 5º Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego estabelecer sistemática de fiscalização, avaliação e controle das empresas, bem como instituir procedimentos e formulários que propiciem estatísticas sobre o número de empregados portadores de deficiência e de vagas preenchidas, para fins de acompanhamento do disposto no **caput** deste artigo.

Art. 37. Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

§ 1º O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de cinco por cento em face da classificação obtida.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 38. Não se aplica o disposto no artigo anterior nos casos de provimento de:

I - cargo em comissão ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração; e

II - cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato.

Art. 39. Os editais de concursos públicos deverão conter:

I - o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa portadora de deficiência;

II - as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;

III - previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato; e

IV - exigência de apresentação, pelo candidato portador de deficiência, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

Art. 40. É vedado à autoridade competente obstar a inscrição de pessoa portadora de deficiência em concurso público para ingresso em carreira da Administração Pública Federal direta e indireta.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

§ 2º O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer

emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

Art. 41. A pessoa portadora de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas neste Decreto, participará de concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

I - ao conteúdo das provas;

II - à avaliação e aos critérios de aprovação;

III - ao horário e ao local de aplicação das provas; e

IV - à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Art. 42. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

Art. 43. O órgão responsável pela realização do concurso terá a assistência de equipe multiprofissional composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico, e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.

§ 1º A equipe multiprofissional emitirá parecer observando:

I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

II - a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

IV - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e

V - a CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

§ 2º A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o estágio probatório.

Art. 44. A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato portador de deficiência obedecerá ao disposto no art. 20 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#).

Art. 45. Serão implementados programas de formação e qualificação profissional voltados para a pessoa portadora de deficiência no âmbito do Plano Nacional de Formação Profissional - PLANFOR.

Parágrafo único. Os programas de formação e qualificação profissional para pessoa portadora de deficiência terão como objetivos:

I - criar condições que garantam a toda pessoa portadora de deficiência o direito a receber uma formação profissional adequada;

II - organizar os meios de formação necessários para qualificar a pessoa portadora de deficiência para a inserção competitiva no mercado laboral; e

III - ampliar a formação e qualificação profissional sob a base de educação geral para fomentar o desenvolvimento harmônico da pessoa portadora de deficiência, assim como para satisfazer as exigências derivadas do progresso técnico, dos novos métodos de produção e da evolução social e econômica.

Seção V

Da Cultura, do Desporto, do Turismo e do Lazer

Art. 46. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela cultura, pelo desporto, pelo turismo e pelo lazer dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste Decreto, com vista a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - promover o acesso da pessoa portadora de deficiência aos meios de comunicação social;

II - criar incentivos para o exercício de atividades criativas, mediante:

a) participação da pessoa portadora de deficiência em concursos de prêmios no campo das artes e das letras; e

b) exposições, publicações e representações artísticas de pessoa portadora de deficiência;

III - incentivar a prática desportiva formal e não-formal como direito de cada um e o lazer como forma de promoção social;

IV - estimular meios que facilitem o exercício de atividades desportivas entre a pessoa portadora de deficiência e suas entidades representativas;

V - assegurar a acessibilidade às instalações desportivas dos estabelecimentos de ensino, desde o nível pré-escolar até à universidade;

VI - promover a inclusão de atividades desportivas para pessoa portadora de deficiência na prática da educação física ministrada nas instituições de ensino públicas e privadas;

VII - apoiar e promover a publicação e o uso de guias de turismo com informação adequada à pessoa portadora de deficiência; e

VIII - estimular a ampliação do turismo à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a oferta de instalações hoteleiras acessíveis e de serviços adaptados de transporte.

Art. 47. Os recursos do Programa Nacional de Apoio à Cultura financiarão, entre outras ações, a produção e a difusão artístico-cultural de pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único. Os projetos culturais financiados com recursos federais, inclusive oriundos de programas especiais de incentivo à cultura, deverão facilitar o livre acesso da pessoa portadora de deficiência, de modo a possibilitar-lhe o pleno exercício dos seus direitos culturais.

Art. 48. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, promotores ou financiadores de atividades desportivas e de lazer, devem concorrer técnica e financeiramente para obtenção dos objetivos deste Decreto.

Parágrafo único. Serão prioritariamente apoiadas a manifestação desportiva de rendimento e a educacional, compreendendo as atividades de:

- I - desenvolvimento de recursos humanos especializados;
- II - promoção de competições desportivas internacionais, nacionais, estaduais e locais;
- III - pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, documentação e informação; e
- IV - construção, ampliação, recuperação e adaptação de instalações desportivas e de lazer.

CAPÍTULO VIII

Da Política de Capacitação de Profissionais Especializados

Art. 49. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, responsáveis pela formação de recursos humanos, devem dispensar aos assuntos objeto deste Decreto tratamento prioritário e adequado, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

- I - formação e qualificação de professores de nível médio e superior para a educação especial, de técnicos de nível médio e superior especializados na habilitação e reabilitação, e de instrutores e professores para a formação profissional;
- II - formação e qualificação profissional, nas diversas áreas de conhecimento e de recursos humanos que atendam às demandas da pessoa portadora de deficiência; e
- III - incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas com a pessoa portadora de deficiência.

CAPÍTULO IX

Da Acessibilidade na Administração Pública Federal

Art. 50. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta adotarão providências para garantir a acessibilidade e a utilização dos bens e serviços, no âmbito de suas competências, à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e obstáculos, bem como evitando a construção de novas barreiras.

Art. 51. Para os efeitos deste Capítulo, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das instalações e equipamentos esportivos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

III - pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tenha limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio ambiente e de utilizá-lo;

IV - elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico; e

V - mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga.

Art. 52. A construção, ampliação e reforma de edifícios, praças e equipamentos esportivos e de lazer, públicos e privados, destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios, praças e equipamentos esportivos e de lazer, públicos e privados, destinados ao uso coletivo por órgãos da Administração Pública Federal, deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I - nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, serão reservados dois por cento do total das vagas à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, garantidas no mínimo três, próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas e com as especificações técnicas de desenho e traçado segundo as normas da ABNT;

II - pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, cumprirá os requisitos de acessibilidade;

IV - pelo menos um dos elevadores deverá ter a cabine, assim como sua porta de entrada, acessíveis para pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, em conformidade com norma técnica específica da ABNT; e

V - os edifícios disporão, pelo menos, de um banheiro acessível para cada gênero, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 53. As bibliotecas, os museus, os locais de reuniões, conferências, aulas e outros ambientes de natureza similar disporão de espaços reservados para pessoa que utilize cadeira de rodas e de lugares específicos para pessoa portadora de deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com as normas técnicas da ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

Art. 54. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, no prazo de três anos a partir da publicação deste Decreto, deverão promover as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios e espaços de uso público e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

CAPÍTULO X

Do Sistema Integrado de Informações

Art. 55. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, o Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência, sob a responsabilidade da CORDE, com a finalidade de criar e manter bases de dados, reunir e difundir informação sobre a situação das pessoas portadoras de deficiência e fomentar a pesquisa e o estudo de todos os aspectos que afetem a vida dessas pessoas.

Parágrafo único. Serão produzidas, periodicamente, estatísticas e informações, podendo esta atividade realizar-se conjuntamente com os censos nacionais, pesquisas nacionais, regionais e locais, em estreita colaboração com universidades, institutos de pesquisa e organizações para pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 56. A Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, com base nas diretrizes e metas do Plano Plurianual de Investimentos, por intermédio da CORDE, elaborará, em articulação com outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, o Plano Nacional de Ações Integradas na Área das Deficiências.

Art. 57. Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, comissão especial, com a finalidade de apresentar, no prazo de cento e oitenta dias, a contar de sua constituição, propostas destinadas a:

I - implementar programa de formação profissional mediante a concessão de bolsas de qualificação para a pessoa portadora de deficiência, com vistas a estimular a aplicação do disposto no art. 36; e

II - propor medidas adicionais de estímulo à adoção de trabalho em tempo parcial ou em regime especial para a pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único. A comissão especial de que trata o **caput** deste artigo será composta por um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I - CORDE;

II - CONADE;

III - Ministério do Trabalho e Emprego;

IV - Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social;

V - Ministério da Educação;

VI - Ministério dos Transportes;

VII - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; e

VIII - INSS.

Art. 58. A CORDE desenvolverá, em articulação com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, programas de facilitação da acessibilidade em sítios de interesse histórico, turístico, cultural e desportivo, mediante a remoção de barreiras físicas ou arquitetônicas que impeçam ou dificultem a locomoção de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,

Art. 60. Ficam revogados os Decretos nºs 93.481, de 29 de outubro de 1986, 914, de 6 de setembro de 1993, 1.680, de 18 de outubro de 1995, 3.030, de 20 de abril de 1999, o § 2º do art. 141 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e o Decreto nº e 3.076, de 1º de junho de 1999.

Brasília, 20 de dezembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

José Carlos Dias